



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

GIOVANNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

**CRIMINALIZAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS
HUMANOS: análise crítica do discurso do Relatório da Comissão Interamericana de
Direitos Humanos**

Recife

2019

GIOVANNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

**CRIMINALIZAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS
HUMANOS: análise crítica do discurso do Relatório da Comissão Interamericana de
Direitos Humanos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestra em Direitos Humanos.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva.

Recife

2019

Catálogo na fonte
Bibliotecária Jéssica Pereira de Oliveira, CRB-4/2223

O48c Oliveira, Giovanna Araújo de
Criminalização de defensoras e defensores de Direitos Humanos:
análise crítica do discurso do Relatório da Comissão Interamericana de
Direitos Humanos / Giovanna Araújo de Oliveira. – Recife, 2019.
100f.: il.

Orientador: Artur Stamford da Silva.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco.
Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos
Humanos, 2019.

Inclui referências.

1. Criminalização de defensores de Direitos Humanos. 2. Comissão
Interamericana de Direitos Humanos. 3. Análise Crítica do Discurso.
4. Significados sobre criminalização de defensores de Direitos Humanos.
I. Silva, Artur Stamford da (Orientador). II. Título.

341.48 CDD (22. ed.) UFPE (CAC 2019-284)

GIOVANNA ARAÚJO DE OLIVEIRA

**CRIMINALIZAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS
HUMANOS: análise crítica do discurso do Relatório da Comissão Interamericana de
Direitos Humanos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós
Graduação em Direitos Humanos como
requisito parcial para a obtenção do Título de
Mestra em Direitos Humanos.

Aprovada em: 25/02/2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Artur Stamford da Silva (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Jayme Benvenuto Lima Junior (Examinador interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves (Examinadora externa)
Universidade Católica de Pernambuco

A Marielle Franco (*in memoriam*), mulher negra, mãe, LGBT, periférica e defensora de direitos humanos. Seu brutal assassinato soma-se a tantos outros marcos de luta pelos direitos humanos. A seus familiares e amigos que resistem neste país.

A todas as defensoras e defensores de direitos humanos que dedicam e sacrificam suas vidas na luta pela democracia e contra as desigualdades. A essas pessoas e seus familiares que resistem em um contexto de criminalização, ameaças e mortes.

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos ao professor Artur Stamford pela sua confiança, atenção e pelas orientações sempre de que necessitei. Minha admiração pela sua dedicação e respeito à atividade de pesquisa e de docência. A Jayme Benvenuto pela sensibilidade, cuidado e dedicação as aulas e aos alunos. As professoras Virgínia Leal, Herimatéia Pontes, Jaciara Gomes e Virgínia Colares por terem me amparado nas dúvidas sobre análise crítica do discurso, minha admiração pela motivação e generosidade com as quais partilham seus conhecimentos. A todas as professoras e professores do PPGDH/UFPE e servidores públicos pelo compromisso e dedicação ao Programa. À Facepe pela bolsa de pesquisa. Aos meus colegas do mestrado em direitos humanos pelo companheirismo e união.

A minha mãe Nilce Araújo (in memoriam) pela sua beleza e pelos seus inúmeros exemplos de força, caráter e honestidade nos quais me espelho até hoje. Ao meu pai, Guido Oliveira (in memoriam) por ter me encaminhado intuitivamente ao gosto pela leitura e pelo conhecimento. Por terem me dado a vida, amor e educação, a eles minha maior gratidão.

Aos meus avós maternos Olga e Sebastião Araújo (in memoriam), pelo amor absoluto, pelos exemplos de presença, simplicidade e honestidade, pela minha infância feliz e segura em sua companhia. A Bia, minha mãe de criação, pelo seu amor incondicional. Por ter dedicado toda a sua vida a nossa família, meu débito, reconhecimento pela sua criatividade e inteligência, meu carinho e gratidão, sempre. As minhas tias maternas, pela atenção, doçuras, carinhos e mimos, gratidão por cuidar de mim e de meus irmãos até hoje. Aos meus irmãos que me ensinam a amar nas diferenças. Gratidão especial a minha irmã Daniela, pela presença absolutamente generosa e imprescindível na minha vida, minha gratidão pelo companheirismo e amizade e pelos exemplos de generosidade e honestidade; dedico minha admiração, amor e lealdade, sempre. A minhas primas e primos, gratidão pela nossa infância. Aos meus sobrinhos Victor, Maria Luiza, Maria Eduarda, Lívia e Maria Alice, gratidão por existirem e por me motivarem a continuar acreditando em um mundo de possibilidades e de direitos, para que vocês existam e resistam.

A minha família paterna pelo reconhecimento de tantas afinidades. Minhas tias, pelo exemplo de união em família, generosidade, amor e alegria. As minhas primas Leta e Isabela, a minha gratidão por me ensinarem a cuidar e a ser cuidada, por serem família, irmãs e amigas. Que o tempo nos dê sabedoria para continuarmos assim.

A minhas amigas Wanda Lage e Karina Padilha, gratidão pela nossa infância. A Catharina Buonora por acreditar nos seus sonhos e me fazer acreditar também nos meus,

minha admiração e saudades. A Tatiana Vetillo, pelas nossas conversas e trocas que me ensinam o caminho de volta para quem eu sou. A Marta Braga, pelas reconfortantes conversas e por ter me acolhido em tempos de sofrimento. Aos meus sobrinhos do coração, Leandro e Hendel, gratidão pelo companheirismo, respeito e proteção carinhosa. A todas as minhas amigas e amigos que passaram na minha vida, aos que permanecem e estão por vir, a minha gratidão. Ao querido Doc, pelos anos de cuidado e pela proteção, quando mais necessitei.

Ao Gajop por nos ter fornecido uma sólida prática política e profissional na atuação pelos direitos humanos. Aos meus amigos e companheiros do Gajop: Paulo Moraes, Rivane Arantes, Veridiana Araújo e Eduardo Gomes, gratidão por estarem na minha vida até hoje. A Mércia Assunção e a Dona Sueli, mães e amigas zelosas e generosas com todos. A Jayme Benvenuto, Valdênia Brito, Célia Rique e Fernando Matos pela referência profissional, apoio, confiança e seriedade no trabalho.

Aos colegas e amigos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Ediane Izidorio, Ana Gusmão, Rafael Vasconcelos, Elisabete Godinho, Nevinha e Equipe do Programa Defensores, Equipe do Provita PE e a todas as equipes e técnicos que trabalham com a proteção e promoção dos direitos humanos, por sua dedicação e resistência. Grata pela confiança e trocas profissionais.

À Marcha Mundial de Mulheres e ao Fórum de Mulheres de Pernambuco por terem me acolhido e me ajudado a compreender e a superar dores pessoais e da vida política, através da militância feminista, popular, antirracista e anticapitalista.

A Deus, sobretudo por ter me proporcionado saúde, força e motivação para a conclusão do mestrado e desta pesquisa, em um contexto de graves retrocessos em direitos humanos que atravessamos neste país.

RESUMO

A pesquisa investigou a concepção de criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos - todos os indivíduos, grupos, organizações, povos e movimentos sociais que atuam na luta pela eliminação de todas as violações de direitos e liberdades fundamentais. A criminalização de defensoras e defensores ocorre como forma velada de violência institucionalizada (pública e privada), além de simbólica, pois, independentemente de uma previsão legal ou da formalização de um procedimento penal, defensoras e defensores são afetados de maneira nociva em suas atividades e projetos de vida, fator que não é considerado quando se fala em criminalização na perspectiva jurídica estatal, mas presente numa análise sociológica do direito. Os dados foram coletados no Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, intitulado: Criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos e analisados sob o aporte da Análise Crítica do Discurso, notadamente da teoria social do discurso de Norman Fairclough. Norteadas pela questão de quais significados de criminalização são construídos no texto, foi procedida a análise textual e a análise intertextual e interdiscursiva, onde se observou inicialmente no texto a construção do sentido que atrela a criminalização a um processo penal e, portanto, exclusivamente à atividade estatal. No entanto, devido à participação de outras vozes e atores na construção do discurso, foi possível concluir com a análise, a construção de outros significados sobre a criminalização no texto, com a predominância de significados representacionais, os quais trazem outra representação da realidade, de sistemas de conhecimentos, de crenças e imagens sociais, bem como de significados identificacionais que constroem as relações e as identidades no discurso. Estes significados atrelam a criminalização à ameaça de uma eventual detenção, à estigmatização social, à alteração na dinâmica familiar e estigma familiar, à alteração do projeto de vida e abandono do trabalho cotidiano, à insegurança coletiva, ao clima de medo, ameaças, acusações e ostracismo social, à criminalização da conduta das defensoras e defensores, à rejeição em seu meio social, ao aumento e exacerbamento das desigualdades sociais existentes, à vulnerabilidade a ataques, agressões e inclusive assassinatos, à desarticulação, deslegitimação e enfraquecimento das organizações e à criminalização das manifestações sociais, entre outros.

Palavras-chave: Criminalização de defensores de Direitos Humanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Análise Crítica do Discurso. Significados sobre criminalização de defensores de Direitos Humanos.

ABSTRACT

The research investigated the criminalization of human rights defenders, therefore, all individuals, groups, organizations, peoples, and social movements that work in the fight for the elimination of all violations of rights and fundamental freedoms. The criminalization of human rights defenders occurs as a veiled form of institutionalized (public and private) violence, regardless of a legal provision or the formalization of a criminal proceeding, defenders are affected in a harmful way in their activities and life projects, a factor that is not considered when it comes to criminalization in the state legal perspective, but present in a sociological law analysis. Data were collected in the Report of the Inter-American Commission of Human Rights - IACHR, entitled: Criminalization of human rights defenders and were analyzed under the contributions of Critical Discourse Analysis, notably of Norman Fairclough's social theory of discourse. Based on the question of what meanings of criminalization are constructed in the text, textual analysis and intertextual and interdiscursive analysis were carried out, where it was initially observed in the text the construction of the meaning that links criminalization to a criminal process and, therefore, exclusively to the activity state-owned. However, due to the participation of other voices and actors in the construction of discourse, it was possible to conclude with the analysis, the construction of other meanings about criminalization in the text, with the predominance of representational meanings, which bring another representation of reality, of systems of knowledge, beliefs and social images, as well as identificational meanings that build relationships and identities in discourse. These meanings link criminalization to a possible detention threat, to social stigmatization, to changes in family dynamics and family stigma, to changes in life project and abandonment of everyday work, to collective insecurity, to the climate of fear, threats, accusations and social exclusion, to the criminalization of the defender's behavior, to rejection in their social environment, to the increase and exacerbation of existing social inequalities, to vulnerability to attacks, assaults and even assassinations, to disarticulation, delegitimation and weakening of organizations and to the criminalization of social manifestations, among others.

Keywords: Criminalization of Human Rights defenders. Inter-American Commission of Human Rights. Critical Discourse Analysis. Meanings of Human Rights defenders criminalization.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	A TEORIA SOCIAL DO DISCURSO EM FAIRCLOUGH.....	21
2.1	ABORDAGEM TRIDIMENSIONAL DO DISCURSO.....	22
2.2	SIGNIFICADOS DO DISCURSO EM FAIRCLOUGH: REPRESENTAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E AÇÃO.....	34
3	A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: APORTES INICIAIS PARA A COMPREENSÃO DO DISCURSO NO RELATÓRIO.....	44
4	ANÁLISE DO RELATÓRIO.....	56
4.1	VISÃO GERAL DO RELATÓRIO.....	56
4.2	O RESUMO EXECUTIVO: GÊNERO TEXTUAL E PREDOMINÂNCIA DE SIGNIFICADOS ACIONAIS	59
4.3	CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO: CONTEXTO E METODOLOGIA DA CIDH.....	69
4.4	CAPÍTULO 2 – INTERDISCURSIVIDADE E INTERTEXTUALIDADE SIGNIFICADOS REPRESENTACIONAIS E IDENTIFICACIONAIS.....	76
4.5	CAPÍTULO 4 – EFEITOS DA CRIMINALIZAÇÃO E PREDOMINÂNCIA DE SIGNIFICADOS REPRESENTACIONAIS.....	82
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
	REFERÊNCIAS	99

1 INTRODUÇÃO

A criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos não tem sido abordada nos debates acadêmicos e a literatura a respeito é escassa. Ocorre que, sua prática tem se apresentado crescente e preocupante, ao ponto de vir a ser abordada em documentos e relatórios de organismos nacionais e internacionais que acompanham a situação dos direitos humanos.

O interesse pelo assunto surgiu inicialmente da própria vivência de trabalho da pesquisadora com programas de proteção em direitos humanos a pessoas ameaçadas, dentre crianças, adolescentes, testemunhas e defensoras e defensores de direitos humanos. Da observação das situações de violência e ameaças, comuns aos públicos acima mencionados, percebeu-se que, para além destes, especialmente a criminalização é uma violência constante e determinante na vida e na atuação das defensoras e defensores de direitos humanos, acarretando repercussões negativas para a atividade e o projeto de vida destes atores. Algumas questões sobre como a defensora ou o defensor vivenciava os efeitos da criminalização que sofria demonstravam-se mais importantes e fundantes do que a mera existência de um procedimento penal ou da judicialização da criminalização percebida. Trata-se de uma violência ainda pouco visibilizada e compreendida, mas seus efeitos paralisam e deslegitimam a atividade destes atores.

A importância das defensoras e defensores de direitos humanos foi reconhecida através de seu marco internacional: a Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Individuais Universalmente Reconhecidos¹, mais conhecida como Declaração sobre Defensores das Nações Unidas. De acordo com este documento, são consideradas (os) defensoras (es) de direitos humanos todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos. Assim, esta Declaração garante que toda pessoa tem o direito a promover e procurar a proteção e concretização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

No Sistema Interamericano este direito foi reconhecido tanto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante CIDH) quanto pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. No Relatório da CIDH, utilizado como *corpus* desta pesquisa, a Comissão informa que: *através de seus diversos mecanismos de proteção, a CIDH reconheceu a*

¹ Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 09 de Dezembro de 1998.

existência do direito das defensoras e defensores de direitos humanos de defender direitos humanos, o qual também é reconhecido no Sistema Universal e em outros sistemas regionais de direitos humanos. Vários são os documentos do Sistema Interamericano, Europeu e Africano que atestam este reconhecimento e sua consolidação no direito internacional dos direitos humanos².

No capítulo introdutório do referido Relatório, a CIDH dedica todo o item B para construir um critério identificador de quem deve ser considerada (o) defensora ou defensor de direitos humanos, atrelando-o **à atividade realizada por esta pessoa** (grifo nosso). A CIDH também atrela a importância destes atores ao reconhecimento do direito de defender os direitos, ao passo em que no item C do citado Relatório, constrói o vínculo entre democracia e papel das defensoras e defensores de direitos humanos. No parágrafo 26 do Relatório a CIDH afirma que o exercício deste direito *não pode estar sujeito a restrições geográficas e implica a possibilidade de promover e defender livre e efetivamente qualquer direito cuja aceitação seja controversa. Isso inclui os direitos e liberdades contidos na Declaração de Defensores das Nações Unidas, assim como novos direitos ou componentes de direitos cuja formulação ainda está sob discussão.* Com estas considerações, pontuamos que a proteção internacional dos direitos humanos apresenta um conceito amplo desses atores, em consonância com a própria dinâmica social, importância e complexidade das suas atividades.

Neste esteio, a Justiça Global, uma organização não governamental de direitos humanos que trabalha com a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia e participante ativa do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos - CBDDH que monitora este tema, pontua no Relatório Vidas em Luta:

² ONU, Assembleia Geral, A/HRC/RES/22/6, Resolução aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos, Proteção dos defensores de direitos humanos, p. 2. OEA, Assembleia Geral, AG/RES.2851(XLIV-O/14), Defensores de direitos humanos: Apoio à tarefas que desempenham as pessoas, grupos e organizações da sociedade civil para a promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas, aprovada na segunda sessão plenária, em 04 de junho de 2014, pag 2. CIDH, Relatório sobre a situação das defensoras e defensores dos direitos humanos nas Américas, OEA/Ser.L/V/II.124.Doc.5 rev1,7 de março de 2006. CIDH, Segundo relatório sobre a situação das defensoras e defensores dos direitos humanos nas Américas, OEA/Ser.L/V/II.Doc 66, 31 de dezembro de 2011. ONU, Os defensores dos direitos humanos: Proteção do direito a defender os direitos humanos, Folheto Informativo No.29,pag.7. Conselho da União Europeia, Diretrizes da União Europeia sobre Defensores dos direitos humanos, aprovada em junho de 2004, para.5. Corte IDH. Caso Fleury e outros Vs.Haiti. Mérito e Reparações. Sentença de 23 de novembro de 2011. Série C No.236, para 80. Corte IDH. Caso Kawas Fernández Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 3 de abril de 2009. Série C No.196, para 147 e Caso Nogueira de Carvalho e outro Vs.Brasil. Sentença de 28 de novembro de 2006. Série C No.161, para.77.UA, Declaração e Plano de Ação de Grand Bay, adotada na Conferência Ministerial sobre Direitos Humanos da União Africana, celebrada de 12 a 16 de abril de 1999 em Grand Bay, Maurício

(...) no conceito atual da Justiça Global, são consideradas defensoras e defensores de direitos humanos todos os indivíduos, grupos, organizações, povos e movimentos sociais, que atuam na luta pela eliminação de todas as violações de direitos e liberdades fundamentais dos povos e indivíduos. Incluindo os que buscam a conquista de novos direitos individuais e coletivos, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais que ainda não assumiram forma jurídica ou definição conceitual específica. São contemplados ainda aquelas e aqueles que resistem politicamente aos modelos de organização do capital, às estratégias de deslegitimação e criminalização do Estado, e à ausência de reconhecimento social de suas demandas. São formas de resistência que não estão restritas às vias jurídicas e institucionais vigentes, podendo também remeter-se ao reconhecimento e legitimação nas demais esferas social, cultural, econômica e política existentes (SANTOS e SOUZA, 2017).

Portanto, a atividade destes atores ultrapassa uma atuação individual, sua abrangência e importância são amplas e coletivas, na defesa de direitos tanto civis e políticos quanto questões emergentes dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. No entanto, esta atividade vem sofrendo represálias de maneira crescente e preocupante.

As primeiras iniciativas para enfrentamento desta questão no sistema global remetem ao ano de 2000, quando foi criada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da ONU, como um Procedimento Especial e com o objetivo inicial de implementar a Declaração de Defensores, a Relatoria Especial sobre a situação de Defensores de Direitos Humanos. Conforme a Ficha Consultiva nº 29 da ONU³, especialmente preparada para dar suporte aos defensores de direitos humanos, denota-se que a Relatoria Especial foi também criada por conta das represálias sofridas por estes atores:

(...) nem todos os locais de trabalho dos defensores de direitos humanos estão em risco e em alguns Estados os defensores são geralmente bem protegidos. No entanto, a gravidade e a escala de represálias cometidas contra os defensores foram uma das motivações iniciais por trás da adoção da Declaração sobre Defensores de Direitos Humanos e da criação do mandato do Representante Especial do Secretário Geral sobre defensores de Direitos Humanos. (ONU, 1999) (livre tradução da pesquisadora)

No âmbito do Sistema Regional de Proteção aos Direitos Humanos foi também criada uma Relatoria Especial sobre Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, que apoia como analista especializada as denúncias apresentadas perante a Comissão Interamericana sobre violações a defensoras (es) de direitos humanos e operadores de justiça. Há uma variedade de textos produzidos por esta relatoria, desde informes anuais, temáticos e por países a compilações de decisões, jurisprudência da Corte Interamericana e medidas cautelares, bem como a realização de audiências. Esta Relatoria apoia diretamente a CIDH neste tema, que,

³ Not all human rights work places human rights defenders at risk, and in some States defenders are generally well protected. However, the severity and scale of reprisals committed against defenders were one of the primary motivations behind the adoption of the Declaration on human rights defenders and the establishment of the mandate of the Special Representative of the Secretary-General on human rights defenders. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet29en.pdf>

pela sua importância neste Sistema, têm centralizado a produção de Relatórios sobre defensores e afirma que tem feito um acompanhamento constante sobre a situação destes atores. No Relatório que analisamos nesta dissertação, a CIDH atesta que defensoras e defensores têm enfrentado desafios e obstáculos que foram analisados em seu primeiro Relatório sobre a Situação das Defensoras e dos Defensores nas Américas, publicado em 07 de março de 2006(doravante “Relatório de 2006”) e nos seu Segundo Relatório sobre a Situação das Defensoras e dos Defensores nas Américas, aprovado em 31 de dezembro de 2011(doravante “Relatório de 2011”). Os obstáculos enfrentados por defensoras e defensores de direitos humanos identificados pela CIDH no seu Relatório de 2006, constam:

- a) *Execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados; agressões ameaças e intimidações;*
- b) *Campanhas de desprestígio;*
- c) *Violações ao domicílio e outras ingerências arbitrárias;*
- d) *Atividades de inteligência;*
- e) *Restrições ao acesso à informação e as ações de habeas data;*
- f) *Controles administrativos e financeiros arbitrários a organizações de direitos humanos;*
- g) *Impunidade nas investigações de ataques sofridos por defensores e defensoras.*

Por sua vez, a CIDH destaca em seu Relatório de 2011, que os obstáculos acima persistiam e haviam se intensificado.

Em dezembro de 2015, a CIDH produziu um relatório temático e específico sobre a criminalização das defensoras e defensores de direitos humanos, de onde retiramos o *corpus* analisado nesta pesquisa. Para a CIDH:

(...) a criminalização das defensoras e defensores através da utilização indevida do direito penal consiste na manipulação do poder punitivo do Estado por atores estatais e não estatais, a fim de controlar, sancionar ou impedir o exercício do direito de defender os direitos humanos. Ela pode ocorrer, por exemplo, através da apresentação de denúncias infundadas ou baseadas em tipos penais contrários ao princípio da legalidade ou em tipos penais que não cumprem com os parâmetros interamericanos relativos as condutas sancionadas. Também pode ocorrer quando defensores são submetidos a processos penais prolongados e através da aplicação de medidas cautelares desvinculadas de um processo penal (CIDH, 2015, p. 18).

Observa-se que a CIDH em seu mais recente relatório sobre defensores, procurou abordar a criminalização prioritariamente sob a perspectiva da utilização indevida do direito penal, embora nos seus relatórios anteriores tenha feito menção a “obstáculos” que se intensificam para estes atores. No decorrer do Relatório de 2015, a CIDH aponta para a complexidade e amplitude da criminalização, informando que “não examinará neste relatório

os obstáculos de natureza administrativa ou civil que também interferem com o trabalho de defesa dos direitos humanos” (OEA, 2015, p.18).

O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos - CBDDH⁴ lançou no mês de julho de 2016 um dossiê intitulado Vidas em luta: Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. O dossiê sistematizou casos de ameaças, criminalizações e/ou violências sofridas por pessoas ou organizações e movimentos sociais em decorrência de sua luta em defesa dos direitos humanos. As violações documentadas no dossiê dizem respeito à omissão ou ação do Estado, empresas ou demais agentes privados contrários à efetivação de direitos humanos e à luta de quem os defende. No dossiê as violências e criminalização foram abordados de maneira ampla, “não se limitando a criminalização à judicialização, (...) contemplando-se também casos de violência psicológica e ataques por meios sociais, por exemplo”. (SANTOS; SOUZA, 2017, p.13). O dossiê faz referência à contribuição de Antônio Escrivão Filho e de Darci Frigo para a compreensão da criminalização:

(...) criminalizar pode ser o ato de atribuir um crime a alguém, a alguma atitude, a uma manifestação. Mas isso não se dá de uma maneira simplificada, quer dizer, não ocorre a partir de uma fala qualquer, isolada e sem repercussão, ou de uma ou outra prisão onde os agentes públicos atribuem a uma prática social uma natureza ilegal. A criminalização se dá através de um processo estruturado de violência física e simbólica, que adquire ares de violência institucional (pública e privada), na medida em que seus agentes se utilizam de suas prerrogativas e funções para atribuir uma natureza essencialmente criminosa às manifestações sociais organizadas e, a partir daí, sob o argumento de manter a democracia e a ordem, reprimir tais manifestações⁵ (ESCRIVÃO FILHO, 2010, p. 03).

A percepção da sociedade civil, através do CBDDH, acerca da criminalização destes atores aponta que a mesma se dá de forma ampla, complexa, abarcando a vida pública e íntima desses sujeitos, não se limitando à sua judicialização, mas abarcando uma violência institucionalizada (pública e privada), simbólica e com o objetivo de impedir a continuidade do trabalho destes atores.

A criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos é, portanto, uma situação ainda de complexa compreensão. A ONU, através do Relator Especial sobre a situação de defensores de direitos humanos em suas primeiras ações, aponta para represálias

⁴ O Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH) é uma articulação composta por 24 organizações e movimentos sociais que, desde 2004, acompanha a temática e atua na proteção às defensoras e defensores de direitos humanos em situações de risco, ameaça, ataque e/ou criminalização em decorrência de sua militância.

sofridas por estes atores. No Sistema Interamericano, a CIDH, com o suporte da Relatoria sobre Defensoras e Defensores de Direitos Humanos apontou para obstáculos que se intensificam e, em seu mais recente Relatório específico sobre a criminalização, reconhece a complexidade do tema, relaciona a criminalização a obstáculos de natureza administrativa e civil, mas afirma que analisa a criminalização somente através do uso indevido do direito penal. O dossiê do Comitê Brasileiro que acompanha a situação dos defensores atesta que a criminalização é ampla e não abarca somente a judicialização. Portanto, há construções discursivas sobre o significado da criminalização destes atores que não estão completamente visibilizadas e que demandam pesquisas qualitativas.

Em seu Relatório de 2015, a CIDH também aponta para uma série de graves efeitos de longo prazo e permanentes observados nas defensoras e defensores criminalizados. Estes efeitos se estendem a seus familiares, comunidade e a toda a sociedade, pois prejudicam a defesa dos direitos humanos: “deturpa a ideia fundamental de que toda pessoa tem direito de reivindicar todos os direitos humanos e disfrutar eles.” (OEA, 2015, p.124). Ademais, a CIDH ainda alerta que a criminalização acarreta o aumento de graves violências perpetradas contra estes atores:

(...) a Relatora Especial das Nações Unidas para defensores de direitos humanos indicou que a estigmatização torna defensoras e defensores vulneráveis a ataques, agressões e inclusive assassinatos, principalmente perpetrados por atores não estatais, pois são percebidos em geral pela população como perturbadores da ordem. (OEA,2015,p.122)

Já o dossiê do CBDDH é uma pesquisa pioneira realizada pelo Comitê sobre a temática, e também constrói a ligação entre a criminalização e as violências sofridas por estes atores. Motivada pelo alarmante e crescente número de assassinatos deste público no ano de 2016, o dossiê buscou sistematizar casos de mortes envolvidas, bem como de casos envolvendo a criminalização de movimentos sociais. De acordo com o dossiê:

(...) houve 66 assassinatos de defensoras e defensores no país em 2016. Já foram 37 mortes no ano de 2017, o que representa o dobro dos assassinatos comparado ao mesmo período do ano passado. No ano de 2016, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT),foi registrado o maior número de conflitos no campo nos últimos 32 anos, pois foram contabilizados 1.079 conflitos, uma média de 2,9 registros por dia. Os assassinatos tiveram um aumento de 22% em comparação com o ano de 2015 e é o maior número de casos desde 2003. (SANTOS; SOUZA, 2017, p.19)

Os dados acima demonstram uma realidade social que apresenta motivos para a relevância desta pesquisa, reforçando uma justificativa inicial de cunho social, ético e político para este trabalho. As mortes, ameaças e demais situações de violência sofridas por estes

atores, são situações interligadas com a criminalização, sua compreensão se faz necessária na medida em que afeta toda a sociedade e exacerba as discriminações e violências sofridas por estes atores. Defensoras e defensores de direitos humanos são o elo personificado da luta pelos direitos humanos de variadas e importantes coletividades. Representam lutas de grupos historicamente não reconhecidos e excluídos, tais como: povos indígenas, povos tradicionais, quilombolas, populações ribeirinhas, povos de terreiro e de matriz africana, mulheres, população LBTTI, dentre outros. Por esta importância, a criminalização destes indivíduos e grupos traduz-se como uma estratégia inicial de silenciar populações já tão excluídas e afetam o protagonismo e contribuição destes povos na consolidação da democracia e do estado de direito.

A concepção sobre a criminalização nesta pesquisa se dará observando as considerações já pontuadas sobre o conceito e a atuação coletiva, ampla e dinâmica dos defensores de direitos humanos, necessitando ser compreendida em uma prática social situada. Esta percepção encontra ancoragem na abordagem sociológica do direito, que propõe outro olhar sobre as situações sociais, que não o meramente dogmático. O direito precisa ser visto como fato social e não se confunde com a forma legal de controle social, forma esta, cujos conteúdos poderão ser ou não jurídicos. (SOUTO; SOUTO, 1981, p.10). Partindo desta compreensão mais ampla do direito, como um sistema em correlação com a realidade social, a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos precisa ser abordada como uma violência que se relaciona com o direito mesmo que não esteja positivada. Isto quer dizer que seus efeitos são determinados e determinantes pela e na sociedade, independentemente de uma previsão legal ou da formalização de um procedimento penal estatal. Nesta compreensão, Claudio Souto recorre a Max Weber,

Weber discrimina o direito do ponto de vista jurídico dogmático e do ponto de vista sociológico. As proposições jurídicas são tratadas de uma maneira lógica, enquanto para a perspectiva sociológica, o que importa é o que acontece realmente na comunidade, o que faz certas normas serem consideradas válidas e orientadoras do comportamento humano. Weber dá ênfase em uma coerção psicológica do direito e sua distinção de um direito do ponto de vista sociológico, bem como a constatação de um direito não estatal. (SOUTO; SOUTO, 1981, p. 96)

Neste esteio, se faz necessário que o enfoque quanto à natureza dos dados a serem coletados e analisados seja qualitativo. O enfoque qualitativo se preocupa essencialmente com a construção de significados, com a predominância de elementos da subjetividade, tais como sentimentos, crenças, opiniões, perspectivas e representações da realidade. Para Creswell, o objetivo da pesquisa qualitativa é entender determinada situação social, fato, papel, grupo ou interação. Ela é em grande parte “um processo investigativo no qual o pesquisador

gradualmente compreende o sentido de um fenômeno social ao contrastar, comparar, reproduzir, catalogar e classificar o objeto do estudo.” (CRESWELL, 2010, p. 202).

Faz-se necessário, portanto, investigar o que pode estar oculto, o que não é dito ou o que parece naturalizado e se encontra invisibilizado sobre a criminalização destes atores. Para esta tarefa, a pesquisa dedicará sua atenção em compreender a criminalização através da construção de seus significados, tendo por aportes teóricos e metodológicos a Análise Crítica do Discurso (doravante ACD), a qual viabiliza observar que significados estão ocultados no discurso sobre a criminalização de defensores de direitos humanos. Nesta compreensão, a linguagem e o discurso são definidores de práticas sociais e da construção e representação de identidades nas sociedades atuais.

Assim como as demais abordagens da Análise do Discurso, a ACD compreende a linguagem como prática social e ideológica. Seus principais analistas se destacam por concentrarem as pesquisas em temáticas que costumam ser tratadas como problemas sociais relevantes, tais como o racismo, sexismo, (des)legitimação do poder, (re)produção de dominação entre grupos, bem como desigualdades no acesso à comunicação e à informação. Para a ACD, as estratégias de construção e legitimação do discurso não pertencem unicamente a um único grupo (dominador), mas é parte de construções sociais e culturais em que os sujeitos se constituem. Com esta preocupação do olhar voltado para grupos historicamente dominados, a ACD busca desvelar estratégias discursivas para contribuir com a mudança social.

Ainda, na concepção da ACD, muitas das relações entre a linguagem e as estruturas sociais são opacas, ou seja, pouco visíveis, que passam despercebidas pelos indivíduos. Entretanto, “os textos apresentam traços e pistas de rotinas sociais que revelam essas relações”. (FAIRCLOUGH, 2001, p.53). Portanto, entendemos que a ACD se adequa às preocupações pertinentes a pesquisa sobre criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos, por proporcionar estratégias sobre elementos que estruturam o discurso, mas que não são visibilizadas. Ainda, por oferecer ferramentas perceptivas para aqueles que possam se encontrar em desvantagem social e por fim, pelo seu caráter transdisciplinar: “Não somente aplica outras teorias como também, por meio do rompimento de fronteiras epistemológicas, operacionaliza e transforma tais teorias em favor da abordagem sociodiscursiva” (RESENDE; RAMALHO, 2006, p. 14).

A ACD compreende uma diversidade de abordagens e uma grande diversidade de métodos, como pode ser observado nos trabalhos de Wodak, Van Dijk e Fairclough (PEDRO, 1997). Nesta pesquisa, opta-se predominantemente pelos aportes elaborados pelo analista

inglês Norman Fairclough (1997, 2001, 2003), que propõe uma análise tridimensional do discurso (texto, prática discursiva e prática social) reformulada quando são investigados os significados representacionais, identificacionais e acionais.

A necessidade de delimitação do tema desta pesquisa contou com buscas no site da ONU, especificamente no site da Relatoria sobre Defensores de Direitos Humanos da ONU, onde, de um total de 33 relatórios anuais, não foram encontrados nenhum sob a temática específica da criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos. Já no âmbito do Sistema Interamericano, apontamos a produção de um Relatório específico sobre o tema, que serve como *corpus* principal desta pesquisa, pela importância do órgão que o produziu e pela sua pertinência e abrangência. Ademais, conforme demonstraremos no decorrer da pesquisa, o Relatório da CIDH contempla a construção de significados sobre o tema numa perspectiva mais ampla, pois a CIDH relaciona-se também com outros órgãos da ONU e da sociedade civil em escala regional. O relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), escolhido como o evento discursivo a ser analisado nesta pesquisa, é um documento oficial da OEA, intitulado: Criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos e foi aprovado pela mesma Comissão em 31 de dezembro de 2015. Este é um relatório temático, sendo o primeiro sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

Assim, nesta pesquisa, buscamos responder a seguinte pergunta: Que significados sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos são construídos no relatório da CIDH para além da criminalização pelo uso indevido do direito penal?

Como objetivo geral da pesquisa:

- Realizar análise crítica do discurso sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos no Relatório da CIDH.

E como objetivos específicos:

- Analisar a prática discursiva da CIDH e as estratégias discursivas utilizadas para significar a criminalização no Relatório;

- Desvelar os significados sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos no Relatório e;

- Desvelar outros significados sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos que não sejam atrelados unicamente à perspectiva jurídica estatal.

A dissertação se estrutura em três capítulos. No primeiro, são apresentados os aportes teóricos da Análise Crítica do Discurso, especificamente da teoria social do discurso de Norman Fairclough (1997, 2001, 2003), ao mesmo tempo em que se apresenta a metodologia

construída e adequada para analisar o Relatório. Na explicitação da abordagem tridimensional de Fairclough, são elencados os elementos gerais da análise textual. A compreensão da prática discursiva é complementada com a construção de perguntas norteadoras para esta fase da análise no texto em tela, baseadas nos conceitos de intertextualidade, interdiscursividade e contexto. Na explicitação da dimensão da análise da prática social, as concepções de ideologia e hegemonia presentes na teoria são materializadas através de fases da pesquisa e perguntas norteadoras para a realização desta dimensão no decorrer do trabalho. A segunda etapa deste capítulo centra-se na redelineação do quadro teórico de Fairclough que se concentra na construção de significados acionais, identificacionais e representacionais no discurso e sua relação dialética com gêneros, discursos e estilos. Nesta etapa, são delimitados e justificados quais os elementos da dimensão da análise textual serão utilizados para desvelar os três tipos de significados, ao passo em que novas perguntas norteadoras relacionam as duas outras dimensões da análise tridimensional (prática discursiva e prática social) ao gênero, discurso e estilo, para auxiliar o desvelar de significados no texto.

O segundo capítulo compreende à fase 1 da pesquisa que visa descrever a entidade social (Comissão Interamericana de Direitos Humanos), quais seus objetivos, missão, atuação (como age/ interage), que relações estabelece e com quem as estabelece. Neste capítulo, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre a CIDH contextualizando-a na OEA e no Sistema Interamericano de direitos humanos, onde se buscou levantar elementos iniciais para caracterizar a prática discursiva e social da CIDH, necessárias à análise do texto.

O terceiro capítulo compreende à análise propriamente dita do Relatório (fase 3 da pesquisa), abarcando também a fase 2 da pesquisa (análise do contexto histórico, social e político no qual se insere o Relatório). Neste capítulo as dimensões da análise textual, da prática discursiva e da prática social são realizadas com o objetivo de desvelar os significados sobre a criminalização, porém com o foco em desvelar outros significados sobre a criminalização não atrelados necessariamente à utilização indevida do direito penal, por isso, alguns capítulos do relatório não se apresentaram pertinentes para esta tarefa. Neste esteio, cumpre justificar que nem todos os capítulos do Relatório foram objeto de análise detalhada nesta pesquisa, embora a visão completa do texto se fez necessária, tendo sido apresentada neste terceiro capítulo, no item visão geral do Relatório onde se apresentam também as justificativas para escolha dos capítulos analisados.

No quarto e último capítulo finalizamos a pesquisa buscando responder as perguntas norteadoras elencadas para cada dimensão da análise, ao passo em que as estratégias

discursivas e a construção de significados sobre a criminalização são visibilizados a guisa de considerações finais.

2 A TEORIA SOCIAL DO DISCURSO EM FAIRCLOUGH

Assim como as demais abordagens críticas da análise do discurso, a teoria social do discurso de Fairclough (1997, 2001, 2003) prima pela dimensão ideológica, seja na construção do sujeito ou na constituição do discurso. O discurso reflete e é constitutivo da sociedade, vejamos:

o discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura social que, direta ou indiretamente, o moldam e restringem: suas próprias normas e convenções e também as relações, as identidades e as instituições que lhe são subjacentes. FAIRCLOUGH (2001, p. 91)

Porém, para além de uma preocupação com a ideologia e as relações de poder e de como estas transformam a prática discursiva, este autor avança na perspectiva de analisar como a possível variabilidade e heterogeneidade na construção do discurso contribuem tanto na reprodução como também na mudança discursiva para a transformação da sociedade:

(...) os discursos não apenas refletem ou representam entidades e relações sociais, eles as constroem ou as “constituem”; diferentes discursos constituem entidades-chave de diferentes modos e posicionam as pessoas de diversas maneiras como sujeitos sociais, e são esses efeitos sociais do discurso que são focalizados na análise de discurso. Outro foco importante localiza-se na mudança histórica: como diferentes discursos se combinam em condições sociais particulares para produzir um novo e complexo discurso” (FAIRCLOUGH, 1997, p 22).

Se o discurso é moldado pela estrutura social, também é constitutivo desta estrutura, trazendo possibilidades de transformá-la. Portanto, sua abordagem implica numa relação dialética entre discurso e estrutura social.

A teoria social contemporânea consolida a posição da linguagem com um lugar central na vida social. Desta maneira, a agenda faircloughtiana busca desenvolver uma teoria social da linguagem. O autor procura aliar as perspectivas atuais da análise linguística com a teoria social através dos estudos de Althusser, Gramsci, Pêcheux, Foucault e Habermas, dentre outros. É uma teoria de análise do discurso textualmente orientada, mas aliada ao pensamento social e político relevante para o discurso, reconhecendo a linguagem e a produção de significados em relação intrínseca com o contexto (elementos socioculturais, históricos e políticos).

Fairclough (2001) sinaliza para as várias definições, por diferentes perspectivas teóricas e disciplinares para o conceito de discurso, assinalando a sua difícil apreensão. No entanto, propõe algumas abordagens para o conceito:

1) O discurso é eminentemente uma prática social e não uma ação individual ou situacional;

2) O discurso é uma forma de ação onde as pessoas podem agir sobre a realidade e sobre outras pessoas e;

3) É também uma forma de representação.

Sua agenda também apresenta três efeitos construtivos do discurso - contribui para a construção de:

A) “identidades sociais”;

B) relações sociais entre as pessoas e;

C) sistemas de conhecimento e de crença.

Estes três efeitos correspondem às três funções da linguagem que, por sua vez, se relacionam com as dimensões de significados propostas pelo autor, que são os significados acionais, identificacionais e representacionais. Assim, “o discurso é uma prática, não apenas de representação de mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 91).

2.1 A ABORDAGEM TRIDIMENSIONAL DO DISCURSO

Esta abordagem propõe uma tríade para uma teoria social do discurso. Sua proposta está centrada na relação entre texto, prática discursiva e prática social.

Com base na tradição de linguística de texto, este termo é tratado como uma dimensão do discurso, como qualquer produto escrito ou falado do processo de produção textual. Fairclough (1997, p. 83) usa o termo “texto” para se referir ao “produto” linguístico de processos discursivos, quer se trate de linguagem escrita ou oral.

Já a dimensão da prática discursiva se insere numa perspectiva micro sociológica, mas não isolada da perspectiva macrosociológica (prática social). Implica perceber a prática social embutida em textos que são produzidos por pessoas. Ou melhor, é verificar como os sujeitos aprenderam a construir os textos em uma prática social situada. A prática discursiva também pode ser apreendida na forma como os sujeitos utilizam os gêneros textuais e está no conceito de intertextualidade de Bakhtin.

A análise da prática social busca desvelar conexões entre os textos e os fatores que os permeiam, como o contexto histórico e social de produção e compreensão textual. É a combinação da intertextualidade e de hegemonia que permitem investigar a mudança discursiva em relação à mudança social. Portanto, a análise da prática social trata de abarcar o texto numa perspectiva macrosociológica, ou como o evento discursivo se relaciona com as

estruturas sociais. Ao considerar o contexto sociocultural, histórico e político como norteadoras das condições de realização do texto se investiga a sua interface com as estruturas sociais:

(...) a dimensão do “texto” cuida da análise linguística de textos. A dimensão da “prática discursiva”, como “interação”, na concepção “texto e interação” de discurso, especifica a natureza dos processos de produção e interpretação textual—por exemplo, que tipos de discurso (incluindo “discursos” no sentido mais socioteórico) são derivados e como se combinam. A dimensão de “prática social” cuida de questões de interesse na análise social, tais como as circunstâncias institucionais e organizacionais do evento discursivo e como elas moldam a natureza da prática discursiva e os efeitos constitutivos/construtivos referidos anteriormente. (FAIRCLOUGH, 2001, p. 22).

O discurso está presente no fazer concreto dos agentes (em forma de texto), mas também é constituinte da prática social. Por ser dinâmico, o mesmo tem a potencialidade de modificar esta prática social. Já a prática discursiva se dá na forma como o discurso se apresenta nos diversos gêneros textuais. Cada elemento portanto, do texto, da prática discursiva e da prática social, integra-se um ao outro sem, no entanto, reduzir-se a cada um deles.

Diagrama da análise tridimensional:

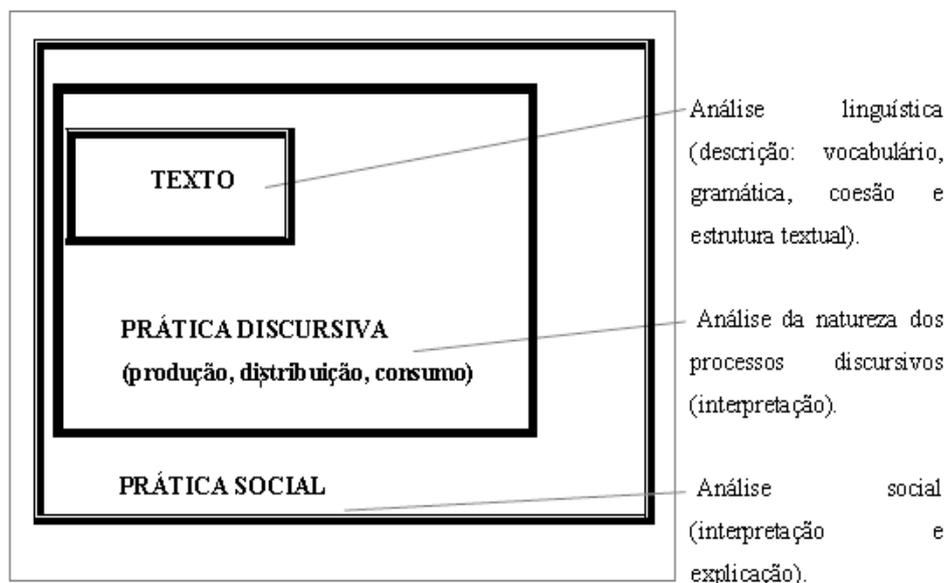


FIGURA 1 - Concepção tridimensional do discurso (FAIRCLOUGH, 2001, p.101).

Para Gomes:

(...) o modelo tridimensional abre espaço para se pensar as relações de dominação não totalmente determinadas política e economicamente, mas podendo ser negociada entre os grupos que travam uma verdadeira luta hegemônica em suas relações. Implica ainda em considerar outras ordens de discurso na interpretação do social (a religião, a medicina, a educação, a história...). Essa perspectiva é ainda mais útil

quando, de forma também dialética, o estudioso propõe a investigação do discurso em suas instâncias significativas (representação, identificação e ação) que relacionam forma e conteúdo para interpretações efetivas de práticas sociais situadas. (GOMES, 2013, p.26)

Esta abordagem também apresenta algumas condições para a aplicação do seu método:

- 1) Que a análise seja multidimensional: ou seja, que permita analisar as relações entre a mudança discursiva e social em uma relação sistêmica entre propriedades dos textos e as esferas da prática social;
- 2) Que a análise seja multifuncional: aqui há a relação direta com os trabalhos de Halliday (1978) e sua teoria sistêmica da linguagem, onde os textos representam a realidade, ordenam as relações sociais e estabelecem identidades;
- 3) Que seja histórica: implica em observar os processos “articulatórios” da construção de texto (na intertextualidade) e a longo prazo, nas ordens de discurso;
- 4) Que o método seja crítico: implica assumir que tais construções, articulações e mudanças não são transparentes. Para o autor, crítico implica em mostrar conexões e causas que estão ocultas nas práticas discursivas e assim intervir na mudança social.

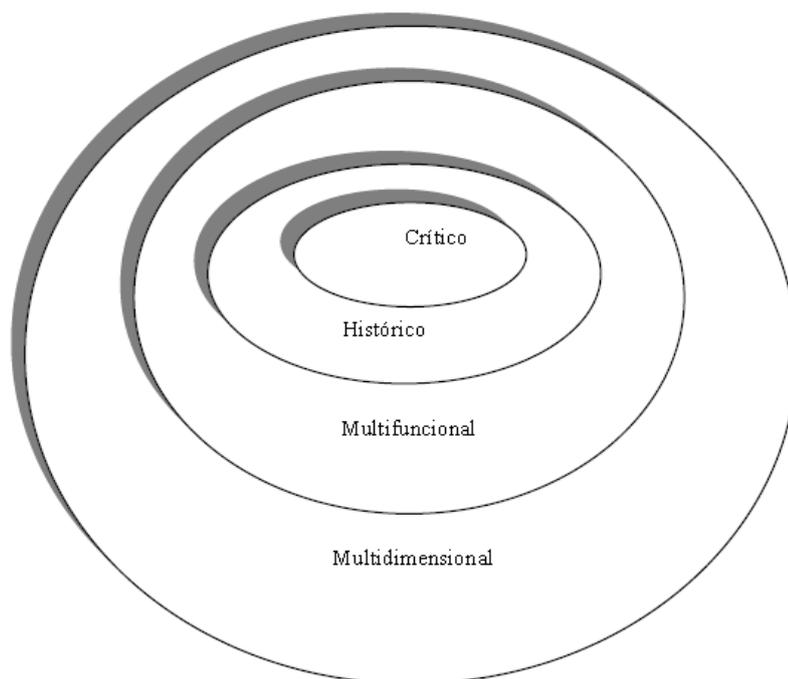


FIGURA 2 - Condições para o método de análise tridimensional (GOMES, 2013)

A seguir apresentamos como esta agenda explicita as dimensões da análise tridimensional do discurso:

A análise textual

Conforme adiantamos na figura 1, esta dimensão compreende a fase descritiva da análise, muito embora esta fase também necessite de um movimento de interpretação (já que a análise textual não se separa da análise da prática discursiva), por isso é também compreendida como a microanálise da prática discursiva ou os “micro aspectos associados com a dimensão da prática discursiva” (FAIRCLOUGH, 2001). Para efeitos metodológicos, vamos abordar inicialmente como o autor apresenta os elementos para a análise textual para, em seguida aplicá-las à dimensão da prática discursiva.

Fairclough (2001, p. 103) orienta que a análise textual pode ser organizada em quatro itens *vocabulário, gramática, coesão e estrutura textual*.

O *vocabulário* vai tratar das palavras individualmente; a *gramática* da combinação das palavras em frases e orações; a *coesão* lida com a ligação entre as orações e frases. Já a *estrutura textual* analisa as propriedades organizacionais do texto, numa perspectiva mais ampla. Lembrando que, cada elemento acima dialeticamente interioriza o outro, sem reduzir-se a eles. Ainda sobre o *vocabulário*, Fairclough (2001, p. 105) assevera que o mesmo pode ser investigado de maneiras diversas e que há muitos vocabulários sobrepostos e em competição. Um foco importante no vocabulário pode ser dado à lexicalização e relexicalização, assim como no sentido das palavras e em como os mesmos entram em disputa. Outro foco importante se dá sobre determinadas metáforas e nas suas implicações políticas e ideológicas.

Para este linguista, a unidade principal da *gramática* é a oração e toda ela é multifuncional, ou seja, uma combinação de significados ideacionais, interpessoais e textuais (um aprofundamento sobre a perspectiva de significados nesta teoria será abordado adiante). Para Fairclough (2001, p.104) as pessoas fazem escolhas sobre o modelo e estrutura de suas orações que resultam em escolhas sobre o significado e sobre a construção de identidades, relações sociais e de conhecimento e crença. O que importa salientar aqui mais uma vez é que cada elemento textual sugerido neste quadro teórico não é analisado separadamente e nem somente nas suas características linguísticas, mas sociolinguísticas, ou seja, em relação com a prática social.

Por *coesão*, ou como as orações estão ligadas para formar unidades maiores de textos, o autor lembra que há também variadas maneiras de se obter essa ligação. Focalizar a coesão é um passo para o que Foucault refere como “vários esquemas retóricos segundo os quais grupos de enunciados podem ser combinados (como são ligadas descrições, deduções,

definições, cuja sucessão caracteriza a arquitetura de um texto)” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 106).

A *estrutura textual* também diz respeito à arquitetura dos textos e a “aspectos superiores de planejamento de diferentes tipos de texto”. (FAIRCLOUGH, 2001, p. 106). Observar a estrutura textual também implica ampliar a percepção sobre os sistemas de conhecimento e de crença, bem como a formação das identidades e relações sociais embutidos nos textos. Portanto, a análise da estrutura textual nos dará pistas sobre a construção de significados e da prática social na qual se insere o evento discursivo.

A escolha da predominância do foco em um dos itens acima ou na combinação deles é uma escolha de cada analista, pressupondo o conhecimento do objeto de estudo e que problema visa desvelar com a análise. Este quadro teórico aponta para uma escala ascendente na análise dos elementos textuais sugeridos e uma inter-relação destes com a análise da prática discursiva. Assim, elementos da análise textual podem dar pistas das outras fases da análise, não se reduzindo a eles mesmos.

Outra questão lembrada pelo teórico é sobre o caráter multidisciplinar da análise de discurso, onde não se pode nem sempre exigir uma grande experiência linguística prévia de seus praticantes.

Fairclough (2001) acrescenta mais três itens da prática discursiva que se intercomunicam com as categorias textuais, que são a *força dos enunciados de atos de fala* (promessas, pedidos, ameaça etc.), a *coerência* e a *intertextualidade*. Isso reforça a conexão intrínseca entre a análise textual e a prática discursiva. A abordagem textual aqui apresentada vai se dar nesta relação dialética com as demais dimensões da teoria e não separadamente ou em formato estanque.

Veremos como se dá a próxima dimensão da teoria e que elementos são sugeridos para a análise da prática discursiva.

A prática discursiva

Para a compreensão da segunda dimensão, também considerada como interpretativa, Fairclough (2001) argumenta que, o que torna a prática discursiva especificamente discursiva é sua manifestação em forma linguística ou como “texto” (como linguagem escrita e falada). A prática social é também um evento discursivo, da mesma forma que o texto. Importa compreender que a relação entre prática social e texto se dá através da prática discursiva. Eis sua importância: **a prática discursiva media a relação entre texto e prática social.** (grifo

nosso) Nesta relação, também podemos compreender que o texto é uma forma particular de prática social.

Nesta abordagem, a análise de um discurso particular como prática discursiva focaliza nos processos de *produção, distribuição e consumo textual*. Todos esses processos são sociais e exigem serem contextualizados aos ambientes econômicos, políticos e institucionais particulares de onde o discurso é gerado. Os processos, portanto variam de acordo com tais fatores. Nesta pesquisa, vamos focalizar no aspecto da produção do texto relacionando-a com o contexto sócio institucional onde foi produzido o Relatório.

Sobre o aspecto da *produção* de um texto, o teórico britânico sinaliza a dificuldade de definição dos “produtores” de um texto, pois muitas vezes esta realização se dá de forma coletiva, sendo difícil se atribuir a autoria de um texto a uma pessoa. No entanto, é o aspecto de que as instituições possuem uma rotina própria para a feitura de um texto que se apresenta relevante nesta abordagem.

Já o *consumo* dos textos se perfaz em contextos sociais diversos e tem a ver com a capacidade de interpretação por parte dos leitores. Este aspecto aponta para a necessidade de se perquirir para que público específico o texto é direcionado, se o público necessita de habilidades técnicas específicas para sua interpretação e, nesta seara, que relações de poder se perpetuam com isso. Quanto à *distribuição*, o texto pode também se estender a uma variedade de domínios individuais ou coletivos.

O que importa são as dimensões sociocognitivas da produção, distribuição e interpretação textual, principalmente por que:

Há que se considerarem padrões no processo de produção e as pistas para o processo de interpretação, que não ocorrem de maneira não consciente e nem automática, ao contrário: se relacionam com sua eficácia ideológica e, portanto com a prática social na qual se inserem. FAIRCLOUGH (2001, p. 109).

Isto porque os textos são socialmente restringidos pela prática social e uma análise de como ocorrem tais restrições se faz pertinente para a análise da prática discursiva.

Portanto, na análise desta dimensão é importante também enfatizar as atividades sociocognitivas e o contexto socioinstitucional que os falantes desempenham no curso de suas interações para a produção do discurso. Para tanto, entender a prática discursiva implica em compreender o discurso como algo produzido por pessoas em um contexto social, político e institucional. Implica também entender como funcionam os movimentos de interação, ou como os participantes produzem o texto com base nos recursos de seus membros. Que atores

participam da produção textual, quais seus papéis, em que campo se situam e em qual contexto sócio político o texto se insere.

Significa analisar ainda “o modo como os sujeitos aprenderam a realizar os textos em uma determinada prática social” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 110). O aspecto interacional empreendido na prática discursiva nos aponta para as seguintes perguntas: Que ações e relações os produtores do texto estabelecem? Com quem e para que? Estes questionamentos nos permitem analisar qual o objetivo dos textos, como são produzidos, interpretados e encaixados numa prática social particular.

Fairclough (2001, p. 283) relaciona as dimensões sociocognitivas com as categorias que utiliza para análise da prática discursiva de um texto: A *interdiscursividade* e a *intertextualidade manifesta* se concentram na produção do texto; as *cadeias intertextuais* na distribuição do texto e a *coerência* no consumo do mesmo. Dada a amplitude da distribuição e consumo do texto, vamos nos concentrar nesta pesquisa, apenas na dimensão da produção do texto e portanto, nos dois elementos que se seguem:

Para Fairclough (2001, p. 95) a *interdiscursividade* é a complexa configuração interdependente de formações discursivas. O interdiscurso se sobrepõe às partes que não são previsíveis e subjaz aos eventos discursivos. O autor prefere relacionar sua concepção de interdiscurso à noção Foucaultiana de “ordem de discurso”. O teórico britânico chama de “elemento” às partes de uma ordem de discurso, sugerindo a contradição na relação entre estes elementos, bem como as posições e os limites dos sujeitos frente a estas ordens. Os elementos na ordem do discurso não são homogêneos e há lutas nas relações articulatórias desses elementos para a perpetuação, redefinição e transformações das ordens de discurso. As ordens de discurso podem ser consideradas facetas discursivas das ordens sociais em uma relação de articulação e rearticulação interna.

Acerca da *coerência*, Fairclough(2001) assinala que ela é mais frequentemente tratada como propriedade de um texto, no entanto deve ser mais bem considerada como propriedade das interpretações. Um texto é coerente se suas partes constituintes se relacionam com um sentido, de maneira que o texto todo “faça sentido” (Fairclough 2001, p. 113). Um texto só faz sentido para alguém que nele vê sentido, continua o autor. Ou seja, alguém que consiga alcançar essas relações de sentido na ausência de marcadores explícitos. Os textos devem estabelecer condições para que o intérprete seja capaz de fazer as inferências e gerar leituras de sentido coerentes e tais condições se apoiam em pressupostos ideológicos. Na medida em que os intérpretes fazem as conexões “automáticas” de sentido no texto, são assujeitados pelo mesmo e esta é uma parte muito importante do “trabalho” ideológico dos textos. Aqui se

entende a coerência como um aspecto importante da relação entre a prática discursiva e a prática social. No entanto, o autor aponta para a possibilidade de luta quanto a diferentes leituras de um texto e resistência quanto às posições do mesmo.

A *intertextualidade* se apresenta como a propriedade que têm os textos de serem cheios de fragmentos de outros textos. (Fairclough, 2001, p. 114). Estes fragmentos podem ser demarcados explicitamente ou mesclados, contestados ou assimilados. No que se refere à produção da prática discursiva, a perspectiva intertextual acentua a historicidade do texto e na perspectiva da distribuição e do consumo pode também ser útil para demarcar em que redes os textos se movimentam.

Fairclough (2001, p.114) faz uma distinção entre “intertextualidade manifesta” (o texto recorrendo explicitamente a outros textos) e “interdiscursividade” ou “intertextualidade constitutiva”. Esta última eleva a intertextualidade à relação com as ordens do discurso. A interdiscursividade analisa os textos e as suas interações. A interdiscursividade de um texto é parte de sua intertextualidade: é uma questão de quais gêneros, discursos e estilos os constituem, e como no texto esses aspectos são trabalhados para formar articulações particulares no nível das ordens de discurso. A intertextualidade perpassa a historicidade dos textos, trazendo-os do passado para o presente e isso pode se dar de maneira convencional ou normativa. Observar essa “rotina” é um dado importante da análise da prática discursiva. Nesta pesquisa vamos utilizar os termos intertextualidade (como intertextualidade manifesta) e interdiscursividade. (como intertextualidade constitutiva)

No que se refere à interpretação do texto, faz-se necessário ressaltar a importância do *contexto*. Em sentido estrito, contexto é o que precede ou segue em um texto (co-texto). Fairclough (2002) atenta que não há uma única forma de interpretação disponível de um texto e nem mesmo um único contexto. Para o autor, é mais importante investigar as ideologias implícitas nas diferenças entre os tipos de discurso, observadas através da análise da intertextualidade e da interdiscursividade, por exemplo. Lembra também que o contexto inclui o ‘contexto de situação’, que é uma compreensão mais ampla deste termo e através do qual se pode analisar a prática social na qual se insere o discurso. O contexto afeta de diversas maneiras a interpretação do texto, pois há regras e assunções implícitas com caráter ideológico que precisam ser vistas num aspecto mais amplo, vejamos:

Os intérpretes chegam a interpretações da totalidade da prática social da qual discurso faz parte, e tais interpretações conduzem a predições sobre os sentidos dos textos que novamente reduzem a ambivalência pela exclusão de outros sentidos possíveis. (FAIRCLOUGH, 2002, p.110)

Na figura abaixo, Gomes (2013) reproduz um diagrama elaborado por Marcuschi (2005). Podemos ver que o contexto não é uma esfera interpretativa separada do texto, mas o engloba e participa da sua modelagem. A compreensão deste processo se torna visível na análise tridimensional aqui proposta especialmente na sua perspectiva dialética entre as dimensões de análise.

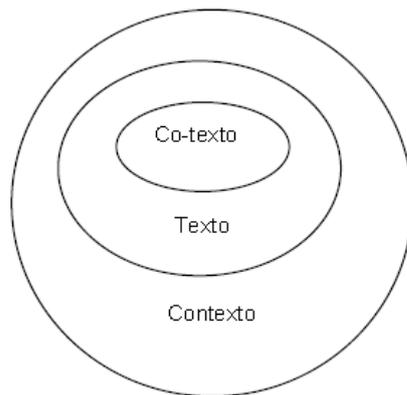


Figura 3: Relação entre texto, co-texto e contexto. (GOMES,2013 apud MARCUSCHI, 2005)

A análise da prática discursiva é este trabalho de interpretação também nos aspectos de uma microanálise (o detalhamento preciso de como os agentes produzem e interpretam os textos de acordo com seus recursos) e uma macroanálise (as ordens de discurso as quais os agentes recorrem para produzir os textos). Fairclough (2001, p. 115) assinala que micro e macroanálise são requisitos mútuos. É esta inter-relação que pode mediar a relação entre o texto e a prática social na sua teoria: **“é a natureza da prática social que determina os macroprocessos da prática discursiva e são os micro processos que moldam o texto”**. (FAIRCLOUGH, 2002, p.113) (grifo nosso)

Neste sentido, elaboramos algumas questões iniciais para nortear reflexões sobre análise da prática discursiva no evento discursivo em tela:

- 1) Como a CIDH contextualiza a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos no texto?
- 2) Como é construída a intertextualidade, que outros textos de organismos internacionais ou da sociedade civil estão presentes no relatório?
- 3) Com que atores a CIDH se relaciona e como ocorre a interdiscursividade no texto?

A prática social

Em sua teoria tridimensional, Fairclough (2001, p. 118) situa o discurso em uma concepção de poder como hegemonia e na transformação das relações de poder como luta hegemônica. O discurso como prática social também se configura como prática política e ideológica: A prática política constitui, mantém e modifica as relações de poder e as instituições entre as quais existem estas relações. O discurso como prática ideológica constitui, naturaliza, mantém e modifica os significados de mundo nas relações de poder. Como fundamentos para esta compreensão, sobre as categorias norteadoras elencadas para a análise da prática social, o autor britânico recorre aos conceitos de Althusser e Gramsci:

Fairclough (2002) apresenta suas concepções sobre ideologia em três assertivas:

- 1) A ideologia tem base material nas práticas das instituições, em assim sendo as práticas discursivas são formas materiais de ideologia;
- 2) A ideologia interpela os sujeitos, constituindo-os;
- 3) Os “aparelhos ideológicos de Estado” são espaços e marcos delimitadores da luta de classes, o que nos leva à existência de uma luta no discurso.

O linguista entende as ideologias como significações/construções da realidade, cuja estruturação se dá em várias dimensões das formas e sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, reprodução ou transformação das relações de dominação.

As ideologias internas nas práticas discursivas possuem um efeito ideológico muito eficaz, principalmente quando se tornam naturalizadas. No entanto, esta propriedade aparentemente estável pode ser questionada, pois segundo o autor há uma luta ideológica para remoldar as práticas discursivas e as ideologias no contexto de uma reestruturação ou transformação das relações de dominação. Fairclough (2002) assevera que a ideologia é uma propriedade das estruturas (ordens de discurso), mas também dos eventos, numa relação dialética entre ambos.

O teórico britânico apresenta suas ressalvas à concepção de ideologia em Althusser. Para ele, a teoria althusseriana exagera na constituição ideológica dos sujeitos subestimando-os de agirem individual ou coletivamente como agentes. Fairclough (2002) reforça sua orientação dialética de que os sujeitos são intimados ideologicamente, mas também são capazes de agir criativamente, de realizar suas inferências sobre as práticas sociais, sobre a ideologia e reestruturá-las.

Assim, tanto uma concepção mais flexibilizada da relação entre ideologia e estruturas sociais quanto da participação dos agentes sociais na luta ideológica justificam as possibilidades de se analisar e incidir sobre as construções discursivas para a mudança social.

Fairclough (2002) assinala a harmonia entre sua concepção de discurso e o conceito de hegemonia em Gramsci. O autor britânico ressalta que hegemonia é o poder como um todo exercido sobre a sociedade por uma das classes economicamente estabelecida, em aliança com outras forças sociais. No entanto, este equilíbrio não é estável, pois a hegemonia é um foco de constante luta entre classes para construir, manter, ou romper alianças e relações de dominação. Esta concepção se adequa à dialética faircloughiana da relação entre estruturas sociais e eventos discursivos. Pode-se abordar, diz o linguista, uma ordem de discurso como “a faceta discursiva do equilíbrio contraditório e instável que constitui uma hegemonia” (FAIRCLOUGH, 2002, pg.123). A articulação e rearticulação de ordens de discurso são um marco delimitador da luta hegemônica, bem como da prática discursiva (produção, distribuição e consumo). São também uma faceta dessa luta, contribuindo em diversos graus para a transformação das ordens do discurso e também das relações sociais que constituem essa prática discursiva.

Esta concepção de hegemonia apresenta uma forma de analisar a prática social e o discurso em termos de relação de poder e como luta hegemônica que reproduz, reestrutura ou desafia as ordens de discurso existentes, vindo também a dar sinais sobre a mudança social, que é uma das preocupações do autor.

Tecidas as considerações sobre as concepções norteadoras desta dimensão, passemos a mais detalhes sobre a análise da prática social que, como o próprio autor assinala não se restringe a uma lista de elementos a serem analisados. Esta fase é mais complexa, também denominada por ele de fase explicativa. É a parte da análise macrossociológica que se possibilita vislumbrar como se dá a relação do discurso (no evento social em tela) com as estruturas sociais. Fairclough (2001) aponta que, para realizar a dimensão da prática social é necessário adotar uma perspectiva mais ampla através de fontes acadêmicas ou não; implica abordar o sentido do problema em seu contexto social amplo.

Este estágio explicativo da análise é sumarizado por Fairclough (2001) por meio de três questões que podem ser aplicadas a qualquer discurso submetido à análise:

- 1) Determinantes sociais: que relações de poder nos níveis situacionais, institucionais e sociais contribuem para a formatação do discurso?
- 2) Ideologias: que elementos dos recursos cognitivos dos participantes envolvidos têm um caráter ideológico?

3) Efeitos: como está posicionado o discurso em relação às lutas nos níveis situacionais, institucionais e sociais? Essas lutas são abertas ou encobertas? É o discurso normativo em relação aos recursos cognitivos ou criativos? Ele contribui para a sustentação das relações de poder vigentes ou para a sua transformação?

Portanto, nesta fase se faz pertinente desvelar indícios de reprodução da organização social e se esta privilegia certos grupos e indivíduos em detrimento de outros, por meio de formas institucionalizadas de ver e avaliar o mundo (ideologias) ou preservação de poderes (hegemonia) de grupos dominantes. Outra importante pergunta pode nortear esta fase: Quais as estruturas, estratégias, ou outras propriedades do texto desempenham um papel nesses modos de reprodução da ideologia e da hegemonia?

Lembramos que Fairclough (2001, p.291) recomenda que as dimensões da análise (micro e macrosociológica) estejam interconectadas: O objetivo geral da análise da prática social é especificar: **a natureza da prática social da qual a prática discursiva é uma parte, constituindo a base para explicar porque a prática discursiva é como é; e os efeitos da prática discursiva sobre a prática social.** (grifo nosso)

Partindo para o evento discursivo objeto desta pesquisa e a análise da prática social na qual ele é parte, planejamos abaixo algumas fases e perguntas norteadoras para a realização desta dimensão (simultaneamente às outras dimensões) e paralelas às perguntas elencadas acima pelo autor:

Fase 1: Descrição da entidade social (Comissão Interamericana de Direitos Humanos) objetivos, missão, atuação (como age/ interage), que relações estabelece e com quem as estabelece.

Fase 2: Análise do contexto histórico, social e político no qual se insere o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em que entorno social e político se realizou aquele evento linguístico?

Fase 3: Análise propriamente dita do texto (Relatório da CIDH) relacionando as dimensões da análise tridimensional com os significados do discurso.

No que se refere às preocupações de Fairclough (2001) sobre a importância da análise do discurso para contribuir com a mudança social, construímos as seguintes perguntas norteadoras:

1) Como o relatório da CIDH visibiliza ou não as causas estruturantes que levam à criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos?

2) Como o relatório se situa em relação às hegemonias e relações hegemônicas: Ele contesta práticas e relações hegemônicas existentes, ou, ao contrário, toma-as como dadas?

3) Os significados construídos sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos no relatório da CIDH contribuem em alguma medida para a superação deste fenômeno ou o engloba em um sentido que perpetua relações dominantes?

2.2 SIGNIFICADOS DO DISCURSO EM FAIRCLOUGH: REPRESENTAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E AÇÃO

A proposta de análise tridimensional do discurso em Fairclough (2001) relaciona a análise textual com a prática discursiva e a prática social. No que tange à análise textual o autor elenca vários elementos textuais e suas propriedades que visam orientar a análise do discurso nesta dimensão. Porém cumpre acrescentar que o próprio autor salienta a distinção ilusória entre forma e significado e na sua abordagem se buscam questões de forma e significado simultaneamente.

Para a análise textual, Fairclough (2001) recorre as noções da Linguística Sistemática Funcional (LSF) desenvolvida por Halliday que entende a linguagem como um fenômeno multifuncional, realizando três tipos de funções diferentes. Porém, Fairclough amplifica o diálogo teórico da abordagem de Halliday, redelineando as macro funções do texto em função textual, interpessoal e ideacional e propondo a articulação dessas funções com os conceitos de gênero, estilo e discurso, sugerindo assim o uso de três tipos de significados (em consonância com as funções), que são respectivamente: os significados acional, identificacional e representacional.

Assim, neste redelineamento da teoria faircloughiana, os elementos estruturais de um texto são descritos com a finalidade de se verificar em que medida cooperam para construir o significado de cada uma das funções acima, em diálogo com os conceitos importantes para a análise da prática discursiva e da prática social. Esta visão se insere numa abordagem mais atualizada da sua teorização, quando Fairclough e Chouliaraki (2000) passam a tratar o discurso como um momento da prática social. Reafirmando a semiose como parte irredutível da vida social, os autores reconhecem a visão de prática social.

Para Gomes (2013), ao reformular o quadro analítico, os teóricos conferem centralidade à prática social que é composta por diferentes momentos, a saber: *atividade material e relações sociais* (incluindo tanto relações de poder, como também de luta hegemônica estabelecendo, mantendo e transformando tais relações), *fenômeno mental* (ideologia presente em crenças, valores e desejos) e *discurso* (ou semiose). Tais momentos

são configurações de elementos da vida. Estes são articulados permanentemente e podem ser também recombinados. A recombinação desses momentos promove a transformação de práticas sociais.

Em Fairclough, a semiose como parte da atividade social constitui gêneros discursivos, sendo estes entendidos como as maneiras diversas de agir, de produzir a vida social semioticamente. A semiose, por sua vez, no desempenho das posições constitui os estilos, que são maneiras de ser, de se construir identidades, em seu aspecto semiótico.

As práticas sociais inter-relacionadas de maneira particular constituem a ordem social e seu aspecto semiótico é o que podemos chamar de ordem de discurso, que também pode ser compreendido como a maneira de os diversos gêneros e discursos estarem inter-relacionados entre si.

Uma ordem de discurso é uma “estruturação social da diferença semiótica” (FAIRCLOUGH, 2002, p.234), uma ordenação social particular das relações entre os vários modos de construir sentido, isto é, os diversos discursos e gêneros. Um aspecto dessa ordenação é a dominância: algumas maneiras de construir sentido são dominantes ou estão em consonância com certas ordens de discurso; outras são marginais, subversivas, alternativas.

Nesta nova perspectiva da teoria, Gomes (2013) reproduz Chouliaraki e Fairclough que sugerem os seguintes passos para uma pesquisa:

Etapas do enquadre para ACD		
1) Perceber um problema (atividade, reflexividade)		
2) Identificar os obstáculos a serem superados	a) análise da conjuntura	
	b) análise da prática particular	(i) práticas relevantes
		(ii) relação entre o discurso e outros momentos da prática
	c) análise de discurso	(i) análise estrutural
(ii) análise interacional		
3) Avaliar a função do problema na prática		
4) Explorar possíveis maneiras de superar os obstáculos		
5) Refletir sobre a análise		

Algumas das etapas acima foram realizadas nesta pesquisa, embora denominadas diferentemente ou através da construção de perguntas norteadoras e de fases da análise que explicitamos. De acordo com a própria perspectiva faircloughiana, a análise se dá numa perspectiva dialética e multidisciplinar. Desta forma, compreendemos que o enfoque acima não é estanque, mas serve como sugestão de roteiro a ser utilizado ou não pelo (a) analista, a depender da construção de sua própria metodologia na pesquisa.

Por fim, no novo enquadre da teoria faircloughiana, a relação dialética entre gêneros, discursos e estilos revela formas de agir, de representar e de identificar-se em práticas sociais. Esses modos se correlacionam a três significados do discurso que são essenciais na nova proposta de Fairclough. Resende e Ramalho (2004) representam essa relação de forma dialética e simultânea:

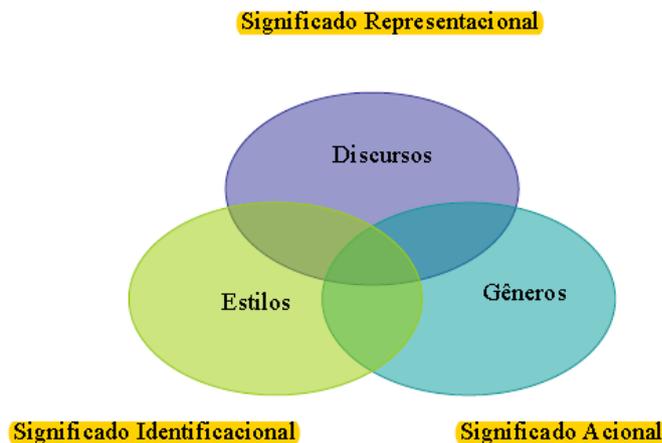


Figura 4 - Relação dialética entre os significados do discurso (RESENDE; RAMALHO, 2011, p. 49).

A figura acima permite uma visão mais ampla das relações existentes entre as funções das estruturas textuais e as formas de agir e de representar dos textos. Compreendemos que estas relações ficam mais explícitas no decorrer e no processo da análise dos significados sobre a criminalização no texto em pesquisa.

Nossa proposta metodológica inicial é retomar o quadro teórico de Fairclough que apresenta três dimensões instrumentais para a análise do discurso (análise tridimensional: texto – prática discursiva – prática social).

Abaixo reproduzimos o quadro sintetizado por Resende e Ramalho (2004) com as categorias analíticas propostas por Fairclough (2001) para cada dimensão. O trabalho metodológico seguinte será o detalhamento dos significados e escolha das categorias abaixo para auxiliar no desvelar de cada significado no texto, conforme a teoria sugere, vejamos:

TEXTO	PRÁTICA DISCURSIVA	PRÁTICA SOCIAL
vocabulário gramática coesão estrutura textual	produção distribuição consumo contexto força coerência intertextualidade	ideologia sentidos pressuposições metáforas hegemonia orientações econômicas, políticas, culturais, ideológicas

Quadro 2 – *Categorias analíticas textuais propostas no modelo tridimensional. (RESENDE; RAMALHO, p.188)*

A delimitação dos elementos a serem usados para a análise de cada dimensão (acima) e sua adequação para visibilizar os significados não é estanque. A escolha por traçar as relações entre função e significado também não. As de(limitações) que vamos propor em seguida são de nossa construção metodológica, mas respeitam as condições da análise em Fairclough (multifuncional, multidimensional, sistêmica, histórica e crítica) e buscam favorecer os diálogos possíveis entre esta base teórica e o objeto de estudo.

Na próxima etapa metodológica detalhamos como se dará a análise dos significados no documento em tela, em cada dimensão da análise tridimensional. Apresentamos como Fairclough compreende cada função e significado, resgatando os elementos escolhidos para a análise da prática discursiva no texto e explicitamos que elementos textuais serão úteis para cada função e significado. A análise da prática social se dará através da formulação de perguntas norteadoras, sendo dialeticamente construída junto com a análise textual e da prática discursiva.

Significados acionais

Para investigar os significados acionais se atenta observar como está organizada a informação textual e porque as informações estão assim dispostas, pois para a ACD as escolhas na estrutura de um texto não se dão por acaso. Para Fairclough (2001), as ordens de discurso inter-relacionadas com as estruturas sociais podem ser transformadas pela ação de atores sociais através de seu discurso. Assim, desvelar significados acionais, implica **relacioná-los com as estruturas sociais** (grifo nosso).

Escolhemos a categoria *tema* para nos auxiliar na análise dos significados acionais presentes no relatório em tela no que tange à dimensão estrutura textual. Na análise do *tema*, parte-se da concepção de que a ordem de um enunciado não é casual. O *tema*, ou seja, o ponto

de partida de uma oração remete ao elemento textual central para o desenvolvimento do texto. A estrutura temática é sempre aquele elemento já conhecido pelo interlocutor (o dado) e que introduz a informação. Sobre este dado irá se desenvolver algo, ou seja, se apresentar uma nova informação, que é representado pelo *rema*. A função acional vai identificar as conexões entre esses dois elementos (tema e rema) e verifica o elemento central no fluxo informacional, e qual o motivo da seleção desse elemento. Lembremos que a escolha de um determinado termo para a posição temática representa, segundo Kress (1990), poder e controle.

Considerando que a preocupação da análise desta função e como os significados aqui desvelados se relacionam com a prática social, vamos também observar a estrutura argumentativa do texto e como ela varia em sua relação com a prática discursiva. Ou seja, como a estrutura da microanálise do texto se relaciona com aspectos superiores de planejamento do mesmo. Desta maneira, nos parece que, no que tange a análise da dimensão da prática discursiva, tanto a interdiscursividade como a intertextualidade também são categorias que podem dar pistas sobre os significados acionais neste texto.

Fairclough aponta para a ligação entre o significado acional e o gênero textual. Este é o aspecto notadamente discursivo de maneiras de ação e interação no decorrer de eventos discursivos. Os gêneros são definidos pelas práticas sociais a eles relacionadas e pelas maneiras como tais práticas são articuladas, de tal modo que mudanças articulatórias em práticas sociais incluem modificações nas formas de ação e interação (gêneros discursivos). Vejamos,

o gênero é um tipo de linguagem utilizado em domínios particulares, que controla o que pode ser usado e em que ordem, incluindo configuração e ordenação de discursos, sendo a faceta regulatória do discurso. Como essa regulação pode ser questionada a mudança discursiva aparece como faceta especificamente discursiva de lutas hegemônicas. (Resende; Ramalho, 2006 p.34)

No que tange à análise da prática social relacionada aos significados acionais, elaboramos as seguintes perguntas norteadoras:

- 1) Como o gênero textual utilizado pela CIDH controla/reordena o discurso?
- 2) Que formas de ação/interação são utilizadas como estratégias para afirmar ou reordenar as ordens do discurso?
- 3) Foram utilizadas estratégias discursivas capazes de subverter as ordens do discurso dominante e contribuir para alguma mudança social com relação ao tema da criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos no texto?

Esta função dialoga diretamente com a prática social na qual se insere o texto e, na nossa percepção é uma importante função que se desvela em um trabalho de interpretação e

microanálise. Lembramos que perguntas norteadoras e gerais para a análise da prática social já foram elencadas anteriormente nesta pesquisa e também podem ser utilizadas para desvelar os significados acionais aqui investigados.

Significados representacionais

Essa função aponta como se constrói a representação da realidade, das pessoas e de grupos nos textos. Os significados representacionais se relacionam diretamente com os discursos contidos no texto e como diferentes discursos podem ser articulados de modo a cooperar ou competir uns com os outros, sendo a *interdiscursividade* um importante elemento de análise da prática discursiva para investigar esta função.

Resende e Ramalho apontam que “diferentes discursos são diferentes perspectivas de mundo, associadas a diferentes relações que as pessoas estabelecem com o mundo e que dependem de suas posições no mundo e das relações que estabelecem com outras pessoas” (RESENDE; RAMALHO 2006, p. 70). As autoras também asseveram que, quando a articulação entre discursos se dá por meio de competição, um discurso é negado para que outro seja afirmado. Logo, há um discurso protagonista e outro antagonista. Além disso, diferentes discursos podem representar um mesmo aspecto do mundo. Tal representação acontece através de relações dialógicas que podem ser harmônicas ou polêmicas. Desta forma, podemos perguntar: Que discursos estão presentes no texto? Suas relações dialógicas são harmônicas ou polêmicas? Ocorre a negação de um discurso para a hegemonia de outro?

Referentemente à dimensão da análise textual, Fairclough (1992, p. 211) elenca alguns tópicos analíticos para cumprir com essa função: *conectivos e argumentação, transitividade e tema, significado de palavra, criação de palavras (lexicalização) e metáfora*. O primeiro tópico se relaciona com a coesão, o segundo com a gramática e os três últimos com o vocabulário.

Cumpramos aqui realizarmos um trabalho de adequação da proposta teórica com as características do texto a ser analisado, e uma necessária delimitação e escolha de quais tópicos acima mais se adequam a sua análise. Consideramos os dois últimos tópicos inicialmente inadequados para esta tarefa, por se tratar de um texto que apresenta um gênero textual mais formal. Os tópicos conectivos e argumentação, bem como a transitividade e tema parecem mais adequados ao tipo de texto analisado, mas vamos elencar para esta pesquisa os elementos da *transitividade, tema e do significado da palavra*, cujos padrões têm se apresentado mais fortemente no texto analisado.

Na *transitividade*, a unidade de análise textual é o enunciado. Fairclough (2003) atenta para se verificar tipos de processos (verbos e em que voz ativa ou passiva), participantes (grupos nominais e quão significante é a nomeação) que estão favorecidos no texto e em que circunstâncias (advérbios). A relação entre esses elementos forma um enunciado transitivo, cuja principal função é evidenciar textualmente quem faz/é/pensa/diz algo e em que circunstâncias e, portanto, que conhecimentos ou crenças são produzidos, ou seja, que representação da realidade o texto constrói. Abaixo reproduzimos a tabela sugerida pelo autor, extraída de sua obra: *Analysing discourse*, 2003, p.141(tradução livre nossa), que podem auxiliar na análise dos significados representacionais:

Tipo de processo	Participantes	Circunstâncias
Material	Ator, afetado	Tempo, lugar, propósito, razão, maneira, meios
Verbal	Ator	_____
Mental	Experimentador, fenômeno	Tempo, lugar, razão
Relacional 1	Comunicador, atributo	
Relacional 1	Símbolo, valor	
Existencial	Existente	

O foco também pode se dar na agência, na expressão de causalidade e na atribuição de responsabilidade. Outra forma de representar pessoas ou grupos em textos se dá pela sua nomeação e/ou personalização ou sua pela exclusão, por exemplo.

Para dialogar e explicitar a prática social na qual se insere o texto e para chegar aos significados representacionais, vamos utilizar ao longo da análise as seguintes perguntas:

- 1) Que aspectos de mundo são representados no relatório da CIDH sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos? A visão de mundo representa vertentes hegemônicas?
- 2) Há competição de discursos sobre essa visão de mundo ou existe uma adequação entre elas? Significações contra hegemônicas sobre a criminalização são visibilizadas ou relegadas ao segundo plano?

Significados identificacionais

Ao mesmo tempo em que funciona para representar uma realidade, o texto estabelece também algum tipo de relação entre seus interlocutores e formas de manifestar as identidades sociais no discurso, exercendo, portanto, uma função interpessoal. Fairclough (2003) preocupa-se eminentemente nas formas como as identidades sociais são construídas (reproduzidas, redefinidas ou contestadas). Esta função também se realiza observando o estilo do texto, ou seja, como ele se expressa com seus interlocutores.

O linguista discorre sobre as seguintes propriedades analíticas do texto para ajudar nesta função: *controle interacional, modalidade, polidez e ethos*. O controle interacional é uma dimensão da estrutura textual; a modalidade, da gramática (embora muito orientada para o significado); já a polidez se relaciona com a força e o ethos transcende essas categorias.

Cada propriedade acima traz uma rica base para a análise da função interpessoal, no entanto, escolhas se fazem necessárias e mais adequadas ao texto, conforme já pontuamos. Considerando elementos da prática social na qual se insere a CIDH, como uma entidade internacional de caráter político em um sistema de proteção onde a coercitividade de suas recomendações se encontra em constante disputa, escolhemos a *modalidade* para avaliar como se dá a relação deste órgão com seus demais interlocutores.

A *modalidade* se apresenta numa gama de formas de atenuação e de ênfase nos argumentos que demonstram os propósitos dos falantes ou o grau de afinidade expressa com as proposições feitas. Trata da relação entre produtores e proposições, do comprometimento ou, inversamente, do distanciamento entre aqueles. Fairclough (2003) ressalta que a afinidade que um produtor demonstra em relação a uma representação de mundo é inseparável do relacionamento entre produtores e outros participantes do discurso.

O linguista acrescenta ainda que a *modalidade* era comumente associada aos verbos auxiliares modais: dever (obrigação moral), poder (permissão, possibilidade, capacidade etc.), que são uma maneira importante de expressar a modalidade, mas não a única. O tempo verbal também expressa a modalidade, o presente do indicativo (é) efetiva uma modalidade categórica, bem como o conjunto de advérbios modais (provavelmente, possivelmente, obviamente, definitivamente) e adjetivos adverbiais (é provável, é possível, etc.). Outras formas de expressar afinidade ou indeterminações se apresentam em diversas expressões: “uma espécie de”, “algo como”, “um pouco”, “às vezes”.

A modalidade pode ser subjetiva (penso, suspeito, duvido) ou objetiva (a terra é/pode ser/provavelmente plana). Na modalidade subjetiva o grau de afinidade do falante está

expresso, já na modalidade objetiva a afinidade pode não estar clara, o falante pode usar a modalidade para expressar seu ponto de vista como universal. Fairclough (2001, p.201) aponta que a modalidade objetiva frequentemente implica alguma forma de poder, apresentando-se como um importante ponto de interseção no discurso: entre a significação da realidade e a representação das relações sociais.

Já a categoria da prática discursiva para analisar o significado identificacional é a *intertextualidade*, a combinação da voz de quem pronuncia um enunciado com outras vozes que lhe são articuladas. A intertextualidade constitui uma abertura para a diferença, trazendo outras vozes ao texto. Questionamos em que medida se assimilam no relatório da CIDH outras vozes ao texto e como elas são expressas.

Esta função também se realiza observando o *estilo* do texto, ou seja, como ele se expressa com seus interlocutores. Observaremos se há mudança nas estratégias de estilo ou se o estilo utilizado serve à interpretação/compreensão de seus interlocutores.

No que tange uma relação com a prática social elaboramos as seguintes perguntas:

- 1) Com que atores a CIDH se relaciona no texto? Há relações com as diversidades de defensoras e defensores de direitos humanos?
- 2) Como se firma/afirma a CIDH frente à criminalização? Quanto o enunciador se compromete com as afirmações sobre a criminalização?
- 3) O estilo do texto serve à compreensão/ interpretação de quais interlocutores?

Resgatando as premissas teóricas da ACD em Fairclough, temos que a função interpessoal estabelece o tipo de relação com os interlocutores do texto, bem como as formas de manifestar as diversas identidades sociais no discurso. Neste quadro teórico se sugere observar como as identidades sociais são construídas, reafirmadas, redefinidas ou contestadas. Lembramos que a CIDH não se relaciona apenas com os Estados, mas com outros órgãos do sistema internacional de proteção aos direitos humanos, sociedade civil e defensoras e defensores de direitos humanos. A prática discursiva no relatório nos dará pistas de como outros significados aparecem no texto e como são construídos.

As três funções acima redelineadas por Fairclough em sua teoria se realizam simultaneamente, inter-relacionadas e se complementando em um processo dialético de análise da construção de significados. O que nos leva à percepção de que um texto é constituído por um conjunto de elementos estruturais que ao mesmo tempo representam a

realidade, estabelecem e criam identidades e relações e organizam a informação textual para dar conta do discurso (e suas transformações) em uma determinada prática social.

Portanto, a investigação aqui proposta busca levantar como a CIDH constrói a representação da realidade, sistemas de conhecimentos, crenças e imagens sociais, (significados representacionais), como constrói a relação e as identidades (significados identificacionais) e também como se apresenta a estruturação do texto, para indicar as estratégias comunicativas do agente (significados acionais).

3 A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: APORTES INICIAIS PARA A COMPREENSÃO DO DISCURSO NO RELATÓRIO

A análise crítica do discurso da Comissão em seu documento específico sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos é aqui realizada com base nos aportes faircloughianos, que busca a interação entre o texto, a prática discursiva e a prática social. O trabalho de análise do texto implica também levantar seu contexto, utilizando inicialmente elementos para caracterizar sua prática discursiva, que focaliza nos processos de produção, distribuição e consumo textual. Todos esses processos são sociais e exigem serem particularizados aos ambientes econômicos, políticos e institucionais particulares de onde o discurso é gerado, portanto, os processos variam de acordo com os fatores sociais. Nesta pesquisa, vamos focalizar no processo de produção do texto e nos seus elementos sociocognitivos, começando por quem produziu o texto.

Neste capítulo foi realizada uma revisão bibliográfica sobre a Comissão Interamericana para situar e contextualizar a produção do discurso por esta instituição internacional, na tentativa de desvelar o seu contexto social, político e ideológico. Os aportes teóricos da ACD visam explicitar a prática discursiva como meio de compreender a prática social dos produtores do discurso. Os traços e pistas desta prática estão no texto, obscurecidos pelo discurso, de forma que fontes acadêmicas sobre a CIDH são relevantes para auxiliar a análise. Foram aproveitados dados bibliográficos gerais sobre o funcionamento da Comissão priorizando-se as abordagens históricas e críticas ao seu funcionamento para analisar a função política da CIDH e suas implicações ideológicas na relação com os Estados para promover a proteção dos direitos humanos.

As bases formais, legais e de princípios da CIDH remontam à aprovação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem na Nona Conferência Internacional Americana realizada em Bogotá em 1948, onde também foi adotada a própria Carta da OEA, que afirma os direitos fundamentais da pessoa humana como um dos princípios fundadores da Organização. A Carta estabelece a Comissão como órgão principal da OEA, que tem como função promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da OEA nesta matéria.

A OEA figura como o mais antigo organismo regional do mundo, resultante de um longo processo histórico de cooperação entre os Estados e de desenvolvimento de relações multilaterais, “(...) desse desenvolvimento surgem espaços intergovernamentais de interesse destes Estados que dotam por mútuo acordo competências para estas organizações atuarem”

(BORGES, 2011, p. 185), fruto de uma longa evolução desde a primeira conferência internacional dos países americanos, realizada em Washington de 1889 a 1890, seguidas das do México, 1902, do Rio de Janeiro em 1906 de Buenos Aires em 1910, Santiago do Chile em 1923 e Havana em 1928. Assim como ocorreu na ONU, sua evolução como uma organização política foi apressada pelas mudanças na ordem jurídica mundial após a segunda guerra mundial. Portanto, a OEA e a ONU se assentaram no contexto do pós-guerra, da necessidade cada vez maior de mútua cooperação entre os estados e da proteção dos direitos humanos.

Na carta da OEA foram estabelecidas suas bases jurídicas, atividades e relações do que viria a ser o Sistema Interamericano. Seus propósitos e princípios estão nos capítulos I e II da Carta, que desde seu preâmbulo especifica como sendo a missão da OEA o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana e a consolidação de um regime de respeito aos Direitos Humanos: "o verdadeiro sentido da solidariedade americana e de boa vizinhança não se pode conceber senão consolidando, no continente e no quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social baseado no respeito aos direitos fundamentais do homem". Assim, deve-se entender que os órgãos da OEA devem estar todos orientados no sentido de promover e proteger os direitos humanos.

No Artigo 1º, vimos que a OEA foi criada para alcançar nos Estados membros "uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência".

Segundo Peterke:

o objetivo da OEA é fortalecer a paz e a segurança do continente americano, promover e consolidar a democracia representativa, com todo o respeito pelo princípio da não intervenção, prevenir possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica de eventuais confrontos entre os Estados-Membros. Em adição, a organização estabelece como meta a viabilização de uma ação conjunta por parte dos Estados envolvidos em casos de agressão, a busca por soluções para eventuais problemas políticos, legais ou econômicos entre os países, a promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural das nações por meio de uma ação conjunta, bem como a eliminação da pobreza absoluta como um obstáculo para o desenvolvimento democrático pleno dos povos do hemisfério. (PETERKE, 2009, p.58)

A OEA é composta pelos seguintes órgãos: A Assembleia Geral, a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, os Conselhos, a Comissão Jurídica Interamericana, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Secretaria Geral, as Conferências Especializadas e os Organismos Especializados. Poderão ser criados, além dos previstos na Carta e de acordo com suas disposições, os órgãos subsidiários, organismos e outras entidades que forem julgados necessários.

Situada como um órgão da OEA, ressaltamos que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é o mais antigo órgão do Sistema Interamericano. A institucionalização desse sistema de proteção se deu também na Carta da OEA. Portanto, a origem, formação e aperfeiçoamento da CIDH se confundem até certo ponto, com os do próprio Sistema Interamericano. A CIDH, juntamente com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, formam os dois principais órgãos deste Sistema.

A origem e a formação da Comissão apontam também para sua importância e peculiaridade no sistema interamericano: a mesma originou-se de uma resolução de 1959 e não de um tratado. Isto quer dizer que, desde a sua origem, a Comissão se apresentou como um órgão autônomo da própria OEA. Suas funções iniciais eram de promoção dos direitos humanos e, paulatinamente, suas atribuições e poderes foram ampliados para receber petições e comunicações sobre violações de direitos humanos, em 1965. A Convenção Americana entrou em vigor somente em 1978 e os dois órgãos funcionaram efetivamente sob suas normas somente depois que a Assembleia Geral da OEA, celebrada em La Paz (Bolívia) em 1979, quando foram aprovados seus Estatutos. Do que foi citado anteriormente pode-se deduzir que durante vinte anos a Comissão foi o único órgão encarregado de tutelar os direitos humanos no continente, e continuou exercitando suas competências também sobre os Estados que não haviam ratificado ou aderido ao Pacto de San José de Costa Rica. Esta atuação precoce da Comissão, “foi certamente um elemento decisivo para a evolução do sistema interamericano de direitos humanos” (TRINDADE, 2003, p. 42).

Ainda para Trindade (2003, p.44), os poderes originalmente limitados da Comissão expandiram-se mediante “um processo de interpretação liberal e extensiva” possivelmente favorecida devido ao fato de que seus membros atuavam em sua capacidade pessoal e não como representantes dos respectivos Estados. Trindade (2003, p. 36) acentua que ainda nos primeiros anos de atividade, a Comissão passou a ser um verdadeiro órgão de ação devido a sua atuação no caso da guerra civil na República Dominicana, “extrapolando suas atividades de observação e de tecer recomendações”. Em situação peculiar, durante o conflito armado entre Honduras e El Salvador em 1969, a Comissão veio a consolidar sua importância vindo a ampliar suas competências. “Nesta altura, já não restava dúvida de que a Comissão havia se consolidado como órgão de ação efetiva na proteção dos direitos humanos”. Após o primeiro protocolo de reformas da OEA, em 1967, a Comissão foi elevada a um dos principais órgãos da OEA, revestida de base convencional. Estava aberto o campo ao fortalecimento “constitucional” do exercício de seus poderes e da significação política de suas decisões (TRINDADE, 2003, p. 37). Por fim, Trindade (2003, p. 44) aponta para a importância da

criação recente e crescente de relatorias temáticas no âmbito da CIDH. Portanto, até a década de oitenta, a Comissão foi o único órgão responsável pela aplicação da Convenção Americana, desenvolvendo uma vasta jurisprudência em matéria de admissibilidade de petições, visitas in loco e relatórios sobre situações de direitos humanos.

Veloso (2007) sintetiza as funções da CIDH:

- a) Função Conciliadora entre um governo e grupos sociais cujos membros tenham seus direitos violados;
- b) Função Assessora, aconselhando os governos à adoção de medidas de promoção dos direitos humanos;
- c) Função Crítica, ao informar as violações de direitos humanos perpetradas por um Estado membro da OEA;
- d) Função Legitimadora, quando, em razão de informe da Comissão, um governo decide sanar as violações do qual é acusado;
- e) Função Promotora, realizando estudos sobre temas relacionados aos direitos humanos, fomentando o respeito aos mesmos;
- f) Função Protetora, vislumbrada especialmente em casos de urgência nos quais a Comissão solicita a um Governo que se abstenha de praticar certas ações e informe sobre os atos praticados.

Em todas as funções acima apontadas por Veloso (2007) destaca-se a relação prioritária da CIDH com os Estados membros da OEA. Esta relação histórica precisa ser levada em consideração para a compreensão da prática discursiva no Relatório aqui pesquisado.

No entanto, como já apontado, as funções da CIDH foram se ampliando e se modificando com a formação do próprio Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Neste contexto histórico, a CIDH mais uma vez despontou com uma nova e importante função: Galli e Dulitzky (2000, p. 53), asseveram que “a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é o único órgão que possui papel central de viabilizar o acesso dos indivíduos ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos para reivindicarem a reparação de violações de direitos humanos sofridas”. Esta nova função da CIDH pode ter trazido modificações nas suas relações de poder com os Estados e uma aproximação com as situações concretas de violação de direitos humanos através da relação com indivíduos e sociedade civil que passaram a peticionar a CIDH. As capacidades do órgão na construção processual dos requisitos de admissibilidade das petições, de soluções amistosas com os Estados violadores e nas recomendações para que os Estados adequem sua legislação nacional aos parâmetros da

Convenção, foram funções precoces e preventivas que interferiram também na função de preparação dos relatórios anuais da CIDH. Ou seja, a proatividade da CIDH em suas novas funções jurisdicionais é apontada pela literatura como um dos mais importantes avanços deste órgão.

Além disso, atualmente a função de proteger os direitos humanos é compartilhada com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Desta maneira, a partir da Convenção Americana, em 1969, um novo órgão com status jurisdicional passa a se relacionar com a CIDH e com os Estados membros e outras correlações de forças são construídas. Vejamos que o art. 33 da Convenção Americana atribui competências comuns à Corte e à Comissão, porque a ambas compete “conhecer os assuntos relacionados ao cumprimento dos compromissos contraídos pelos Estados Partes da Convenção”⁶. No entanto, ao analisarmos as competências da Comissão no art. 41 da Convenção, vamos observar que são mais amplas e genéricas, diferentemente da Corte, e principalmente: São executáveis espontaneamente, sem necessidade da intervenção ou o requerimento de um terceiro. Vejamos como o art.41 dispõem as funções e atribuições da CIDH:

- a) Estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;
- b) Formular recomendações, caso seja conveniente aos governos dos Estados Membros, para que sejam adotadas medidas progressivas a favor dos direitos humanos;
- c) Preparar os estudos ou relatórios adequados para o desempenho de suas funções;
- d) Solicitar relatórios aos governos dos Estados Membros;
- e) Atender às consultas formuladas por esses últimos na Secretaria-Geral da OEA;
- f) Quando houver petições ou outras comunicações, atuar conforme seus poderes (art. 44-51 da Convenção);
- g) Elaborar um relatório anual à Assembleia Geral da OEA.

No ano de 2009 foram aprovadas modificações nos regulamentos da CIDH e da Corte no sentido de assentar a função da primeira nos procedimentos perante a última. Nesse sentido, a Comissão passou de condutora do processo para guardiã do sistema. Um exemplo desta modificação se deu na possibilidade da CIDH de apresentar declarantes - pessoas que sirvam de testemunha ou peritos na Corte. A Corte, por resolução do Presidente, esclareceu que desde a mudança no regulamento, a Comissão deve resguardar por conceitos globais que afetem a ordem pública interamericana. O contexto levou a necessidade da CIDH de levar em

⁶ Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969) Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em setembro de 2018.

consideração que a sua atuação deve aclarar a jurisprudência do sistema e o efeito de uma eventual decisão nos ordenamentos jurídicos dos Estados Membros⁷.

Peterke (2009) assevera que, embora a atuação da Comissão fora do âmbito da Convenção Americana (Sistema OEA) possa parecer pequena, sua prática demonstra o contrário. “Ainda hoje essa atuação é necessária, pois dos 34 membros que compõem a OEA, uma parte expressiva de dez Estados ainda não faz parte da Convenção” (PETERKE, 2009, p. 47). O autor aponta para a importância da produção dos pareceres temáticos que podem versar acerca de temas específicos relativos aos direitos humanos que surgem em um ou mais Estados pertencente ao sistema e a feitura de relatórios sobre Estados específicos em casos de alegadas violações massivas aos direitos humanos. Em relatórios sucessivos datados de 1985 e 1987, a Comissão apresentou relatórios sobre a situação dos direitos humanos no Chile e no Paraguai, respectivamente. Ambos os Estados, a esse tempo, ainda não haviam ratificado a Convenção Americana e a atuação da Comissão se calçou no sistema OEA. A Comissão Interamericana utiliza-se fartamente das visitas *in loco*, podendo-se dizer que “é o órgão internacional de proteção de direitos humanos que mais recorre a tal procedimento”. Tais visitas visam obter material para a elaboração dos pareceres da Comissão sobre a situação geral dos direitos humanos em determinados Estados-membros da OEA, para obter prova para fatos alegados em casos individuais ou ainda para analisar temas específicos referentes a violações de direitos humanos no continente. A visita deve sempre ser autorizada pelo Estado que a recebe.

Para Hanashiro (2001) é sobre a CIDH que tem se concentrado e se intensificado grande mobilização jurídica transnacional:

os relatórios anuais da CIDH revelam um aumento significativo do número de denúncias ao longo dos anos. Ainda que estes relatórios, publicados desde 1970, não apresentem dados organizados de maneira uniforme e sistemática, sobretudo entre 1970 e 1985. O elevado aumento do número de denúncias (que tem sobrecarregado e tornado muito lento o trabalho da CIDH) pode ser atribuído a transformações políticas em escalas nacional e regional. Até aos anos 80, os governos militares e outros regimes autoritários mantinham, nos órgãos da OEA, representantes que davam pouco valor ao seu sistema de proteção dos direitos humanos. O processo de democratização na região ajudou a fortalecer a OEA e este sistema, que adquiriu maior legitimidade perante as organizações não-governamentais de direitos humanos (HANASHIRO, 2001, p.68).

⁷ Regulamento da Comissão interamericana de direitos humanos, Aprovado pela Comissão em seu 137º período ordinário de sessões, realizado de 28 de outubro a 13 de novembro de 2009. Disponível em <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/u.Regulamento.CIDH.htm>. Acesso em outubro de 2018.

Sobre os limites e dificuldades para o funcionamento da CIDH e do Sistema, as discussões incluem uma preocupação central e constante: a questão da sua efetividade. “Para muitos observadores, os recursos humanos e financeiros do SIDH são insuficientes para responder às violações de direitos”. (AYALA CORAO, C. 2001. p.31). Nesse sentido, Trindade (2003, p. 47) também aponta para “a necessidade de mais recursos humanos e materiais para a Comissão e para a Corte, cujos membros trabalham em tempo parcial”.

A CIDH tem sua sede em Washington, D.C, EUA e é integrada por sete membros independentes, mais um secretário executivo e uma secretária executiva adjunta, que atuam de forma pessoal, ou seja, não representam os Estados membros de origem e são eleitos na Assembleia Geral da OEA para um mandato de quatro anos, podendo ser renovável por mais quatro. Os requisitos para compor a CIDH estão dispostos no art. 34 da Convenção americana: “A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos”⁸.

A análise da prática discursiva do Relatório em tela considera o contexto sócio institucional dos produtores do discurso e, para tanto, acrescentamos informações acadêmicas sobre a origem e funcionamento da CIDH. A prática discursiva é também realizada por pessoas e apesar da produção de um Relatório contar com uma participação coletiva, neste caso há participação determinada e pessoal dos membros da CIDH. Como veremos no decorrer da pesquisa, outros produtores deste texto serão visibilizados e, nesta fase, apresentamos um breve histórico profissional dos membros da CIDH à época deste Relatório⁹:

Rose-Marie Belle Antoine – Mandato: 2012-2015

Possui dupla cidadania, de Santa Lúcia e Trindade e Tobago. Foi eleita na 41ª Assembleia Geral da OEA em junho de 2011 para um mandato de quatro anos. É advogada, Professora e Decana da Faculdade de Direito e professora de Direito Laboral e Financeiro na Universidade de West Indies, com especialização em Direitos Humanos, Direito Financeiro, Direito Comparado, Direito Administrativo, legislação relativa ao serviço civil, Direito a não-Discriminação e Direito do Trabalho. Além disso, ministrou aulas no exterior, incluindo nos Estados Unidos. A Comissão conta com abundante experiência como consultora

⁸ Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969) Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em setembro de 2018.

⁹ <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/composicion.asp>

internacional. Foi a principal conselheira legal para todos os governos do Commonwealth do Caribe e para governos fora da região, como Reino Unido, Venezuela, Estados Unidos e Canadá, assim como para várias organizações regionais e internacionais. Estas incluem a União Europeia, UNICEF, UNIFEM, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o BID, o Banco Mundial, a OEA, entre outras. É autora premiada, tendo escrito onze livros e diversos informes e artigos, assim como projetos de lei, sobre uma ampla gama de temas, incluindo discriminação, reforma constitucional, reforma do serviço público, justiça juvenil, assistência legal mutua, direitos das mulheres, saúde, assédio sexual, tráfico humano, direito laboral, livre movimento de pessoas, HIV e direito financeiro, assim como anti-tráfico de drogas e anticorrupção. A Comissária possui graduação em Direito pela Universidade de West Indies e é acadêmica Commonwealth em Oxford e acadêmica Pegasus em Cambridge, com doutorado da Universidade de Oxford e pós-graduação em Direito pela Universidade de Cambridge. Possui diplomas e certificados em Direito Internacional dos Direitos Humanos pelo Instituto Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo, França.

James L. Cavallaro - Mandato - 2014-2017.

O Comissário é cidadão dos Estados Unidos. Foi eleito no 43º Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, em junho de 2013, para o período regulamentar de quatro anos. No 154º período de sessões, em Março de 2015, foi eleito Primeiro Vice-Presidente. Em 1º de Janeiro de 2016 tornou-se o Presidente, seguindo o término do mandato da Comissária Rose Marie Belle Antoine. James L. Cavallaro é advogado, graduado em Harvard com pós-graduação em Direito na Universidade da Califórnia em Berkeley. Atualmente, é professor de Direito da Universidade de Stanford e diretor-fundador do núcleo Internacional de Direitos Humanos e da clínica de Resolução de Conflitos no Centro de Direitos Humanos de Standford. Anteriormente foi professor de Direito na Universidade de Harvard, e Diretor Executivo do Programa de Direitos Humanos. Fundou o Centro de Justiça Global, organização com sede no Brasil, e é diretor dos escritórios no Brasil da Human Rights Watch e do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL). É autor de dezenas de artigos, livros e outras publicações sobre direitos humanos e sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

José de Jesús Orozco Henríquez – Mandato: 2010-2017

O Comissário é cidadão do México. Foi eleito no 39º período ordinário de sessões da Assembleia Geral da OEA em junho de 2009 para um mandato de quatro anos. No dia 6 de junho de 2013, foi reeleito pela Assembleia Geral para um segundo mandato de quatro anos.

Em Março de 2012 durante o 144º Período de Sessões, foi eleito Presidente da Comissão, e reeleito durante o 147º Período de Sessões em Março de 2015. Henríquez é pesquisador no Instituto de Pesquisas Jurídicas da Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM), nas áreas de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Judiciário e Direito Comparado, entre outras. Anteriormente, durante 16 anos foi magistrado da autoridade jurisdicional eleitoral máxima do México, primeiro na Câmara Central do Tribunal Federal Eleitoral e, depois, na Câmara Superior do Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário. É doutor em Direito com menção honrosa pela UNAM e mestre em Direito Comparado pela Universidade da Califórnia em Los Angeles, é também Doutor Honoris Causa pela Universidade San Martín de Porres do Peru, e pela Universidade Autônoma de Coahuila, México. É autor ou coautor de oito livros e coordenador ou editor de outros quinze, e escreveu mais de 100 artigos para revistas acadêmicas.

Felipe González – Mandato: 2008-2015

Felipe González é cidadão do Chile. Foi eleito no 37º período ordinário de sessões na Assembleia Geral da OEA em 2007 para um mandato de quatro anos e reeleito em 2011 para uma segunda gestão. Foi Presidente da CIDH em 2010. González é Professor de Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Constitucional na Universidade Diego Portales no Chile. Foi fundador e diretor do Centro de Direitos Humanos nesta universidade, onde coordenou, entre 2002 e 2006, a preparação e publicação de um Informe Anual sobre Direitos Humanos no Chile. Além disso, fundou e coordenou uma Rede Latino-americana de Clínicas Jurídicas de Direitos Humanos. É doutor em Direito pela Universidade Carlos III de Madri e possui Mestrado em Direito pela American University e Mestrado em Estudos Avançados em Direitos Humanos pela Universidade Carlos III. É professor na Academia de Direitos Humanos e Direito Humanitário da American University, e é professor visitante na Universidade Carlos III de Madri. Anteriormente foi professor na Universidade de Wisconsin, na Universidade de Lund, na Universidade de Deusto e na Universidade de Alcalá de Henares. Além disso, trabalhou para o International Human Rights Law Group (atualmente Global Rights), primeiro em Washington, D.C. e posteriormente em Santiago de Chile.

Rosa María Ortiz – Mandato: 2012-2015

Rosa María Ortiz é cidadã do Paraguai. Foi eleita na 41ª Assembleia Geral da OEA em junho de 2011 para um mandato de quatro anos. Possui graduação em comunicação social e é experta em direitos da criança e do adolescente. Foi Vice-Presidente do Comitê das Nações Unidas dos Direitos da Criança e assessora de Direitos Humanos e Diversidade

Cultural da Secretaria Nacional de Cultura da Presidência da República do Paraguai. É fundadora e membro de várias organizações de direitos humanos, como Decidamos, Global, Tekoha, Callescuola e Ateliê de Comunicação e Educação Popular. Em 2003 recebeu o prêmio Mulher Paraguaia da Secretaria da Mulher da Presidência do Paraguai, e em 2010 foi reconhecida com o prêmio Peter Benenson para a Defesa dos Direitos Humanos, entregue pelo escritório da Anistia Internacional no Paraguai. Durante a ditadura de Alfredo Stroessner, trabalhou através de uma organização ecumênica a favor dos presos políticos do país. A Comissária realizou diversas conferências, ministrou ateliês e escreveu artigos sobre os direitos da criança e do adolescente.

Tracy Robinson – Mandato: 2012-2015

Tracy Robinson é cidadã da Jamaica. Foi eleita na 41ª Assembleia Geral da OEA em junho de 2011 para um mandato de quatro anos. É advogada e ministra aulas de Direito na Universidade de West Indies, Mona, Jamaica, onde é professora de Direito e Gênero, Direito Constitucional, e Direitos Humanos no Commonwealth do Caribe. Foi consultora para organizações internacionais, como o Fundo das Nações Unidas para as Mulheres e UNICEF, e auxiliou governos do Caribe em temas relacionados à legislação sobre de gênero e juventude, dentre outros. A Comissária foi editora da revista de direito do Caribe, tendo escrito e publicado informes sobre diversos temas, como gênero, direitos das pessoas LGTBI, assédio sexual, direitos sexuais, o trabalho sexual e o direito, e direito da criança e adolescente, dentre outros. Possui graduação em Direito pela Universidade de West Indies e pós-graduação em Direito pela Universidade de Yale, bem como diploma de graduação em Direito Civil pela Universidade de Oxford.

Paulo Vannuchi – Mandato: 2014-2017

O Comissário é cidadão do Brasil. Foi eleito no 43º Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, em junho de 2013, pelo período regulamentar de quatro anos. Vannuchi é consultor político e sindical. Na juventude, permaneceu preso durante cinco anos por atividades de resistência à ditadura militar no Brasil. Estudou jornalismo na Universidade de São Paulo, com Mestrado em Ciência Política. Integrou a equipe de trabalho que realizou a investigação "Brasil Nunca Mais", foi co-fundador do Instituto Cajamar e assessor político da direção nacional do Partido dos Trabalhadores do Brasil. Foi também secretário executivo da coordenação nacional da campanha Lula Presidente, em 1994 e 2002. Ocupou vários cargos, inclusive o de Presidente, no Instituto Cidadania, coordenado por Luiz Inácio Lula da Silva. Ministro dos Direitos Humanos no Governo Lula entre 21 de dezembro de 2005 e 31 de dezembro de 2010, foi Presidente do Conselho de

Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil. É autor de artigos e publicações sobre ciências políticas e direitos humanos, entre outros temas.

A composição da CIDH à época do Relatório em pesquisa era composta por quatro mulheres e cinco homens de diferentes países do continente, com diversas e proeminentes atuações em governos, organizações e ONG's locais, regionais e internacionais, organismos internacionais, universidades e militância em direitos humanos.

A CIDH apresenta-se historicamente como um órgão autônomo, pioneiro, de precoce e importante atuação na OEA, além disso, realiza múltiplas funções e estabelece relações tanto no Sistema Interamericano quanto com outros sistemas regionais. Esta multiplicidade também nas suas relações é fator importante para análise da sua prática discursiva. Desde a sua origem, a CIDH relacionou-se prioritariamente com os Estados membros da OEA, em diversas funções, desde fortalecer a consciência em direitos humanos no continente, o que implica uma função ativa e construtiva, a funções de monitoramento e fiscalização dos Estados no cumprimento de suas recomendações. Posteriormente, com a Convenção Americana, e a chegada de um novo órgão: a Corte Interamericana como órgão jurisdicional, a CIDH não perde funções, mas são ampliadas e fortalecidas com atuações jurisdicionais complexas ao fortalecimento e funcionamento do Sistema Interamericano. A Comissão mantém e fortalece suas relações de poder no Sistema ao funcionar como um filtro de chegada de casos até a Corte Interamericana. A partir do recebimento de petições individuais a CIDH passa também a se relacionar mais fortemente com indivíduos e ONG's crescendo sua importância como destinatária de uma grande mobilização jurídica transnacional. Suas relações são, portanto, bastante complexas e ambíguas em algumas medidas: Com os Estados membros mantém uma relação histórica em que precisa promover e ao mesmo tempo fiscalizar a situação de direitos humanos e das recomendações advindas de sua função jurisdicional. Com indivíduos e ONG's recebe, filtra e avalia casos de violação a serem encaminhados ou não à Corte, sendo que os casos não enviados à Corte são apreciados e monitorados pela Comissão, que tece recomendações aos Estados e fornece informações e assessora os peticionários. Também com ONG's e movimentos sociais a CIDH conta com envio de casos e de situações que dão importantes bases para suas visitas in loco, sobre temas específicos de direitos humanos e para a confecção de relatórios sobre os Estados. A CIDH também se relaciona com os diversos outros órgãos do sistema interamericano e do sistema global, tais como a própria Corte Interamericana, as Relatorias e

órgãos dos diversos Sistemas. Essa gama de relações históricas, ambíguas, em construção, em fortalecimento ou não, são marcadas pela disputa ideológica e de poder e fornecem elementos de análise de sua prática discursiva e social.

4 ANÁLISE DO RELATÓRIO

4.1 VISÃO GERAL DO TEXTO

O Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), escolhido como o evento discursivo a ser analisado nesta pesquisa, é um documento oficial da Organização dos Estados Americanos (doravante OEA), intitulado: Criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos, subtítulo: Criminalização do trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos, aprovado pela mesma Comissão em 31 de dezembro de 2015. Seu documento original é em espanhol (OEA/Ser. L/V/II. Doc. 49/15) e encontra-se disponível no site da Comissão: www.cidh.org.

É um relatório temático da CIDH, sendo o primeiro sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. O trabalho de produção de relatórios temáticos está respaldado em uma das funções primordiais da CIDH para promover a observância e a defesa dos direitos humanos nas Américas, prevista no artigo 106 da Carta da OEA e em uma de suas funções específicas, que é estimular a consciência pública dos direitos humanos nos países da América.

O título do relatório visibiliza e apresenta prioritariamente o termo “defensoras” e depois “defensores” de direitos humanos. A proeminência e prioridade do termo no feminino se repetem em todo o texto do Relatório, indicando a preocupação da CIDH em visibilizá-lo. A composição de membros da CIDH é de cinco homens e de quatro mulheres. No decorrer do Relatório, no entanto, há poucos parágrafos e um pequeno item denominado: *A utilização indevida de tipos penais para criminalizar a promoção e proteção dos direitos sexuais e reprodutivos* tratando sobre a criminalização de defensoras. O foco da seção se dá no direito de promoção e proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e não nas atividades das mulheres defensoras, demonstrando na realidade, que o Relatório não se aprofunda na criminalização destas atoras.

O subtítulo do Relatório: Criminalização do trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos sugere que o trabalho destes atores seja o segundo objetivo a ser analisado no texto. No entanto, o termo “trabalho” é pouco utilizado e não é abordado em nenhuma seção do Relatório. A CIDH constrói o vínculo de quem é defensora e defensor de direitos humanos atrelado **à atividade que desempenha** (grifo nosso) e não ao “trabalho” que realiza. Não há construção de significados entre estes termos e nem aprofundamento das

atividades ou trabalho destes atores. A análise do título e do subtítulo do Relatório demonstram as tentativas da CIDH em visibilizar o mundo do trabalho e das defensoras, mas há embates e escolhas ideológicas que se tornam visíveis no decorrer da análise do texto que revelam elementos da sua prática social.

A seguir, apresentamos a análise geral de cada capítulo para visibilizar como o texto se estrutura e para justificar que partes do Relatório são pertinentes para investigar a construção das estratégias discursivas da CIDH sobre os significados da criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos. O Relatório se apresenta em sete capítulos:

Resumo Executivo. Seu objetivo primeiro é apresentar o Relatório, porém sua análise revela a construção de um significado acional sobre a criminalização e como o gênero textual se relaciona com a construção do discurso. Uma visão geral do Relatório é também apresentada, porém com análises mais aprofundadas relacionando-a com o gênero textual, sendo analisado em detalhe no item 4.2 deste capítulo.

Capítulo 1 – Introdução. Apresenta-se em quatro seções: A. Objeto do relatório; B. importância das defensoras e dos defensores de direitos humanos e o reconhecimento do direito de defender direitos; C. Vínculo entre a democracia e o papel das defensoras e dos defensores de direitos humanos e D. Metodologia e estrutura do Relatório. O capítulo 1 fornece as primeiras análises sobre a prática discursiva da CIDH, através da metodologia que utilizou para confeccionar o texto e sobre o contexto da criminalização na CIDH, bem como a construção do seu discurso sobre defensoras e defensores, sendo analisado em pormenor no item 4.3 deste capítulo.

Capítulo 2- A utilização indevida do direito penal para criminalizar o trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos. Apresenta-se em duas seções: A. Contextos nos quais se observa a utilização indevida do direito penal e os grupos mais afetados por esta prática e B. Atores que intervêm na utilização indevida do direito penal. Este capítulo também será objeto de análise detalhada no item 4.4.

Capítulo 3- Principais formas de criminalização do trabalho de defensoras e defensores de direitos humanos. Apresenta-se em oito seções: A. Pronunciamentos de funcionários públicos que acusam defensoras e defensores de cometer delitos sem que existam decisões judiciais; B. A criminalização dos discursos de denúncia de violações a direitos humanos e o direito à manifestação pacífica; C. Tipos penais que sancionam o recebimento de financiamento estrangeiro através de convênios de cooperação internacional; D. A utilização indevida de tipos penais de luta contra o terrorismo e outras leis relativas à segurança nacional contra defensoras e defensores; E. A criminalização das atividades de

promoção e defesa de defensores e defensoras em relação às causas que promovem; F. A sujeição a processos penais distorcidos, com duração exagerada e denúncias e acusações falsas baseadas em tipos penais graves; G. As detenções ilegais e arbitrárias e H. A aplicação de medidas cautelares a fim de criminalizar o trabalho de defensoras e defensores. Apesar de o título apontar para principais formas de criminalização, este capítulo não forneceu estratégias discursivas diferenciadas para desvelar significados sobre a criminalização não atrelados à utilização indevida do direito penal, objetivo da nossa pesquisa. Ao contrário, neste capítulo, a CIDH exerce sua habilidade de trazer os diversos contextos da criminalização para uma linguagem jurídica, tipificando-a nos parâmetros interamericanos ou analisando que condutas são criminalizadas fora destes parâmetros recomendados. É um texto onde há bastante intertextualidade da própria CIDH, já os atores com as quais a CIDH se relaciona e o discurso construído é de organismos internacionais de proteção, especialmente a ONU e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Portanto, a representação de mundo e as relações construídas no discurso não são interessantes para a investigação de outros significados sobre a criminalização nesta pesquisa.

Capítulo 4- Efeitos da criminalização nas defensoras e defensores. Apresenta-se em cinco sessões: A. Sequelas físicas e na integridade pessoal; B. Efeitos na vida familiar; C. Impactos sociais; D. Efeitos a longo prazo na defesa dos direitos humanos e outras sequelas e E. Efeitos econômicos. Diferentemente do capítulo 3, o capítulo 4 traz outras representações de mundo e vozes ao discurso que possibilitam uma rica análise de significados sobre a criminalização, sendo analisado detalhadamente no item 4.5 deste capítulo.

Capítulo 5- Princípio de legalidade e medidas destinadas a prevenir a utilização indevida do direito penal e proteger o direito de defender direitos. Este capítulo se estrutura em seis sessões: A. A elaboração de tipos penais conforme o princípio da legalidade; B. Atuação de operadores de justiça conforme o princípio da legalidade; C. Apreciação dos elementos do crime conforme parâmetros de direito internacional; D. Diretrizes para a atuação dos operadores de justiça; E. Decisões judiciais e F. reconhecimento da importância do trabalho de defensoras e defensores. Assemelhando-se ao capítulo 3, o capítulo 5 busca orientar os Estados membros e operadores de justiça na reformulação de tipos penais ou de condutas que sejam baseadas no princípio da legalidade para coibir a criminalização destes atores e não apresenta elementos pertinentes para desvelar outros significados sobre a criminalização.

Capítulo 6 – Recomendações. Apresenta-se em sete sessões: A. Reconhecer o trabalho de defensores e defensoras nas sociedades democráticas; B. Prevenir o uso ou a

adoção de leis e políticas contrárias aos parâmetros de direito internacional; C. A atuação adequada dos operadores de justiça de acordo com os parâmetros internacionais de direitos humanos no sistema de justiça interno; D. Evitar a sujeição a processos penais com duração exagerada; E. Garantir que qualquer detenção seja realizada com estrito respeito ao direito à liberdade pessoal; F. Erradicar a utilização indevida das medidas cautelares; G. Adotar respostas imediatas diante de processos de criminalização. Neste capítulo a CIDH direciona recomendações aos Estados membro da OEA para combater a criminalização. Neste capítulo também não foram encontradas estratégias discursivas pertinentes à análise de outros significados sobre a criminalização.

Seguem as análises detalhadas dos capítulos do Relatório adequados para extrair significados sobre a criminalização (Resumo Executivo, Introdução, Capítulo 2 e Capítulo 4). A partir deste ponto, os trechos analisados do relatório serão marcados em itálico e os excertos que contém significados se apresentarão em uma caixa de texto. Algumas palavras ou frases podem aparecer sublinhadas ou negritadas para serem destacadas nas marcações acima.

4.2 O RESUMO EXECUTIVO: GÊNERO TEXTUAL E PREDOMINÂNCIA DE SIGNIFICADOS ACIONAIS

O Resumo Executivo apresenta-se como a face primeira do documento e cumpre com uma função mais aparente de apresentar e sintetizar o relatório. No entanto, a análise do discurso aqui construído, aponta que o Resumo Executivo traz marcadores ideológicos que buscam controlar o texto e direcionar para quem ele é prioritariamente escrito, conforme veremos na análise que se seguirá.

Este é um capítulo relevante por se relacionar diretamente com a função textual do discurso da CIDH, pois aponta claramente como está organizada a informação textual e o porquê de estar assim disposta. Lembramos que para a ACD as escolhas na estrutura de um texto não se dão por acaso, mas se relacionam com a prática social e com as noções de hegemonia e de ideologia que a permeiam. É também através da análise deste Resumo Executivo que encontramos elementos para tecer considerações sobre o gênero textual, bem como sobre a predominância do significado acional sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos.

O Resumo Executivo está organizado em nove parágrafos enumerados. Explicitamos os objetivos de cada parágrafo no quadro abaixo para aprofundar a visão sobre o texto e compreender como a informação está disposta. Uma análise geral sobre cada parágrafo segue após o quadro, dialogando com os objetivos e buscando traçar considerações para o objetivo geral da pesquisa.

Parágrafo	Objetivo(s)
1	Introduzir o tema da criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos e sua importância
2	Apresentar todo o documento: Conceitua o fenômeno da criminalização, identifica os contextos e grupos de defensores que são mais afetados, bem como os atores que criminalizam e identifica as principais formas de criminalização. Também examina “os efeitos multidimensionais” da criminalização e identifica práticas idôneas para prevenir o fenômeno
3	Enfatizar qual o fenômeno da criminalização será abordado.
4	Exemplificar os contextos em que a criminalização ocorre.
5	Citar grupos de defensores mais expostos ao fenômeno
6	Exemplificar as principais formas de criminalização
7	Estender a criminalização cometida por órgãos judiciais
8	Apresentar as recomendações aos Estados membros
9	Identificar para quem se destina o documento e sua finalidade.

O parágrafo 1 inicia o documento e, por introduzir o tema, será objeto de uma análise prioritária ainda neste tópico.

No parágrafo 2, após introduzir o tema no primeiro parágrafo, a CIDH apresenta todo o documento: Afirma que conceitua o fenômeno da criminalização, identifica os contextos e grupos de defensores que são mais afetados, bem como os atores que criminalizam e identifica as principais formas de criminalização. Na segunda parte do parágrafo 2, a CIDH informa que também examina “*os efeitos multidimensionais da criminalização*” nas defensoras e defensores afetados, inclusive nas atividades de defesa, em sua vida pessoal e profissional e em sua comunidade e identifica práticas idôneas para prevenir a criminalização. Aqui estamos analisando como a informação textual está disposta: os “*efeitos multidimensionais da criminalização*” são colocados em segundo plano no parágrafo, mas se apresentam logo depois que a CIDH diz que conceitua a criminalização. Este é um relevante padrão discursivo: no decorrer da análise veremos que existe um discurso sobre a

criminalização que aparece em primeiro plano e outros discursos que aparecem em caráter “complementar” à criminalização. Discursos que aparecem em primeiro e segundo plano revelam as disputas pelos sentidos da criminalização. As análises de como se configura esta construção discursiva se darão no decorrer da pesquisa. Os “*efeitos multidimensionais da criminalização*” estão dispostos no capítulo 4 e serão analisados no item 4.5 desta dissertação, com o objetivo de desvelar outros significados para a criminalização.

O parágrafo 3, após introduzir o tema e apresentar o documento, a CIDH enfatiza qual o aspecto da criminalização será abordado, afirmando que não enfatizará “*os obstáculos administrativos ou civis que também interferem no trabalho*” das defensoras e defensores de direitos humanos. Aqui também se observa a disputa pelos sentidos da criminalização: A CIDH reconhece que há outros obstáculos que significam a criminalização e escolhe por delimitar sua abordagem. A ACD busca desnaturalizar o discurso, explicitando as estratégias discursivas utilizadas pelos agentes e suas escolhas ideológicas e hegemônicas. A análise, neste momento inicial de apresentação do Relatório, aponta que, ao informar no Resumo Executivo que não enfatizará os obstáculos administrativos ou civis que interferem no trabalho das defensoras e defensores de direitos humanos, a CIDH faz escolhas por um discurso meramente jurídico sobre a criminalização. No entanto, a análise da sua prática discursiva não impede que outros significados sobre a criminalização sejam construídos, o que vamos verificar na análise dos capítulos 2 e 4 do documento. Desta maneira, neste parágrafo, a CIDH constrói um significado acional para a criminalização, que analisaremos ainda neste tópico.

No quarto parágrafo, a CIDH exemplifica os contextos em que a criminalização ocorre. É importante pontuar que a CIDH utiliza linguagem com pouca força para exemplificar os contextos, vejamos um trecho do parágrafo 4: *Segundo a informação recebida, a utilização indevida do direito penal ocorre com maior frequência em contextos nos quais há tensões ou conflitos de interesse com atores estatais e não estatais.* A CIDH inicia o parágrafo não se comprometendo com a informação (*segundo a informação recebida*). A expressão *com maior frequência*, imprime pouca certeza de que os contextos ocorrem. Na continuação do parágrafo, temos: *Um exemplo é o caso de comunidades que ocupam terras de interesse para o desenvolvimento de megaprojetos e a exploração de recursos naturais, em que às vezes o direito penal é utilizado de maneira indevida (...)*, aqui também as expressões sublinhadas que enfraquecem a frequência com que a criminalização ocorre, denotando baixo comprometimento do agente com o que se afirma. No entanto, ao analisar o capítulo específico que trata dos contextos (capítulo 2) vamos observar a presença

de outros discursos. Estamos pontuando como, porque e para quem a CIDH constrói o Resumo Executivo. Demonstrar pouca força e baixo comprometimento com o que é dito sobre contextos da criminalização é uma escolha que fornece elementos para analisar a prática social deste organismo internacional.

No parágrafo 5, a CIDH cita defensores que se encontram sujeitos com maior frequência à criminalização: são aqueles (as) os ligados (as) a casos de defesa do direito à terra e ao meio-ambiente, líderes camponeses, indígenas e afrodescendentes, de defesa dos direitos trabalhistas por líderes sindicais e de defesa dos direitos das pessoas LGBT. A CIDH não visibilizou as mulheres, apesar de, no capítulo 2 do Relatório constar a participação de instituições da sociedade civil lideradas por mulheres, no envio de questionário para a confecção do Relatório. Na análise de outros capítulos deste Relatório, ao buscarmos por significados identificacionais, iremos averiguar como a CIDH identifica atores e a diversidade de defensoras e defensores de direitos humanos.

O parágrafo 6 exemplifica as principais formas de criminalização. Chamamos atenção para o que a CIDH visibiliza como *denúncias infundadas* ou *denúncias baseadas em tipos penais incompatíveis com o princípio da legalidade* ou *em tipos penais que descumprem os parâmetros interamericanos*. A CIDH exemplifica que esses tipos penais estão vinculados a condutas como “*induzir a rebelião*”, “*terrorismo*”, “*sabotagem*”, “*apologia ao crime*” e “*ataque ou resistência à autoridade pública*”. Consideramos este um parágrafo importante, pois a CIDH apresenta os termos jurídicos de maneira acessível à compreensão, nomeando as condutas indevidas atribuídas aos defensores. Estes tipos penais e as situações que causam a criminalização pela utilização indevida do direito penal estão dispostos no capítulo 3 do Relatório. Destarte sua importância, este capítulo não será analisado neste trabalho, pois estamos priorizando a investigação de outros significados para a criminalização. Na segunda parte do parágrafo, a CIDH também visibiliza que *o início destes processos penais é precedido por declarações estigmatizantes feitas por funcionários públicos*. Queremos pontuar aqui que a CIDH reconhece esta forma de criminalização e volta a visibilizá-la nos capítulos seguintes, construindo outros significados sobre a criminalização que não apenas vinculados a uma noção jurídico-positivista.

No sétimo parágrafo, a CIDH se refere à criminalização quando cometida por órgãos judiciais afirmando que a situação pode ocorrer quando defensores são submetidos a *processos judiciais demorados e com desrespeito às garantias do devido processo, medidas cautelares sem a presença do defensor e através de detenções arbitrárias*. Aqui a CIDH nomeia explicitamente os “*órgãos judiciais*” como agentes da criminalização, demonstrando

força e comprometimento com o que afirma. Nos parágrafos 6 e 7 a CIDH se utiliza de expressões de força, com verbos no presente do indicativo (*A Comissão observa/ Estes tipos penais estão vinculados/ a Comissão toma nota de*), que denotam comprometimento com o que é dito. Observamos que este discurso se volta aos órgãos judiciais dos Estados.

No entanto, já nos parágrafos 8 e 9 a CIDH se dirige aos Estados membros: No oitavo parágrafo apresenta as Recomendações e no nono identifica para quem se destina prioritariamente o documento e sua finalidade. Nestes dois parágrafos, observamos outro discurso, menos incisivo, notadamente diplomático com verbos que significam pedido e apelo, vejamos: *a CIDH solicita que os Estados reconheçam a importância do trabalho das defensoras (...). Além disso, faz um chamado importante aos Estados para que reformem suas leis e políticas (...).* No parágrafo 9: *A CIDH espera que estas recomendações sirvam de norte para os Estados membros da OEA, no seu cotidiano(...).* Podemos pontuar que nos últimos parágrafos do Resumo Executivo, a CIDH direciona o documento para os Estados membros da OEA. O discurso diplomático desvela as escolhas ideológicas que dão traços para os limites e possibilidades desta sua relação com os Estados membros e, portanto da prática social da CIDH.

Na análise inicial acima, realizamos uma visão mais detalhada do Relatório, como apresentado no Resumo Executivo, pontuando as escolhas mais importantes da CIDH. A microanálise do texto foi realizada utilizando-se a modalidade, pois esta se apresentou como padrão para pontuar para que destinatários a CIDH demonstra força/comprometimento ou não. Na análise dos outros capítulos do Relatório iremos demonstrar com mais detalhes as estratégias discursivas e disputas de discursos e de significados sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos.

Significado acional sobre a criminalização de defensoras e defensores de direito humanos.

Analisando cada um dos parágrafos do Resumo Executivo, objetivamos agora levantar um significado sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos aqui construído. A análise identificou padrões da estrutura do texto e da prática discursiva que apontam para a predominância da construção de um significado acional para a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos, pautada nos elementos que elencamos, com base na perspectiva teórica, que demonstraremos a seguir:

Vamos iniciar com a microanálise do Resumo Executivo, lembrando que elencamos a categoria *tema* para a análise textual. Na análise do *tema*, parte-se da concepção de que a

ordem de um enunciado não é casual. O *tema*, ou seja, o ponto de partida de uma oração remete ao elemento textual central para o desenvolvimento do texto. A estrutura temática é sempre aquele elemento já conhecido pelo interlocutor (o dado) e que introduz a informação.

A função acional vai identificar as conexões entre o tema o que se segue a ele (rema). Verifica ainda qual o elemento central no fluxo informacional e qual o motivo da seleção desse elemento. Lembremos que a escolha de um determinado termo para a posição temática representa, segundo Fairclough (2001), poder e controle.

No parágrafo 1: *Este relatório analisa de forma detalhada o problema da utilização indevida do direito penal por atores estatais e não estatais com o objetivo de criminalizar o trabalho de defensoras e defensores de direitos humanos.*

O Relatório se inicia afirmando que analisa detalhadamente a *utilização indevida do direito penal*, sendo este o seu *tema*. Se analisarmos a relação do tema com o *rema* temos que, *criminalizar o trabalho de defensoras e defensores de direitos humanos* é colocado em segundo plano na oração e conseqüentemente na construção de sentido sobre o fenômeno, como veremos mais adiante. O adjetivo *detalhada* coloca o problema da *utilização indevida do direito penal* em maior evidência.

Para Fairclough (2001, p. 221) o estudo do tema consiste na análise da dimensão textual da gramática da oração dedicada aos modos pelos quais os elementos da oração são posicionados de acordo com a sua proeminência informacional. Vamos demonstrar abaixo com trechos do Resumo Executivo que a proeminência está no termo *utilização indevida do direito penal* e não nas palavras criminalização ou criminalizar. A criminalização não aparece como sujeito nas orações, ou na posição inicial da frase, mas geralmente no fim e como decorrência da *utilização indevida do direito penal*. Vejamos trechos do Resumo onde isto ocorre:

- No parágrafo 1: *a utilização indevida do sistema penal do Estado contra defensoras e defensores de direitos humanos não apenas interfere em seu trabalho de defesa e promoção dos direitos humanos, senão que também afeta o protagonismo que eles têm na consolidação da democracia e do estado de direito.*

- No parágrafo 2: *Finalmente a CIDH refere-se a algumas iniciativas adotadas pelos Estados para enfrentar a utilização indevida do direito penal, identificando prática idôneas para eliminar e prevenir o uso do direito penal contra defensoras e defensores, de acordo com os parâmetros do direito internacional.*

- No parágrafo 3: *A CIDH enfatiza neste relatório os cenários nos quais se utiliza indevidamente o direito penal com o objetivo de obstaculizar a defesa dos direitos humanos.*

- “No parágrafo 4: Segundo a informação recebida, a utilização indevida do direito penal ocorre com maior frequência em contextos nos quais há tensões ou conflitos de interesse com atores estatais e não estatais.” e *Além disso, a CIDH tomou conhecimento da utilização indevida do direito penal contra defensoras e defensores depois que estes apresentam denúncias contra funcionários públicos.*

- No parágrafo 7: *Outra das formas através das quais o direito penal é aplicado indevidamente, ocorre quando defensoras e defensores são submetidos a processos judiciais demorados e com desrespeito às garantias do devido processo.*

- No parágrafo 8: *Neste relatório a CIDH elabora uma série de recomendações aos Estados para que evitem e respondam à utilização indevida do direito penal contra defensoras e defensores.*

- No parágrafo 9: *A CIDH espera que estas recomendações sirvam de norte para os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) no seu cotidiano, a fim de eliminar a utilização indevida do direito penal contra defensoras e defensores de direitos humanos.*

O termo *utilização indevida do direito penal* está presente ostensivamente no Resumo Executivo, sendo utilizado 17 vezes em 7 dos 9 parágrafos e em posição de proeminência nas frases. Já o termo *criminalização* é utilizado apenas seis vezes no corpo do Resumo Executivo, em uma relação de decorrência ou dependência da *utilização indevida do direito penal*. A palavra *criminalização* está, portanto, descentralizada, o fluxo informacional nos parágrafos vertem sobre *a utilização indevida do direito penal*. Perguntamos: a que serve a repetição deste termo? O que essa repetição enfatiza, delimita ou invisibiliza?

As respostas das perguntas acima residem no próprio texto e no desvelar do sentido sobre a criminalização que encontramos no parágrafo 3 do Resumo Executivo: Nele a CIDH, ao mesmo tempo em que apresenta sua compreensão sobre criminalização, com o fluxo informacional centrado *na utilização indevida do direito penal*, **delimita a criminalização** abordada, pontuando que não irá analisar obstáculos administrativos ou civis. Neste trecho, extraímos um significado acional sobre criminalização:

A CIDH enfatiza neste relatório os cenários nos quais se utiliza indevidamente o direito penal com o objetivo de obstaculizar a defesa dos direitos humanos, e não os obstáculos administrativos ou civis que também interferem naquele trabalho. Neste sentido, a CIDH entende que a criminalização das defensoras e defensores através da utilização indevida do direito penal consiste na manipulação do poder punitivo do Estado por atores estatais e não estatais, a fim de controlar, sancionar ou impedir o exercício do direito de defender os direitos humanos. Ela pode ocorrer, por exemplo, através da apresentação de denúncias infundadas ou baseadas em tipos penais contrários ao princípio da legalidade ou em tipos penais que não cumprem com os parâmetros interamericanos relativos às condutas sancionadas. Também pode ocorrer quando defensores são submetidos a processos penais prolongados e através da aplicação de medidas cautelares desvinculadas de um processo penal. A manipulação do direito penal em detrimento das defensoras e defensores transformou-se num obstáculo que merece a atenção prioritária dos Estados (...).

A escolha prioritária pelo tema da *utilização indevida do direito penal* delimita a criminalização abordada, construindo um significado acional para o fenômeno, relacionando-se com a prática social na qual se insere a CIDH e as escolhas ideológicas aqui implícitas: A criminalização que importa é quando ela se apresenta pela forma penal e tipicamente estatal, espelhando uma visão jurídica positivista do fenômeno, isto porque o Relatório se destina prioritariamente aos Estados membros da OEA e no Resumo Executivo a CIDH buscou priorizar este significado e sua relação com os Estados.

Esta percepção se encontra ainda mais evidente no excerto acima selecionado quando a CIDH explana como a criminalização pode ocorrer: *através da apresentação de denúncias infundadas ou baseadas em tipos penais contrários ao princípio da legalidade ou em tipos penais que não cumprem com os parâmetros interamericanos relativos às condutas sancionadas. Também pode ocorrer quando defensores são submetidos a processos penais prolongados e através da aplicação de medidas cautelares desvinculadas de um processo penal.* Em todas as situações que explicam como pode ocorrer a criminalização, são utilizados vocabulário jurídico, inclusive do direito internacional dos direitos humanos, necessitando que os destinatários do texto tenham um conhecimento jurídico específico (*não cumprem com os parâmetros interamericanos relativos às condutas sancionadas*). Aqui se encontram presentes elementos sobre o estilo do texto. Lembrando que a análise do estilo do texto se relaciona com a capacidade do discurso em estabelecer relações com seus interlocutores e pode ser compreendida a partir da seguinte reflexão: O texto serve à compreensão/interpretação de quais interlocutores? Nossa análise é de que o texto foi produzido por juristas e para juristas específicos. Lembrando que a composição dos membros da CIDH, à época da confecção do Relatório, contava com cinco proeminentes juristas e apenas dois membros que não tinham formação específica em direito. Com este estilo de texto e significado construído em posição inicial e proeminente no Relatório, a CIDH aponta que se relaciona e interage prioritariamente com os Estados e é para estes que o documento se destina.

Assim, a microanálise acima realizada apontou para mais elementos da análise da prática social na qual se insere o texto e seus marcadores ideológicos. Estes se relacionam com os objetivos, missão e atuação da CIDH e como ela age/interage, que relações prioritárias estabelece e com quem as estabelece.

Vamos agora estender a análise da prática social da CIDH relacionando o significado desvelado com o gênero do Relatório:

Gênero textual e elementos para análise da prática social da CIDH

Faircough (2003, p. 65) aponta para a ligação entre o significado acional e o gênero textual. Mais do que formas de classificar um texto, analisar o gênero textual é observar o aspecto notadamente discursivo de maneiras de ação e interação no decorrer de eventos discursivos. O gênero textual é, portanto, também uma forma de agir socialmente. Os gêneros são definidos pelas práticas sociais a eles relacionadas e pelas maneiras como tais práticas são articuladas.

A CIDH e outros organismos internacionais utilizam frequentemente a estrutura de Relatórios para atuar socialmente. No sistema global de proteção dos direitos humanos os Relatórios podem ser um produto da ação de mecanismos convencionais ou extra convencionais de proteção. No sistema interamericano, os Relatórios da CIDH decorrem diretamente de suas atribuições, dispostas no artigo 41 da Convenção Americana e na Carta da OEA (artigo 106). Relatórios de organismos internacionais de proteção aos direitos humanos são, desta forma, um gênero já consolidado em uma prática social situada. Na CIDH há Relatórios temáticos, como este que analisamos, Relatórios geográficos ou por países, Relatórios de visitas in loco dentre outros. Como apontamos, a CIDH é um dos órgãos mais importantes do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, portanto, um Relatório deste órgão espelha a importância de sua prática social e conseqüentemente da produção e transformação do discurso em direitos humanos.

A estrutura deste Relatório em Resumo Executivo, Capítulos e Recomendações aos Estados membros apresenta marcações particulares dos organismos internacionais de proteção aos direitos humanos sendo também uma forma de estruturar discursos entre estes vários organismos. Notadamente marcado por intertextualidade e interdiscursividade, os Relatórios criam sentidos e relacionam o agir dos organismos internacionais globais e regionais entre si, com finalidades específicas. Na análise de outros trechos deste Relatório vamos demonstrar como estas relações, através da intertextualidade e interdiscursividade criam outros sentidos para o fenômeno da criminalização e como dá voz a outros atores, como a sociedade civil e Relatorias da ONU e da CIDH, por exemplo.

Fairclough (2003, p. 67) indica vários aspectos em diferentes níveis do texto que são padronizados e dependentes em um gênero. Vamos escolher um aspecto que nos pareceu mais predominante que é a estrutura “genérica” ou a organização do texto.

Neste Relatório há uma excessiva padronização que gera controle sobre o que é tematizado, com pouca possibilidade de comunicação entre os temas. A CIDH expressa, cita, justifica e explicita com a presença marcante de notas de rodapé. Os capítulos são

subdivididos em sessões marcadas por letras, enquanto que todo o Relatório é estruturado em parágrafos numerados (total de 291 parágrafos). A leitura se apresenta mais taxativa do que propensa à reflexão e a possíveis conexões entre os capítulos, sessões e parágrafos.

Fairclough também aponta para a importância de se observar a articulação de diferentes pré-gêneros em um texto, como: descrição, narração e argumentação: O Relatório é fundamentalmente argumentativo, havendo um destaque para criar conexões de causalidade. Trata-se de uma lógica que Fairclough (2003) classifica como explanatória, por estabelecer relações causais entre eventos, práticas e estruturas. O modo como o enunciador se apropria dos fatos sociais demonstrando a causalidade entre eles denota poder para agir no mundo real.

Interessa-nos investigar, portanto como através do gênero textual a CIDH controla seu discurso, analisado especificamente neste Resumo Executivo, para depois observarmos as mudanças discursivas no corpo do texto, como e porque elas ocorrem. Assim, para Ramalho (2006),

O gênero é um tipo de linguagem utilizado em domínios particulares, que controla o que pode ser usado e em que ordem, incluindo configuração e ordenação de discursos, sendo a faceta regulatória do discurso. Como essa regulação pode ser questionada, a mudança discursiva aparece como faceta especificamente discursiva de lutas hegemônicas. RAMALHO (2006, p 32)

Nesta análise, o Resumo Executivo apresentou a tendência do discurso da CIDH em delimitar o fenômeno da criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos em uma visão jurídica e positivista e o gênero textual controla esse discurso. Esta percepção se deu através da análise dos elementos textuais presentes, especialmente pela proeminência do *tema* e do uso de vocabulário jurídico específico. No entanto, há estratégias discursivas que, mesmo diante de uma estruturação padronizada e de controle, podem construir diferentes sentidos sobre a criminalização destes atores, como desenvolvemos no decorrer da análise.

No que tange à análise da prática social, delineamos perguntas norteadoras que dialogam com a análise textual realizada acima, para reflexão no decorrer desta pesquisa e que serão respondidas à guisa de conclusões finais da pesquisa:

- 1) Como o gênero textual construído pela CIDH controla/reordena o discurso?
- 2) Que formas de ação/interação são utilizadas como estratégias para afirmar ou reordenar as ordens do discurso?
- 3) Foram utilizadas estratégias discursivas capazes de reordenar as ordens do discurso dominante e contribuir para alguma mudança social com relação ao tema da criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos?

4.3 CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO: CONTEXTO E METODOLOGIA DA CIDH

Da análise do Resumo Executivo foram extraídos alguns elementos para a compreensão da prática social da CIDH que dialogam com as noções de ideologia e hegemonia.

A Introdução do Relatório é um importante capítulo para a compreensão do texto, pois nele a CIDH estende o Resumo Executivo, delimita o objeto de estudo do Relatório, pontua e justifica os princípios e marcos internacionais aos quais vincula a importância do tema e, por fim, explicita a metodologia utilizada para a confecção do Relatório. A ACD orienta investigar a heterogeneidade do discurso, as relações, identidades e instituições que participam de sua construção e da disputa por outros sentidos. Estes elementos para a análise da prática discursiva serão explicitados da análise da metodologia que a CIDH utilizou para produzir o Relatório. Já através da análise do objeto do Relatório explorou-se o contexto da criminalização de defensores de direitos humanos na CIDH.

O contexto da criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos na CIDH

A compreensão do “contexto de situação” é uma esfera importante para a interpretação de um texto, através do qual se pode compreender o discurso como prática social. O contexto não é uma esfera interpretativa separada do texto, suas bases são extraídas dele e decorrem do processo de análise tridimensional do discurso aqui proposta, ocorrendo, portanto, numa relação dialética entre texto, prática discursiva e prática social.

O “contexto situacional” ao qual Fairclough(2001) se refere, como a tentativa de analisar o contexto num sentido mais amplo será aqui explicitado ao se priorizar neste capítulo a análise da prática discursiva, ou seja, das atividades sociocognitivas e do contexto socioinstitucional que os falantes desempenham no curso de suas interações para a produção do discurso. A análise da prática discursiva implica em compreender o discurso como algo produzido por pessoas em um contexto social, político e institucional. Significa ainda analisar o modo como os sujeitos aprenderam a realizar os textos em uma determinada prática social. Ou seja, nossa escolha por levantar o contexto se dá na própria análise do texto, através da dimensão da análise da prática discursiva da CIDH.

Relembrando as categorias que elencamos para a análise da prática discursiva, vamos utilizar aqui a *intertextualidade*, que é uma categoria que perpassa a historicidade dos textos,

trazendo-os do passado para o presente. Para tanto, vamos utilizar os próprios relatórios anteriores da CIDH sobre o tema.

No parágrafo 10 da Introdução do Relatório, a CIDH explicita a importância do reconhecimento do *direito de defender direitos* exercido pelas defensoras e defensores de direitos humanos. Este reconhecimento se faz presente no Sistema Universal e em outros sistemas regionais de proteção. Apesar disto, defensoras e defensores têm enfrentado desafios e obstáculos que foram analisados em seu primeiro Relatório sobre a Situação das Defensoras e dos Defensores nas Américas, publicado em 07 de março de 2006(doravante “Relatório de 2006”) e nos seu Segundo Relatório sobre a Situação das Defensoras e dos Defensores nas Américas, aprovado em 31 de dezembro de 2011(doravante “Relatório de 2011”).

Observando a intertextualidade, vamos resgatar que obstáculos enfrentados por defensoras e defensores de direitos humanos foram identificados pela CIDH no seu Relatório de 2006:

- h) *Execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados; agressões ameaças e intimidações;*
- i) *Campanhas de desprestígio;*
- j) *Violações ao domicílio e outras ingerências arbitrárias;*
- k) *Atividades de inteligência;*
- l) *Restrições ao acesso à informação e as ações de habeas data;*
- m) *Controles administrativos e financeiros arbitrários a organizações de direitos humanos;*
- n) *Impunidade nas investigações de ataques sofridos por defensores e defensoras.*

Por sua vez, a CIDH destaca em seu Relatório de 2011, que os obstáculos acima persistiam e haviam se intensificado.

É importante para nossa análise visibilizar que alguns obstáculos elencados acima pela CIDH, tais como: *campanhas de desprestígio, restrições ao acesso à informação e controles administrativos e financeiros* podem se referir a ações perpetradas por atores estatais e não estatais que não são necessariamente uma *utilização indevida do direito penal*, mas *obstáculos civis e administrativos*, bem como ações da mídia (*campanhas de desprestígio*).

Mas no parágrafo 11, a CIDH justifica o porquê da temática do presente Relatório versar sobre a criminalização desses atores, ao passo em que a delimita e continua construindo seu significado atrelado a uma ação estatal: “A CIDH observou uma crescente sofisticação das ações destinadas a impedir, obstaculizar, ou desmotivar o trabalho de defesa e promoção

dos direitos humanos. Um dos problemas mais relatados perante a CIDH foi a elaboração e aplicação indevida da legislação em detrimento das defensoras e defensores a fim de dificultar suas atividades.”

Apesar das escolhas da CIDH em significar a criminalização priorizando a sua relação com os Estados, continuamos a observar a disputa por sentidos sobre o fenômeno, vejamos no parágrafo 15: *A CIDH observa que os processos de criminalização não se limitam à mera manipulação do sistema penal. Em muitas ocasiões, são acompanhados de atos prévios, por exemplo declarações de altos funcionários contra defensores e defensoras que os acusam de cometer delitos ou realizar atividades à margem da lei.*

A análise da prática discursiva explicita porque ocorre essa disputa por sentidos. A CIDH traz um contexto de obstáculos ao trabalho de defensoras e defensores através dos seus relatórios anteriores, que apontam para a complexidade da criminalização e que ultrapassa a mera *utilização indevida do direito penal*. O contexto, embora não esteja explícito no texto vai interferir na construção de outros significados. Como já pontuamos, a ACD entende que a inserção da linguagem em contextos sociais é evidente, e a compreensão do contexto orienta “(...) o uso da linguagem no seio das estruturas sociais e ideológicas que organizam o que entendemos por sociedade.” (PEDRO, 2007).

A participação de outros atores que contribuíram com a heterogeneidade do discurso neste Relatório, ou seja, um dos elementos da análise da prática discursiva também é preponderante na produção de significados, sua participação traz o contexto social, político e econômico para o discurso, vejamos:

Metodologia do relatório: atores com os quais a CIDH se relaciona

Para explicitar ainda mais o contexto sócio político e institucional no qual o texto se insere, realizamos uma análise da metodologia que a CIDH utilizou para realizar sua prática discursiva, visibilizando que atores participaram da produção textual deste Relatório, quais seus papéis e em que campo se situam.

No item D da Introdução: *Metodologia e estrutura do relatório*, no parágrafo 32, a CIDH informa que, para elaborar o Relatório, realizou uma série de atividades, dentre elas:

- a) *Difusão de um questionário de consulta com os Estados e com a sociedade civil para coletar informações sobre o problema da criminalização. Enviado em 01 de agosto de 2014.*

Os Estados que responderam o questionário da CIDH: **Antígua e Barbuda, Colômbia, Estados Unidos, Honduras, São Cristóvão e Nevis, Argentina, Chile, Guatemala, Panamá e Venezuela.**

Dos 35 países membros da OEA¹⁰, apenas 10 deles responderam o questionário. A partir deste número, podemos considerar que houve uma pequena participação dos Estados na confecção do Relatório e esta percepção se mantém na análise do restante do texto. No entanto, se observarmos a participação da sociedade civil e de outros entes, teremos dados importantes para compreender como se deu a prática discursiva e que significados sobre a criminalização resultaram desta construção, vejamos:

Sociedade civil:

Ator (a)	País de origem¹¹	Campo de atuação¹²
Dignitatis	Brasil	Assessoria Técnica Popular
Acción Ecológica	Equador	Ecologia popular, conflitos socioambientais.
Acción Urgente para defensores de los derechos Humanos AC. (ACUDEH)	México	Prevenção do risco e segurança para defensores de direitos humanos
American Bar Association Center for Human Rights	Estados Unidos da América	Promoção e proteção dos direitos humanos
Ana Lucia Marchiori	Brasil	Advogada e Diretora Executiva do Sindicato dos Advogados de São Paulo e de Presos e Perseguidos Políticos da Ditadura Militar no Brasil.
Artigo 19	Brasil (presente em 09 países)	Acesso à Informação, Centro de Referência Legal, Direitos Digitais e Proteção e Segurança.
Conectas Direitos humanos	Brasil	Direitos humanos
Serviço De Assessoria Jurídica Universitária Da Universidade Federal Do Rio Grande do Sul	Brasil	Assessoria jurídica universitária
Asamblea Permanente de derechos humanos	Bolívia	Direitos humanos

¹⁰ Todos os 35 países independentes das Américas ratificaram a Carta da OEA e pertencem à Organização. Países Membros originais: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba¹, Equador, El Salvador, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela (República Bolivariana da). Países que se tornaram Membros posteriormente: Barbados, Trinidad e Tobago (1967), Jamaica (1969), Grenada (1975), Suriname (1977), Dominica (Commonwealth da), Santa Lúcia (1979), Antígua e Barbuda, São Vicente e Granadinas (1981), Bahamas (Commonwealth das) (1982), St. Kitts e Nevis (1984), Canadá (1990), Belize, Guiana (1991). Disponível em: http://www.oas.org/pt/sobre/estados_membros.asp. Consulta em 14 de novembro de 2018.

¹¹ A definição do país de origem de cada entidade foi feita através de pesquisas nos seus sites institucionais e através de outras informações na internet. Há entidades com atuação regional e internacional, sendo que a totalidade de países onde atuam é diversa e não se faz necessária nesta pesquisa. Esta definição pretende apenas demonstrar a diversidade de países dos quais os atores pertencem.

¹² O(s) campo(s) de atuação de cada entidade ou indivíduo foi definido através de pesquisas nos seus sites institucionais e através de outras informações na internet. Esta definição não pretendeu ser exaustiva, pois há entidades com campos de atuação mais explícitos e outras não. A pesquisadora pretendeu priorizar o campo central de atuação de cada participante.

La Paz		
Asociación Civil Orgullo Guayana	Venezuela	Promoção e direitos LBBT
Asociación Interamericana Para La Defensa Del Ambiente (AIDA)	Colômbia, México e Estados Unidos da América.	Meio ambiente e direitos humanos
Asociación para uma Ciudadania Participativa (ACI-Participa)	Honduras	Direitos humanos
Asociación Regional Liberación em pro de los Derechos Humanos, Económicos, Sociales y Políticos A.C	México	Direitos humanos
Biopsicosis ONG	Colômbia	Direitos humanos
Veeduría La Lupa	Colômbia	Direitos trabalhistas e de aposentados
Veeduría La Lupa II	Colômbia	Direitos trabalhistas e de aposentados
Veeduría Hoplitas	Colômbia	Direitos trabalhistas e de aposentados
Central de Trabajadores de la Argentina (CTA Autónoma)	Argentina	Associação sindical
Central Unitaria de Trabajadores – Confederación de Trabajadores de Colombia	Colômbia	Associação sindical
Centro de Derechos Humanos de los Pueblos del Sur de Veracruz “Bety Cariño”	México	Direitos humanos
Centro de Derechos Humanos Fray Bartolomé de las Casas A.C	México	Direitos humanos
Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez (Centro PRODH)	México	Direitos humanos
Centro de Derechos Humanos y Asesoría a Pueblos Indígenas A.C	México	Direitos humanos e direito dos povos indígenas
Centro Fray Julián Garcés, Derechos Humanos e Desarrollo Local A.C	México	Direitos humanos
Centro Mexicano de Derecho Ambiental (CEDMA)	México	Meio ambiente e direitos humanos
Centro Nacional de Ayuda a las Misiones Indígenas A.C	México	Direitos humanos e direito dos povos indígenas
Centro Regional de Derechos Humanos Bartolomé Carrasco Briseño A.C	México	Direitos humanos
Centro Santo Días de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo	Brasil	Direitos humanos
Clínica Jurídica de la Universidad San Francisco de Quito	Equador	Assessoria jurídica universitária
Comisiatura de Derechos Humanos y Sindicales – Confederación General de Trabajadores de Guatemala	Guatemala	Direitos humanos e sindicais
Comisión Ecuémica de Derechos Humanos (CEDHU)	Equador	Direitos humanos
Comisión Mexicana de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos A.C	México	Direitos humanos
Comité de Desarrollo Campesino (CODECA)	Guatemala	Campesinato, Desenvolvimento rural Participação cidadã e Políticas públicas.
Comité de Familiares de Personas Detenidas Desaparecidas em México “Alzando Voces”	México	Direitos humanos
Confederación de Trabajadores Rerum Novarum (CTRN)	Costa Rica	Direito sindical
Confederación General del Trabajo	Argentina	Direito sindical
Confederación Sindical de Trabajadores/as de las Américas - CSA	Panamá (afilia 48 organizações de 21 países da América	Direito sindical

	Latina)	
Consortio para el Diálogo Parlamentario y la Equidad Oaxaca AC – Liga Mexicana por la Defensa de los Derechos Humanos, filial Oaxaca, AC- Comité de familiares, amigos de Damían Gallardo Martínez	México	Direitos Humanos
Convergencia por los derechos Humanos de Guatemala	Guatemala	Direitos Humanos
Coordinadora de Derechos Humanos de Paraguay	Paraguai	Direitos Humanos
Fundación ProBono de Venezuela	Venezuela	Assessoria Jurídica Popular
Fundación Regional de Asesoría de em Derechos Humanos (INREDH)	Equador	Direitos Humanos, dos Povos e da Natureza.
Fundación Myrna Mack	Guatemala	Direitos Humanos
Grupo Internacional para la Responsabilidad Corporativa em Cuba	Cuba	Direito sindical
Gustavo Rodríguez, Procuraduría de los Derechos Humanos del estado de Guanajuato (PDHEG)	Mexico	Direitos Humanos
Hernando Ramírez Arboleda	Colômbia	Defensor de direitos humanos
Human Rights Foundation	Atuação Internacional	Direitos Humanos
Institución Universitaria CESMAG	Colômbia	Universidade
Ipatia Videla	Informação não encontrada	Informação não encontrada
Julián Edgardo Tejedor Estupiñan	Colômbia	Juiz
Justiça Global	Brasil	Direitos Humanos
Latin American Mining Monitoring Programme	Atuação regional	Direitos Humanos
Lauren Bartlett, Directora de Projetos, Center for Human Rights and Humanitarian Law	Estados Unidos da América	Centro Universitário
Sarah Paoletti, Directora da Clínica Jurídica Transaccional da University of Pennsylvania Law School.	Estados Unidos da América	Assessoria jurídica universitária
Lori Johnson, The Farmworker Unit, Legal Aid of North Carolina	Estados Unidos da América	Assessoria jurídica popular
Nathaniel Norton	Estados Unidos da América	Advogado popular
Lauren Carasik, International Human Rights Clinic Western New England University School of Law	Estados Unidos da América	Assessoria jurídica Universitária
María Raquel Martínez	Informação não encontrada	Informação não encontrada
Martha Inés Socorro Palomino	Colômbia	Advogada
Mireya Beltrán Rodríguez	Colômbia	Defensora de direitos humanos
Peace Brigades International (PBI)	Atuação Internacional	Direitos Humanos
Protection International	Atuação Internacional	Proteção a Defensores de Direitos Humanos
Red de la No Violencia contra las Mujeres (REDNOVI)	Guatemala	Direitos das mulheres
Unión Latinoamericana de Mujeres, Universidad de Costa Rica, sede Guanacaste	Costa Rica	Direitos das mulheres
Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas.	Brasil	Universidade

Da sociedade civil, responderam ao questionário: 66 participantes, dentre organizações, indivíduos e defensores de direitos humanos; de 14 países da OEA, sendo que algumas organizações possuem atuação regional e internacional, cuja quantidade de países e

localidades de atuação pode ser bem maior do que acima contabilizado e de diversos campos de atuação, predominando a centralidade da atuação destas organizações na promoção e proteção pelos direitos humanos.

b) Mesa redonda em 24 de outubro de 2014, promovida pela Relatoria sobre Defensoras e Defensores de Direitos Humanos da CIDH.

Participaram da Mesa redonda:

Ator (a)	Instituição
José de Jesús Orozco Henríquez	Comissionado e Relator sobre Defensoras e Defensores da CIDH
Michel Forst	Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos Defensores de Direitos Humanos
Juan Méndez	Professor de Direitos Humanos na American University e Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes.
Viviana Krsticevic	Diretora do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)
Claudia Paz e Paz Bailey	Ex Procuradora Geral da República da Guatemala e pesquisadora na Georgetown University
Danilo Ruenda	Coordenador nacional da Comisión Inter-Eclesial de Justicia y Paz
Katya Salazar	Diretora Executiva da Fundación para el Debido Proceso Legal
Edison Lanza	Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH
Emilio Álvarez-Icasa L.	Secretário Executivo da CIDH
Elizabeth Abi-Mershed	Secretária Executiva Adjunta da CIDH

Destacamos na participação na Mesa Redonda, de 04 Relatorias temáticas, 02 das Nações Unidas e duas da CIDH e de representantes de organizações da sociedade civil com atuação internacional, além de pesquisadores.

c) Audiência sobre a utilização indevida do direito penal para criminalizar defensoras e defensores de direitos humanos, em 31 de outubro de 2014, durante o 153º período de sessões da CIDH. e

d) Visitas in loco da CIDH, situações enviadas à CIDH através de casos, petições, medidas cautelares, audiências públicas, relatórios temáticos e de país, comunicados para a imprensa, pedidos de informações aos Estados, pronunciamentos de organismos internacionais que supervisionam tratados internacionais e informações públicas.

A ACD procura visibilizar como e quem participou da prática discursiva. Esse é o objetivo em explicitar cada participante. Observando a diversidade de atores, de países e de campos de atuação diversos, pode-se verificar uma participação maior de atores da sociedade civil do que dos Estados da OEA nas bases e informações para produzir o Relatório. Resgatar esta predominância e diversidade aponta mais elementos para a análise da prática discursiva

que analisaremos através da intertextualidade e interdiscursividade, bem como para a disputa discursiva, com os quais demonstraremos a presença de outros significados para a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos no decorrer da pesquisa.

4.4 CAPÍTULO 2 – INTERDISCURSIVIDADE E INTERTEXTUALIDADE. SIGNIFICADOS REPRESENTACIONAIS E IDENTIFICACIONAIS

No Resumo Executivo e na Introdução do relatório, a CIDH persiste em significar a criminalização, delimitando-a à “*utilização indevida do direito penal*”. Isto é possível pela possibilidade de controle do texto através do gênero textual e das predominâncias temáticas, como assinalamos na análise da função acional.

No capítulo 2, esse controle já não é mais tão possível, devido às relações que a CIDH estabelece com outros atores que se fazem mais presentes no texto. Outras estratégias discursivas serão demonstradas através da análise da intertextualidade e da interdiscursividade, bem como de outros elementos da análise textual. No capítulo 2 em seu item A, a CIDH apresenta os Contextos nos quais se observa a utilização indevida do direito penal e os grupos mais afetados por esta prática.

O capítulo 2 se intitula: *A utilização indevida do direito penal para criminalizar o trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos*. Neste título a CIDH continua significando a criminalização como “*utilização indevida do direito penal*”. No entanto, a análise do texto revela que a delimitação proposta pela CIDH não será sempre possível, e outros significados serão desvelados, através de mudanças nas estratégias discursivas.

A primeira mudança observada no capítulo 2 é inversão da predominância temática: A utilização do termo *criminalização* ou *processos de criminalização* aparece à frente do termo “*utilização indevida do direito penal*”. Este último aparece de forma menos predominante neste capítulo do que no Resumo Executivo e na Introdução.

Outra mudança se dá na *transitividade*: *A criminalização* ou *processos de criminalização*, bem como os atores sociais são representados mais na voz passiva. Sobre a transitividade e suas implicações ideológicas vamos analisar mais adiante e mais detalhadamente. No entanto, as mudanças aqui apontadas demarcam maior visibilidade ao processo de criminalização, a atores e agentes, vejamos:

- No parágrafo 42: *Neste capítulo, a Comissão apresenta uma série de ponderações pertinentes sobre o problema da criminalização das atividades de defesa dos direitos humanos através da utilização indevida do direito penal.*
- No parágrafo 43: *Os processos de criminalização geralmente são iniciados com a apresentação de denúncias infundadas (...)*
- No parágrafo 47: *As defensoras e os defensores de direitos humanos também são vítimas de criminalização após apresentarem denúncias contra funcionários públicos (...).*
- No parágrafo 48: *(...) as defensoras e defensores encontram-se sob especial risco de criminalização, e são frequentemente vítimas da utilização indevida do direito penal.*
- No parágrafo 49: *(...) a CIDH observou que é frequente a criminalização das atividades de defesa dos direitos das comunidades que ocupam terras de interesse para a implantação de megaprojetos.*
- No parágrafo 51: *(...) no caso de líderes de movimentos sindicais que são criminalizados como represália a sua participação em greves(...)*

Interdiscursividade e significados representacionais

Para desvelar outros significados, indicamos outra mudança que se dá em um dos parágrafos introdutórios do capítulo 2 (parágrafo 43): Através da análise da interdiscursividade há uma mudança do discurso da CIDH, de uma perspectiva hegemonicamente jurídica para a incorporação mais visível do discurso da sociedade civil,

Vamos começar com este excerto:

(...) Os processos de criminalização geralmente são iniciados com a apresentação de denúncias infundadas ou baseadas em tipos penais contrários ao princípio da legalidade, ou em tipos penais que destoam dos parâmetros interamericanos no que diz respeito às condutas sancionadas. Em muitas ocasiões, o início destes processos penais é precedido por declarações estigmatizantes feitas por funcionários públicos, as ações penais têm duração indefinida, e são acompanhadas da aplicação de medidas cautelares sem os devidos fins processuais, a fim de impactar negativamente as defensoras e defensores em momentos cruciais para as causas por eles defendidas.

A CIDH inverte a proeminência informacional iniciando as frases com o termo “processos de criminalização”, ao invés de “utilização indevida do direito penal” neste capítulo 2, diferentemente do padrão de construção de sentido acional presente no Resumo Executivo e na Introdução do Relatório. Há um discurso jurídico que inicia a construção do sentido sobre a situação, a proeminência temática está nesse discurso que se apresenta como hegemônico. O vocabulário é especificamente jurídico, apontando para a criminalização

eminentemente penal. Porém outro discurso aparece em seguida, acrescentando mais um sentido para a criminalização que não o meramente penal, mas de cunho social, estigmatizante: *O início destes processos penais é precedido por declarações estigmatizantes feitas por funcionários públicos*. O vocabulário utilizado é menos técnico: *as ações penais têm duração indefinida*. O efeito da criminalização na atividade das defensoras e defensores é mais visibilizado: *a fim de impactar negativamente as defensoras e defensores em momentos cruciais para as causas por eles defendidas*. Aqui o discurso apresenta outro ângulo de representação da realidade sobre o fenômeno da criminalização: sob o ponto de vista da identidade e das atividades das defensoras e defensores de direitos humanos.

A função ideacional nos aponta verificar como se constrói a representação da realidade, das pessoas e de grupos sociais. Podemos perceber que a construção do sentido sobre a criminalização partiu do ponto de vista da realidade dos defensores: *as declarações estigmatizantes de funcionários públicos impactam negativamente as defensoras e defensores*.

Já através da *transitividade*, categoria que elencamos para auxiliar no desvelar deste significado, a presença dos advérbios: *impactar negativamente as defensoras e defensores e em momentos cruciais para as causas por eles defendidas*, evidencia a representação da realidade pelo ponto de vista destes atores.

Por fim, vamos recordar que a função ideacional nos auxilia perceber se a articulação dos discursos permite ou não a representação de outros atores sociais. Ao analisar as relações com as quais a CIDH estabelece, observamos que a formulação do parágrafo 43 contou com o envio de informações de duas entidades da sociedade civil: *Protection Internacional* e *UDEFEGUA* da Guatemala e da *Anistia Internacional*, o que corrobora a presença de outro discurso, da sociedade civil, portanto, do ponto de vista dos próprios defensores.

No quadro abaixo, explicitamos mais elementos que utilizamos para desvelar o sentido representacional sobre a criminalização analisado no parágrafo 43:

Nomeação	Outros atores com quem a CIDH se relaciona	Tipo de discurso	Significado representacional para a criminalização
Atores estatais e não estatais	Protection Internacional e UDEFEGUA (Guatemala); Anistia Internacional.	Sociedade civil	Declarações estigmatizantes feitas por funcionários públicos

Principais contextos e grupos mais afetados: significados identificacionais

No item A deste capítulo a CIDH se propõe *a ressaltar os principais contextos nos quais se observa a utilização indevida do direito penal e os grupos mais afetados por esta prática*. Vamos utilizar mais uma vez a interdiscursividade, para demonstrar como a CIDH vai agregando o discurso da sociedade civil para visibilizar estes contextos, como expressa seu comprometimento com o que diz (modalidade) e como vai construindo os significados sobre a criminalização através da presença das diversas identidades das defensoras e defensores de direitos humanos que vai modificar as relações e possibilitar a construção de significados identificacionais.

Há um embate discursivo no texto, que já detectamos em outras partes do Relatório, vejamos: No primeiro parágrafo deste item (parágrafo 44) a CIDH expressa: (...) *A Comissão notou que a utilização indevida do direito penal ocorre geralmente em contextos nos quais existe tensão ou conflitos de interesses com atores estatais e não estatais*. Aqui a CIDH não apresenta diretamente o problema, aborda-o de forma muito genérica. Trata-se de um parágrafo introdutório, de baixa criticidade, pouco comprometimento e distanciamento da CIDH com o problema. Esta percepção é observada também pelo uso do advérbio que modaliza o contexto, retirando sua ênfase (*geralmente*).

No entanto, no parágrafo seguinte, o discurso da CIDH torna-se incisivo e vai direto ao tema: *a Comissão observou que nos últimos anos pode-se perceber uma crescente tendência de iniciar ações penais contra aqueles que participam de manifestações sociais*. Este é o primeiro contexto escolhido pela CIDH para abarcar a criminalização e esta escolha não se dá por acaso, mas relaciona-se com a realidade de crescentes manifestações sociais e protestos que vem ocorrendo em escala global e também na América Latina, nos últimos anos. Na nota de rodapé no Relatório, observa-se que este discurso foi construído em audiência da CIDH no Peru e trata-se de uma resposta da sociedade civil daquele país na audiência de 17 de março de 2015: *Referiram-se particularmente ao uso de ações penais para criminalizar e intimidar aqueles que participam ou promovem manifestações sociais, e a intimidação e estigmatização das defensoras e defensores de direitos humanos*.

Quanto mais diversas a intertextualidade e a interdiscursividade, outros significados sobre a criminalização se tornam visíveis e vão construindo outras representações de mundo, identidades e relações. Ao agregar outros atores(sociedade civil) a sua prática discursiva, a CIDH vai se afastando do significado da criminalização como mera “*utilização indevida do direito penal*”. Esta delimitação parece não mais comportar a diversidade de contextos e possibilidades para o fenômeno, como vamos apontando na nossa análise.

No parágrafo 48, a CIDH destaca as defensoras e defensores que se encontram em especial risco: são os ligados à *defesa do direito à terra e ao meio ambiente por líderes camponeses, indígenas e afrodescendentes, à defesa de direitos trabalhistas por líderes sindicais, à defesa dos direitos sexuais e reprodutivos, assim como à defesa dos direitos das pessoas LGBT*. Neste parágrafo, a CIDH vai trazendo as identidades para a construção discursiva.

E no parágrafo 49, há uma determinante mudança no discurso e intensa intertextualidade, do qual extraímos um significado identificacional para a criminalização, vejamos:

Por exemplo, a CIDH observou que é frequente a criminalização das atividades de defesa dos direitos das comunidades que ocupam terras de interesse para a implantação de megaprojetos e exploração de recursos naturais, como no caso da exploração de minérios, hidrelétricas ou florestas. Sobre este ponto, a CIDH recebeu informação que indica que nestes contextos o sistema criminal é utilizado contra líderes indígenas, afrodescendentes, camponeses e líderes comunitários, assim como contra defensoras e defensores vinculados com a proteção da terra, dos recursos naturais e do meio ambiente, como represália por sua oposição a atividades extrativistas e denúncias sobre impactos negativos de tais projetos no ecossistema, saúde, relações sociais ou no gozo de outros direitos. Quando os defensores e defensoras se opõem a estas atividades, muitas vezes são vistos pelos Estados e pelas empresas transnacionais como desestabilizadores do desenvolvimento e dos direitos. Assim sendo, são considerados um obstáculo para interesses econômicos ou políticos, e sofrem acusações penais a fim de dissuadi-los de continuar denunciando e fazendo oposição ao projeto.

Ao mesmo tempo em que funciona para representar uma realidade, o texto estabelece também algum tipo de relação entre seus interlocutores e formas de manifestar as identidades sociais no discurso. A análise da função interpessoal se realiza observando o estilo do texto, ou seja, como ele se expressa com seus interlocutores. Avalia-se o vocabulário utilizado e o nível de comprometimento ou distanciamento com o que é dito (modalidade).

Nesta análise, não há quase nenhuma utilização de termos jurídicos, nem de termos genéricos, mas um vocabulário que expressa criticidade (*megaprojetos, exploração de recursos naturais, proteção da terra, represália, oposição, denúncias, impactos negativos, obstáculo, interesses econômicos ou políticos*). A modalidade expressa alto comprometimento com o que é dito, com a utilização de afirmações no presente do indicativo e de advérbios (*é frequente, indica que, é utilizado contra, assim como, muitas vezes, são considerados, sofrem*). O estilo do texto serve à compreensão e interpretação de outros interlocutores, que não somente juristas estatais, mas à sociedade civil e aos próprios defensores e defensoras de direitos humanos.

Ocorre também a nomeação de diversas identidades das quais fazem parte as defensoras e defensores de direitos humanos (*comunidades que ocupam terras, líderes indígenas, afrodescendentes, camponeses e líderes comunitários, defensoras e defensores vinculados com a proteção da terra, dos recursos naturais e do meio ambiente*) e também a nomeação dos agentes que praticam a criminalização (*Estados e empresas transnacionais*). Como vimos nas premissas da ACD, o processo da relação social é afetado pelo processo de identificação.

Neste parágrafo, constam sete notas de rodapé que indicam a presença massiva da intertextualidade na construção do discurso, fazendo referência as contribuições de entidades da sociedade civil, de mulheres, do México, Brasil, Peru e Guatemala, dados acadêmicos, participação da Relatoria Especial sobre a situação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos indígenas da ONU e da visita in loco da Alta Comissária Adjunta das Nações Unidas para os Direitos Humanos à Guatemala.

Neste trecho, há a construção de outro significado sobre a criminalização não atrelada necessariamente ao termo “*utilização indevido do direito penal*”. Embora as ações dos agentes possam acarretar o uso indevido da legislação, o significado aqui construído comunica com outros interlocutores, apresenta o aspecto social e menos jurídico, significa que ser *visto como desestabilizadores do desenvolvimento e dos direitos* é uma forma de ser criminalizado (a).

No quadro abaixo, explicitamos as categorias e elementos que utilizamos para desvelar o sentido interpessoal sobre a criminalização no parágrafo 49:

Nomeação	Identidades nomeadas	Outras vozes no texto/atores com quem a CIDH se relaciona	Exemplos de modalidade de	Grau de comprometimento ou distanciamento	Significados identificacionais para a criminalização
Comunidades que ocupam terras; Estados e empresas transnacionais.	Líderes indígenas, afrodescendentes, camponeses e líderes comunitários, defensoras e defensores vinculados com a proteção da terra, dos	Robert F. Kennedy Center for Justice and Human Rights; Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a questão dos direitos humanos e as empresas transnacionais e outras empresas; Declaração Final da Visita da Alta Comissária Adjunta das Nações Unidas para os Direitos Humanos à Guatemala; Convergência por los Derechos Humanos; Unión Latino-	é frequente/ indica que/ é utilizado contra/ assim como/muitas vezes/ são considerados / sofrem	Alto grau de comprometimento com o que é dito	Defensoras e defensores são vistos pelos Estados e pelas empresas transnacionais como desestabilizadores do desenvolvimento e dos direitos e considerados um obstáculo para interesses econômicos ou políticos

	recursos naturais e do meio ambiente.	americana de Mujeres; Justiça Global; Carlos Martín Beristain e Centro Mexicano de Derecho Ambiental (CEDMA).			
--	---------------------------------------	---	--	--	--

Todo o capítulo 2 é um exemplo da prática discursiva da CIDH, de como interagiu com seus interlocutores, ou seja, dos aspectos sociocognitivos relevantes para a construção do discurso. Através dos graus de intertextualidade e interdiscursividade demonstramos a construção de outros significados sobre a criminalização.

Do item A. deste capítulo retiramos os principais contextos nos quais a CIDH observou a criminalização e os grupos mais afetados:

Contextos
Manifestações sociais
Denúncias contra funcionários públicos durante conflitos armados internos ou momentos de instabilidade democrática
Defesa do direito à terra e ao meio ambiente
Defesa dos direitos trabalhistas ou direitos econômicos e sociais
Defesa dos direitos das pessoas LGBT
Defesa dos direitos das comunidades que ocupam terras para a implantação de megaprojetos e exploração de recursos minerais
Defesa dos direitos das mulheres, da igualdade de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos.

Grupos mais afetados
Líderes comunitários, camponeses, indígenas e afrodescendentes
Líderes sindicais, de movimento sindicais
Lésbicas, gays, transsexuais e bissexuais
Defensoras dos direitos das mulheres

Levantar os contextos e os grupos mais afetados indica que fatores sociais, políticos e históricos, identidades, relações e outras representações de mundo irão construir o discurso e, conseqüentemente, outros significados sobre a criminalização.

4.5 CAPÍTULO 4 – EFEITOS DA CRIMINALIZAÇÃO E PREDOMINÂNCIA DE SIGNIFICADOS REPRESENTACIONAIS

No Resumo Executivo e nos demais capítulos do Relatório, a CIDH constrói significados sobre a criminalização que a delimita à *utilização indevida do direito penal*,

através de um discurso jurídico e estatal que se apresenta em primeiro plano. No entanto, persiste uma disputa de sentidos e o discurso “complementar” atrela a criminalização a outros significados, como a estigmatização, por exemplo, desvelado no capítulo 2 com a análise da interdiscursividade e da intertextualidade. Neste capítulo, intitulado: *Efeitos da criminalização nas defensoras e defensores*, continuamos a análise aproveitando os elementos textuais já utilizados, porém observando se há outros padrões ou mudanças nas estratégias do discurso e porque elas ocorrem.

Neste capítulo, a CIDH pouco utiliza as expressões *má utilização do direito penal* ou outro vocabulário jurídico. Nesta construção, a *má utilização do direito penal*, já não se faz mais tão possível, pois as estratégias discursivas não abarcam somente esta visão de mundo jurídica. Assim, o discurso da CIDH constrói significados sobre a criminalização sem que esta seja necessariamente decorrente da *má utilização do direito penal*, mas decorrente do que ela chama de efeitos da criminalização.

Já pontuamos a importância da predominância do fluxo informacional em outras partes da análise deste Relatório e como aparece no título do capítulo 4, o fluxo aqui permanece nos termos *efeitos* e *criminalização*. Ao visibilizar o que ela denomina por efeitos da criminalização a CIDH vai trazer outros atores, outras identidades, outras relações e outras construções de mundo e de conhecimento que não são baseadas na sua relação prioritária e hegemônica com os Estados membros e esta construção permite a produção de outros significados sobre a criminalização. Outras representações de mundo e de identidades trazem uma compreensão mais ampla e social para a criminalização.

Neste capítulo, não há embate discursivo entre um discurso jurídico estatal e outro da sociedade civil, mas a predominância do discurso da sociedade civil e de organismos internacionais, caracterizando-o pela força, comprometimento com o que é dito, causalidade e agência na construção dos significados.

Da análise textual neste capítulo, observando o tema, a transitividade e o sentido das palavras, observa-se que ocorreram singulares modificações na estrutura textual. A estrutura textual diz respeito à arquitetura dos textos e a “aspectos superiores de planejamento de diferentes tipos de texto”. (FAIRCLOUGH, 2001, p. 106). Observar a estrutura textual também implica ampliar a percepção sobre os sistemas de conhecimento e de crença, bem como sobre a formação das identidades e relações sociais embutidos nos textos.

No que tange ainda à prática discursiva, lembramos que a CIDH estabelece múltiplas relações, não somente com os Estados membros e neste capítulo, há a presença do discurso de outros organismos internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e

importantes ONG's com atuação regional e internacional que podem corroborar com a força do discurso aqui construído e de outras representações de mundo e de identidades.

Assim, os elementos textuais e a estratégia discursiva desvelados neste capítulo abarcam outras visões de mundo e outras identidades que modificam o discurso e conseqüentemente os significados representacionais sobre a criminalização que são predominantes neste capítulo, vejamos:

Já no parágrafo introdutório do capítulo 4, a CIDH afirma que, (...) *as distintas formas pelas quais se criminalizam defensoras e defensores provocam impactos negativos tanto no modo individual como coletivo*. A CIDH começa pontuando que as formas de criminalização trazem impactos para a sociedade, introduzindo, portanto, que irá observar a criminalização neste capítulo também por esta perspectiva: social. Em outro trecho do mesmo parágrafo: (...) *submetê-los a processos penais ou a mera ameaça de fazê-lo causa um efeito intimidador e atemoriza defensoras e defensores*. Nesta construção, a CIDH deixa claro que a criminalização não se restringe ao ato de processar alguém penalmente, mas há outras condutas e situações, como (*a mera ameaça de fazê-lo*) que significam criminalizar defensoras e defensores. A correlação entre uma perspectiva social do fenômeno (*coletivo*) e outras situações (*a mera ameaça de fazê-lo*) é bastante evidente, isto porque a CIDH não pontua que estas situações são cometidas por funcionários estatais (como assinalado em outras partes do Relatório).

Partindo das duas pontuações acima, e nas demais visões de mundo que vão se agregando ao discurso, vamos analisar que significados sobre a criminalização são construídos neste capítulo:

No parágrafo 214, do item A, que trata das sequelas físicas e na integridade pessoal das defensoras e defensores, temos:

(...) os efeitos individuais podem incluir temor, angústia, insegurança, frustração e impotência, assim como estresse, ansiedade, depressão, insônia, isolamento e insegurança da pessoa que sofre tais processos. Estes efeitos não ocorrem apenas quando se abre uma ação penal, senão que também podem ocorrer depois da ameaça de uma eventual detenção. Inclusive a mera emissão de uma ordem de prisão, ainda que esta não seja executada, causa nas defensoras e defensores o temor de virem a ser detidos e provoca incerteza e ansiedade afetando com isso sua saúde física e emocional.

Ressaltamos que este é o segundo parágrafo deste capítulo e aqui a CIDH inicia com efeitos da criminalização sobre as pessoas: (...) *os efeitos individuais podem incluir temor, angústia, insegurança, frustração e impotência, assim como estresse, ansiedade, depressão, insônia, isolamento e insegurança*. Em seguida a CIDH deixa claro que: ***Estes efeitos não***

ocorrem apenas quando se abre uma ação penal, senão que também podem ocorrer depois da ameaça de uma eventual detenção. Uma forma de construir significados representacionais se expressa na relação de causalidade: há esta relação explícita de causalidade entre os efeitos e a criminalização, e a CIDH reitera que **esta se dá não apenas quando se abre uma ação penal**. Esta compreensão nos permite apreender um sentido mais amplo para o que a CIDH chama de efeitos. Portanto, os efeitos aqui relatados dizem respeito tanto à criminalização pelo uso indevido do direito penal, quanto à ameaça de fazê-la, por exemplo. A relação que a CIDH estabelece entre os dois termos é de causalidade. Na análise do gênero do Relatório, vimos que o mesmo é fundamentalmente argumentativo, havendo um destaque para criar conexões de causalidade. Trata-se de uma lógica que Fairclough (2003) classifica como explanatória, por estabelecer relações causais entre eventos, práticas e estruturas. O modo como o enunciador se apropria dos fatos sociais demonstrando a causalidade entre eles denota poder para agir no mundo real. O que a CIDH chama de efeitos da criminalização significam a própria criminalização percebida pelos defensores e defensoras, vejamos:

Da análise do parágrafo 214, encontramos um significado representacional sobre a criminalização. Lembramos que função ideacional nos aponta verificar como se constrói a representação da realidade das pessoas e de grupos sociais. A construção do significado sobre a criminalização **partiu do ponto de vista da realidade dos defensores** (*da pessoa que sofre tais processos*). Nesse sentido ainda, ao relembramos Fairclough (2003), a *transitividade* é um elemento que permite visibilizar a representação da realidade. Temos nesta construção um processo material (*temor, angústia, insegurança, frustração e impotência, assim como estresse, ansiedade, depressão, insônia, isolamento e insegurança*), seus participantes afetados (defensoras e defensores) e as circunstâncias através da maneira como o processo se dá (*não ocorrem apenas quando se abre uma ação penal, senão que também podem ocorrer depois da ameaça de uma eventual detenção.*).

A função ideacional nos auxilia ainda perceber se a articulação dos discursos permite ou não a representação de outros atores sociais e ao analisar as relações com as quais a CIDH estabelece, observamos que a formulação do parágrafo acima contou com o envio de informações de uma entidade da sociedade civil do México que trabalha para a promoção dos direitos humanos, desenvolvimento local e povos indígenas e população campesina. O excerto analisado foi também construído com base em um Relatório de Mérito da CIDH em favor de um caso também no México. Há, portanto, uma articulação harmônica entre o discurso da sociedade civil e da CIDH em sua atuação jurisdicional, construindo significados sobre a criminalização sob a perspectiva dos defensores e defensoras, em casos concretos e pautados

na sua realidade de vida. O discurso aqui construído representa como a criminalização viola a integridade moral e a saúde física e psíquica das defensoras e dos defensores de direitos humanos.¹³

Abaixo, construímos um quadro que visibiliza elementos da análise acima e significados para a criminalização construídos no paragrafo 214:

Outros atores com quem a CIDH se relaciona	Outros produtores do discurso	Significado representacional para a criminalização
Centro Fray Julián Garcés, Derechos Humanos e Desarrollo Local A.C, do México.	Sociedade civil e organismo internacional	Ameaça de uma eventual detenção e/ou a mera emissão de uma ordem de prisão.

No item B deste capítulo a CIDH trata dos efeitos na vida familiar. Este item se relaciona com o que a CIDH pontuou no parágrafo introdutório deste capítulo: (...) *as distintas formas pelas quais se criminalizam defensoras e defensores provocam impactos negativos tanto no modo individual como coletivo*. Deste item destacamos os parágrafos 217 e 218, respectivamente:

Além dos efeitos que a utilização indevida do direito penal causa na saúde física e mental das defensoras e defensores, a CIDH também foi informada sobre o impacto negativo que pode ter sobre as famílias das defensoras e defensores. Os processos de criminalização impactam de maneira negativa as relações interpessoais das defensoras e defensores, visto que em muitos casos as pessoas submetidas a processos penais terminam obrigadas a se distanciar de seu núcleo familiar, e mudar de residência e inclusive imigrar de sua comunidade, cidade ou país, alterando assim seus projetos de vida, e abandonando seu trabalho cotidiano. Adicionalmente, quando a defensora ou defensor é privado de liberdade, a dinâmica familiar é alterada e seus entes queridos são obrigados a usar todos os seus esforços para obter a liberação da defensora ou defensor criminalizado.

Por outro lado, a criminalização afeta de maneira particular as crianças com grau de parentesco com as pessoas criminalizadas. A experiência de ter um parente acusado em processos penais-especialmente quando estiveram presentes no momento de sua captura- pode criar temor nas crianças. Faz-se mister também destacar o estigma que sofre a família de uma pessoa criminalizada num processo penal, e o impacto em suas relações interpessoais.

Apesar de no trecho acima a CIDH atrelar a criminalização à *utilização indevida do direito penal e à pessoa criminalizada num processo penal* não podemos deixar de visibilizar como a CIDH constrói a representação desta realidade na perspectiva das famílias e das

¹³ A esse respeito, a Convenção Americana de Direitos Humanos em seu artigo 5.1 prescreve: “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.”.

crianças parentes de pessoas criminalizadas. Há presunções valorativas, percepções e sentimentos através dos advérbios (*de maneira negativa, em muitos casos, de maneira particular*) que reforçam o impacto da criminalização. A criminalização sofrida pelo defensor e pela defensora é visibilizada pautada na sua ligação com sua família, comunidade, país e seu trabalho, pois essas ligações expressam seu projeto de vida, que resta alterado pelo (*processo de criminalização*). Portanto, a forma como a CIDH representa esta realidade não é construída através de um discurso do mundo jurídico, a CIDH expressa preocupações sociais para estes efeitos. Ainda que tente delimitar a criminalização sob uma perspectiva penal, o *processo de criminalização* é amplificado para a família e crianças e esta visão modifica o significado da criminalização que extrapola o enfoque jurídico. Ainda, o comprometimento da CIDH com o que expressa é alto (*impacto negativo*) e utilização de verbos no presente do indicativo que exprimem força à família e crianças, representando-os nesta construção. Pontuamos a construção sobre *o estigma que sofre a família de uma pessoa criminalizada*. Neste sentido, podemos dizer que também as famílias e as crianças parentes das defensoras e defensores são também criminalizadas através do *estigma* e esta é uma percepção do mundo do direito que ultrapassa a ação estatal, a estigmatização é cometida pela sociedade.

Por fim, os atores que contribuem para a construção destes significados são representantes de populações indígenas e cidadãos do Equador, portanto, estas identidades e a sua perspectiva de mundo modificam o discurso, vejamos:

Outras vozes no texto/atores com quem a CIDH se relaciona	Exemplos de modalidade	Grau de comprometimento ou distanciamento	Significados representacionais para a criminalização
Centro de Derechos Humanos y asesoría a Pueblos indígenas A.C (México), Centro PRODH (México) e Defensoria dos Cidadãos do Equador.	Impactam/ em muitos casos/ obrigados a /é	Alto grau de comprometimento com o que é dito	impactos de maneira negativa nas relações interpessoais / distanciamento de seu núcleo familiar/ mudança de residência, da comunidade, cidade ou país/ alteração de projeto de vida,/ abandono do trabalho cotidiano/Alteração na dinâmica familiar /estigma familiar.

No item C a CIDH trata dos impactos sociais da criminalização. Os parágrafos 220 e 221 respectivamente trazem uma rica construção sobre a criminalização:

A criminalização também pode ter efeitos sociais quando afeta estruturas, lideranças e a capacidade de funcionamento grupal e símbolos coletivos. Neste sentido, ao criminalizar pessoas que desempenham funções significativas numa sociedade, povo ou comunidade, como líderes sociais e comunitários ou autoridades indígenas, isto gera um impacto muito negativo na coletividade, pois não é apenas a pessoa processada criminalmente que é afetada, senão também a sociedade ao seu redor, pois a pessoa é impedida de exercer sua posição de representação, liderança ou autoridade.

A utilização indevida do direito penal pode provocar divisão na comunidade, pois um processo penal contra um defensor ou defensora gera desconfiância e insegurança coletiva, bem como um clima de medo, ameaças, acusações e ostracismo social.

Há uma representação particular de mundo no trecho acima, através da análise da das palavras que carregam sentidos sobre essa visão de mundo: A criminalização de defensoras e defensores é vista pela importância da coletividade (*capacidade de funcionamento grupal e símbolos coletivos, povo ou comunidade*). Observando ainda o sentido destas palavras e entendendo a função ideacional, vamos ver como os defensores e defensoras são nomeados no texto: (*estruturas, lideranças, símbolos coletivos, pessoas que desempenham funções significativas numa sociedade, povo ou comunidade, líderes sociais e comunitários ou autoridades indígenas*). O sentido das palavras representa importância, respeito, liderança e autoridade para defensoras e defensores (*posição de representação, liderança ou autoridade*).

No paragrafo 221 a importância da coletividade é ainda mais expressa (*divisão na comunidade, desconfiância e insegurança coletiva, um clima de medo, ameaças, acusações e ostracismo social*). As asserções acima representam força e são expressas como absolutas denotando alto comprometimento da CIDH com o que diz.

A função ideacional também sugere observarmos a presença de outros participantes na construção do discurso. Importante destacar que a construção acima foi baseada em três casos concretos: um enviado pela ULAM, que trata dos direitos das mulheres, outro pela Corte Interamericana e outro baseado em um Relatório de Mérito da própria CIDH envolvendo o povo Mapuche, onde a CIDH afirmou que a criminalização daquele povo se deu de forma discriminatória em virtude da origem étnica dos dirigentes e ativistas. Ressaltamos que a CIDH e a Corte Interamericana, em interação com os demais órgãos do Sistema

Interamericano, como as Relatorias temáticas por exemplo, têm desenvolvido expertise em construir jurisprudência e visibilizado a situação discriminatória que envolve povos indígenas e mulheres no continente. Como vimos, as múltiplas funções e relações da CIDH ultrapassam suas relações com os Estados e outras construções sociais de mundo se tornam evidentes neste capítulo.

Segue o quadro que visibiliza elementos da análise e significados para a criminalização no excerto acima:

Nomeação	Outros atores com quem a CIDH se relaciona	Outros produtores do discurso	Significado representacional para a criminalização
estruturas, lideranças, símbolos coletivos; sociedade, povo ou comunidade; líderes sociais e comunitários ou autoridades indígenas; coletividade; representação, liderança, autoridade.	Corte Interamericana de Direitos Humanos e Unión Latinoamericana de Mujeres – ULAM (Costa Rica)	Sociedade civil e organismo internacional	A pessoa é impedida de exercer sua posição de representação, liderança ou autoridade; divisão na comunidade, desconfiança e insegurança coletiva; clima de medo, ameaças, acusações e ostracismo social.

No Paragrafo 223, ainda sobre os efeitos sociais da criminalização:

A criminalização através de ações penais infundadas também gera estigmatização contra a pessoa criminalizada e seus familiares. Isto pode fazer com que a pessoa e seus familiares sejam vistos com suspeita por suas comunidades, e como objetos de uma acusação da qual não podem se livrar. Este estigma também produz a criminalização de sua conduta, o que também causa rejeição em seu meio social. Além disso, no caso das defensoras, observa-se que a criminalização não só tem um efeito inibidor nas suas atividades de defesa dos direitos humanos, mas também aumenta e exacerba desigualdades sociais existentes.

Neste trecho temos um exemplo significativo de como a criminalização é uma situação que não pode ser compreendida somente através da *utilização indevida do direito penal*, pois há estruturas sociais subjacentes que não permitem que haja uma explicação unicamente jurídica para o fenômeno, ao menos sob o ponto de vista positivista do termo. Nesta construção, a criminalização é vista pelo ponto de vista de como a sociedade constrói a realidade sobre o fenômeno e as pessoas envolvidas (*A pessoa e seus familiares sejam vistos com suspeita por suas comunidades*). O fluxo informacional versa sobre as expressões: *estigmatização, estigma social e rejeição em seu meio social*. Nesta construção, a sociedade (*comunidade*) é o agente da criminalização através da estigmatização. No termo

criminalização da sua conduta, compreende-se também que a pessoa não é criminalizada necessariamente por algum ato criminoso, mas por **ser quem é** (grifo nosso), ou seja, por atuar na sociedade, aqui marcada por (*desigualdades sociais existentes*).

Ao final do trecho, a CIDH se utiliza das defensoras para demonstrar como a criminalização *aumenta e exacerba as desigualdades sociais existentes*. Com relação a esta construção, vamos visibilizar que a CIDH tomou como referência a Convenção Interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher “Convenção de Belém do Pará”, que, em seu preâmbulo indica que a violência contra a mulher é “uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres”. Temos, portanto, mais uma construção que visibiliza como a sociedade significa e criminaliza defensoras e defensores.

Nomeação	Outros atores com quem a CIDH se relaciona	Outros produtores do discurso	Significado representacional para a criminalização
pessoa criminalizada e seus familiares; comunidades; meio social; defensoras.	Latin American Mining Monitoring Programme (atuação nas Americas)	Sociedade civil e proteção internacional dos direitos humanos	Estigmatização; A pessoa e seus familiares são vistos com suspeita por suas comunidades e como objetos de uma acusação da qual não podem se livrar; Criminalização da conduta; Rejeição em seu meio social; Aumento e exacerbação das desigualdades sociais existentes.

No parágrafo 225 a CIDH reforça o caráter da criminalização como *estigmatização*, visibilizando o que defensoras e defensores representam para a sociedade (*perturbadores da ordem*). Nesta construção, não há referência a processos penais nem à *utilização indevida do direito penal* como causas da estigmatização, intensificando a compreensão de que a criminalização é um fenômeno que extrapola a visão unicamente jurídico-positivista, vejamos:

No mesmo sentido, a Relatora Especial das Nações Unidas para defensores de direitos humanos indicou que a estigmatização torna defensoras e defensores vulneráveis a ataques, agressões e inclusive assassinatos, principalmente perpetrados por atores não estatais, pois são percebidos em geral pela população como perturbadores da ordem. Finalmente, outro dos efeitos sociais da criminalização é que a comunidade é obrigada a aceitar impactos graves no seu modo de vida e assimilação forçada, por temor de sofrer as mesmas consequências em caso de oposição.

A CIDH faz um sério alerta para como a *estigmatização* também coloca defensores em situação de vulnerabilidade. Também se observa que neste parágrafo há uma clara mudança do discurso da CIDH ao afirmar que esta *estigmatização* é perpetrada por atores *não estatais*, ou seja, por parcelas da sociedade e não somente por funcionários públicos ou autoridades estatais, como a CIDH tanto mencionou em outros capítulos deste Relatório.

Segue-se o quadro com os elementos da análise e significados para a criminalização do parágrafo acima:

Nomeação	Outros atores com quem a CIDH se relaciona	Outros produtores do discurso	Significado representacional para a criminalização
defensoras e defensores; atores não estatais, população.	Relatora Especial das Nações Unidas para defensores de direitos humanos (ONU)	Organismo internacional	Estigmatização; vulnerabilidade a ataques, agressões e inclusive assassinatos; percebidos em geral pela população como perturbadores da ordem.

Nos parágrafos seguintes (227, 228, 231 e 232) a CIDH visibiliza os efeitos da criminalização a longo prazo na defesa dos direitos humanos e outras sequelas.

Paragrafo 227:

A principal repercussão da criminalização através da utilização indevida do direito penal é sentida no próprio direito de defender direitos humanos. A criminalização não afeta somente o defensor ou defensora processado(...). a criminalização também gera um efeito intimidador e paralisante em outros defensores e defensoras, que talvez se abstenham de realizar suas tarefas de promoção e proteção dos direitos humanos por medo de sofrer retaliações, o que afeta a sociedade em geral, pois defensoras e defensores denunciam, apresentam reclamos e reivindicações sociais e coletivas que contribuem à realização do estado de direito e da democracia, através do combate à impunidade.

Nomeação	Outros atores com quem a CIDH se relaciona	Outros produtores do discurso	Significado representacional para a criminalização
Defensoras e defensores; sociedade.	Corte Interamericana de Direitos Humanos	Organismo Internacional	Gera um efeito intimidador e paralisante em outros defensores e defensoras; Afeta a sociedade em geral.

A CIDH significa a criminalização no trecho acima e nos seguintes afirmando que sua repercussão *é sentida no próprio direito de defender direitos humanos*. A CIDH constrói uma

visão ideal ou crença de como a sociedade *percebe* a criminalização (*não afeta somente o defensor ou defensora processado/ afeta a sociedade em geral*). Há várias expressões e frases que significam esses sentimentos (*é sentida/ efeito intimidador e paralisante/ por medo/ desarticulação/ enfraquecimento/ desestabilizar/ temerosas/ ameaças/ ameaça permanente que pesa sobre a cabeça das pessoas*).

No parágrafo 228 e 231 a CIDH visibiliza a compreensão de defensores e defensoras não somente como pessoas, mas como organizações e movimentos sociais. Nesta construção também prevalece a função ideacional, pois a CIDH representa a visão das organizações sociais. As palavras relacionadas a percepções também dão sentido à criminalização neste excerto (*desarticulação/ enfraquecimento/ desestabilizar/ temerosas/ ameaça*). Chamamos atenção para a visibilização do contexto da *criminalização das manifestações sociais* que funciona também como um efeito intimidador sobre setores da sociedade. Segue o excerto:

A comissão recebeu informações indicando que a criminalização contribui para a desarticulação e o enfraquecimento das organizações. Particularmente, a CIDH foi informada que a criminalização “muitas vezes consegue desestabilizar as bases das organizações que frequentemente se mostram temerosas de voltar a participar de manifestações, especialmente diante da ameaça de autoridades de acusa-las de crimes, ou de reativar ações penais”.

Em seu segundo Relatório sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas, a Comissão indicou que “é razoável afirmar que a” mera existência de norma penal aplicada durante cinco anos [...] em detrimento da pessoas que havia feito denúncia por violações de direitos humanos dissuade outras pessoas de apresentar denúncias em matéria de direitos humanos e inclusive de emitir qualquer opinião crítica sobre a atuação das autoridades. Isto é consequência da ameaça permanente que pesa sobre a cabeça das pessoas de serem submetidas a processos penais que possam levar a graves sanções penais e pecuniárias. Nas mesmas linhas, a CIDH fez referência à criminalização das manifestações sociais, indicando que ela tem “um efeito intimidador sobre aqueles setores da sociedade que expressam seus pontos de vista ou críticas sobre a gestão de governo, ou como forma de incidência nos processos de decisão e nas políticas estatais que os afetam diretamente”.

Nomeação	Outros atores com quem a CIDH se relaciona	Outros produtores do discurso	Significado representacional para a criminalização
Organizações, autoridades	Comisión Ecuaméncia de Derechos Humanos – CEDHU (Equador); Coordenadora de Derechos	Sociedade civil	Desarticulação e enfraquecimento das organizações; Desestabilizar as bases das organizações; Ameaça de autoridades de acusa-las (pessoas) de crimes, ou de reativar ações penais; dissuadir outras pessoas de apresentar denúncias em matéria de direitos humanos e inclusive de emitir qualquer opinião crítica sobre a atuação das autoridades; Criminalização das manifestações sociais; Efeito intimidador sobre aqueles setores da sociedade que expressam seus pontos de vista ou críticas sobre a gestão de

	Humanos del Paraguay		governo.
--	----------------------	--	----------

No item E deste capítulo, a CIDH trata dos efeitos econômicos da criminalização. Examina-se a continuidade da construção de significados representacionais sobre a criminalização, pois a CIDH procura traçar uma representação particular de mundo, sob o ponto de vista de defensores e defensoras trabalhadores e camponeses. Está presente o discurso da importância do mundo do trabalho, da geração de renda, da subsistência e provimento da família e de crianças. A CIDH expressa um alto grau de comprometimento com o que diz (*muitas das pessoas/ afeta enormemente*), sendo taxativa na sua afirmação (*muitas das pessoas criminalizadas perdem seu trabalho ou fonte de renda*), vejamos o parágrafo:

(...) muitas das pessoas criminalizadas perdem seu trabalho ou fonte de renda, seja pela privação temporária ou prolongada de sua liberdade, o que afeta enormemente a economia familiar.

E no parágrafo 237, a CIDH continua se comprometendo bastante com o que diz (*o custo econômico é dramático para a família/ provocando inclusive*).

(...) o custo econômico é dramático para a família, “provocando inclusive a necessidade de colocar filhos menores para trabalhar, particularmente quando se trata de camponeses e quando a pessoa detida era responsável pelo sustento econômico e familiar”.

Por fim, no parágrafo 238 o discurso finalmente significa a criminalização e a estigmatização como sinônimos, não há oposição entre os dois termos, mas uma complementação entre eles. Já a deslegitimação das organizações é perpetrada pela sociedade como um todo, reforçando a compreensão mais ampla e social sobre a criminalização. Neste excerto a CIDH faz menção aos prejuízos que a criminalização ocasiona nas formas de financiamento das organizações, deslegitimando-as:

Finalmente, a criminalização e a estigmatização das defensoras e defensores afeta seu trabalho e as fontes de financiamento para o mesmo, pois uma vez deslegitimadas as organizações, as entidades financiadoras mostram-se reticentes a realizar contribuições econômicas por medo de, com isso serem eventualmente associadas com atividades ilegais.

Quadro geral de significados representacionais relacionados aos efeitos econômicos da criminalização:

Nomeação	Outros atores com quem a CIDH se relaciona	Outros produtores do discurso	Significados representacionais para a criminalização
Camponeses; filhos menores; Organizações; Defensoras e defensores; Entidades financiadoras.	Defensoria dos Cidadãos do Equador; Peace Brigades International e FIDH.	Sociedade civil	Perdem seu trabalho ou fonte de renda; Afeta seu trabalho e as fontes de financiamento; Deslegitima as organizações.

Nomeação	Outros atores com quem a CIDH se relaciona	Outros produtores do discurso	Significados representacionais para a criminalização
Camponeses; filhos menores; Organizações; Defensoras e defensores; Entidades financiadoras.	Defensoria dos Cidadãos do Equador; Peace Brigades International e FIDH.	Sociedade civil	Perdem seu trabalho ou fonte de renda; Afeta seu trabalho e as fontes de financiamento; Deslegitima as organizações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste item, vamos finalizar a pesquisa resgatando os significados sobre a criminalização revelados, mas buscando também responder as perguntas norteadoras elaboradas para a análise da dimensão da prática discursiva e da prática social utilizadas na metodologia da pesquisa, relacionando dialeticamente a construção de significados com a análise tridimensional do discurso no Relatório.

A análise inicial do Relatório revelou a construção de um significado acional sobre a criminalização, atrelando-a à utilização indevida do direito penal e, portanto, a uma perspectiva jurídica estatal. Relacionamos o gênero textual com os elementos da prática social do discurso da CIDH e pontuamos como o gênero busca controlar o discurso. Isto porque o significado acional foi construído e destinado a corresponder à relação historicamente prioritária que a CIDH estabelece com os Estados membros da OEA e dialoga com sua missão institucional e suas escolhas ideológicas e hegemônicas implícitas.

No entanto, no decorrer da análise, revelamos estratégias discursivas da CIDH para reordenar o discurso: após um discurso protagonista sobre a criminalização (que constrói o significado acional) aparece a construção de outros discursos sobre a criminalização, estes últimos inicialmente, em caráter complementar. Discursos que aparecem em primeiro e segundo plano demonstram as disputas pelo sentido da criminalização e revelam mais elementos sobre a prática social da CIDH.

Através da análise da prática discursiva, observamos que a metodologia utilizada no Relatório são formas de interação utilizadas pela CIDH também como estratégias para reordenar as ordens do discurso. A análise do contexto da criminalização na CIDH, e a análise intertextual e interdiscursiva revelaram que as demais relações que a CIDH estabelece com experts, acadêmicos, ONG's e outros organismos internacionais, ou seja, que a presença de outras vozes no discurso constrói outros significados sobre a criminalização.

Na análise do capítulo 2 do Relatório evidenciamos significados da criminalização relacionados a *declarações estigmatizantes feitas por funcionários públicos*. Em outro trecho do capítulo 2, defensoras e defensores são vistos pelos Estados e pelas empresas transnacionais como *desestabilizadores do desenvolvimento e dos direitos e considerados um obstáculo para interesses econômicos ou políticos*. Portanto, no capítulo 2 outros sentidos para a criminalização vão sendo revelados. Visibilizamos elementos textuais como a nomeação e a modalidade, bem como as identidades no texto e outras vozes ou atores com quem a CIDH estabelece relações para demonstrar também como outras identidades e

representações de mundo constroem significados diferentes da visão de mundo jurídico estatal. Nesta fase do Relatório, ao abordar os contextos em que a criminalização ocorre, o discurso explicita mais fortemente no texto a presença de outros atores, apontando para agentes não estatais cometendo a criminalização, demonstrando que a situação extrapola essa visão jurídica estatal.

Por fim, no capítulo 4 a CIDH agrega outras visões de mundo para visibilizar o que denominou de efeitos da criminalização. A abordagem passa a contemplar a coletividade e a sociedade e a CIDH pontua que tais efeitos não ocorrem somente quando se abre uma ação penal, por exemplo. No capítulo 4 não há mais embate discursivo, a utilização do termo *utilização indevida do direito penal* para delimitar a criminalização não mais comporta a diversidade de contextos e possibilidades para compreender a criminalização. Esta construção mais restrita do direito perde o sentido frente à força, comprometimento, agência e causalidade, elementos textuais que a CIDH utiliza para trazer outras representações de mundo no texto e construir significados como a estigmatização, que passa a aparecer mais contundente no decorrer do texto. Observamos que o que a CIDH chama de efeitos da criminalização se configuram na própria percepção e significação de ser criminalizada(o) trazidas pelas outras representações de mundo. Há, portanto a predominância de significados representacionais sobre a criminalização tais como: ameaça de uma eventual detenção, à estigmatização social, à alteração na dinâmica familiar e estigma familiar, à alteração do projeto de vida e abandono do trabalho cotidiano, à insegurança coletiva, ao clima de medo, ameaças, acusações e ostracismo social, à criminalização da conduta das defensoras e defensores, à rejeição em seu meio social, ao aumento e exacerbamento das desigualdades sociais existentes, à vulnerabilidade a ataques, agressões e inclusive assassinatos, à desarticulação, deslegitimação e enfraquecimento das organizações e à criminalização das manifestações sociais.

Portanto, a análise das três dimensões discursivas apresentadas pelo quadro teórico faircloughiano, permitiu revelar significados sobre a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos não atrelados a uma perspectiva meramente jurídica estatal.

Já as perguntas norteadoras construídas na metodologia da pesquisa apontam para as seguintes considerações: No que tange à análise da prática discursiva, a CIDH contextualiza a criminalização de defensoras e defensores através de seus próprios mecanismos de monitoramento, referindo-se aos seus dois relatórios anteriores sobre defensores e defensoras de direitos humanos. O contexto também se expressa através da análise intertextual. Há referências aos textos dos diversos órgãos e Relatorias da ONU e da OEA, da Corte

Interamericana e de exemplos concretos de situações de criminalização no texto. A metodologia utilizada para a confecção do Relatório contou com a participação dominante da sociedade civil, de experts e representantes de Relatorias de órgãos da CIDH e da ONU. A análise interdiscursiva é marcada pelo embate e jogo discursivo entre os discursos predominantemente jurídicos da CIDH, o seu próprio discurso protetivo em direitos humanos que pauta pela responsabilização dos Estados, o discurso de outros organismos internacionais como as Relatorias temáticas da ONU e da OEA e da Corte Interamericana e o discurso mais crítico da sociedade civil local e principalmente da regional e global. A CIDH constrói relações com diversos atores para a confecção do texto, mas não há a incorporação do discurso das diversas identidades de defensoras e defensores de direitos humanos, que possibilitariam a construção de significados identificacionais sobre a criminalização, especialmente através da atividade de defensoras e defensores ligados à luta por questões de gênero e de raça. Este dado da análise da prática discursiva fornece mais elementos para a análise da prática social da CIDH, que não enfrenta as causas das diversas discriminações que persistem no continente. Em contrapartida, os dados demonstram que as relações estabelecidas com instituições ligadas à questão indígena e de luta sindical proporcionaram a construção de significados representacionais no discurso.

As considerações sobre o gênero textual se relacionam com as escolhas ideológicas e hegemônicas da relação prioritária que a CIDH estabelece com os Estados. O Relatório apresenta estratégias de controle do discurso, já pontuadas, e o estilo do texto serve eminentemente à compreensão de interlocutores dos governos e dos Estados. A menção a funcionários do Estado e do Poder Judiciário é recorrente, as Recomendações do Relatório e a maioria das construções do texto apontam que o mesmo é destinado a este público.

No que se refere às preocupações do quadro faircloughiano sobre a importância da análise do discurso para contribuir com a mudança social, e em resposta final as perguntas norteadoras já elencadas, observamos que o Relatório não aprofunda as causas econômicas, políticas e sociais estruturantes que ocasionam a criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos. A abordagem sobre a criminalização é construída para conscientizar os Estados sobre sua responsabilização em prevenir e coibir a criminalização na sua perspectiva jurídica estatal, tendo o Estado como agente do processo de criminalização. O Relatório invisibiliza a participação de atores não estatais na criminalização, como as empresas transnacionais, interesses econômicos e políticos locais e a participação cada vez mais crescente da mídia. Portanto, estas escolhas não enfrentam as relações hegemônicas que

estruturam essa violência, muito embora os Estados sejam responsáveis por averiguar e coibir qualquer situação de violação de direitos humanos.

No entanto, a construção dos significados identificacionais e representacionais desvelados nesta pesquisa, resultantes da análise da prática discursiva e social do discurso no Relatório, trazem algumas contribuições para a superação da criminalização através da mudança discursiva. Os diversos aspectos de mundo incorporados ao discurso e que significam a criminalização no Relatório, representam vertentes não hegemônicas da sociedade, através das vozes dos diversos defensores e defensoras de direitos humanos representadas no texto. Portanto, a pesquisa aqui realizada se coaduna com a perspectiva da análise crítica do discurso para compreender que, ao analisar elementos discursivos, os agentes podem interferir na mudança social, ou pelo menos, compreender que essa mudança é possível.

REFERÊNCIAS

- AYALA CORAO, Carlos. Reflexiones sobre el futuro del sistema interamericano de Humanos. **Revista IIDH**, San José, n. 30-31, edição especial, 2001.
- BORGES, Thiago Carvalho. **Curso de Direito Internacional Público e Direito Comunitário**. São Paulo: Atlas, Capítulo 12, 2011.
- CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 20ª edição, p. 478- 481, 2012.
- CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in Late Modernity: Rethinking Critical Discourse Analysis**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2000.
- CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: Editora UnB, 2001.
- _____. **Analysing Discourse: Textual analysis for social research**. London: Routledge, 2003.
- _____. Discurso, mudança e hegemonia. In: Pedro, Emília R. (org.). **Análise Crítica do Discurso: Uma perspectiva sociopolítica e funcional**. Lisboa: Caminho, p. 77-103, 1997.
- FRIGO, Darci; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sergio. A luta por direitos e a criminalização de movimentos sociais: a qual estado de direito serve o sistema de justiça? **Comissão Pastoral da Terra**, maio de 2010, disponível em: <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2010/05/Artigo-CPT-2010-Frigo-e-Escrivão.pdf>, acesso em maio 2017.
- GALLI, Maria Beatriz; DULITZKY, Ariel E. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o seu papel central no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. In GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia (Org.). **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro**. São Paulo: RT, 2000.
- GOMES, Jaciara J. **Tudo junto e misturado: violência, sexualidade e muito mais nos significados do funk pernambucano/ “É nós do Recife para o mundo”**. Recife: Tese Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco, 2013.
- HANASHIRO, Olaya Sílvia Machado Portella. **O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/FAPESP, 2001.
- OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Criminalização de Defensoras e Defensores de direitos humanos: Criminalização do trabalho de defensoras e defensores de direitos humanos**. OEA/Ser. L/V/II.Doc. 49/15.31, 2015, ISBN 978-0-8270-6529-1, 2015, disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/criminalizacao2016.pdf>, acesso em fevereiro de 2017.

PEDRO, Emilia Ribeiro. Análise crítica do discurso: aspectos teóricos, metodológicos e analíticos. In: _____. (Org.). **Análise crítica do discurso: Uma perspectiva sociopolítica e funcional**. Lisboa: Caminho, 1997. p. 19-46.

PETERKE, Sven. **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

RAMALHO, Viviane C. Vieira Sebba. Diálogos teórico-metodológicos: análise de discurso crítica e realismo crítico. **Cadernos de linguagem e sociedade**. Brasília, n. 8, p. 78 – 104, 2006/2007. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/les/article/viewFile/1247/901>, Acesso em: 12 mai. 2017.

_____. **Análise de discurso (para a) crítica: O texto como material de pesquisa**. Campinas, São Paulo: Pontes, 2011.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. C. Vieira. Sebba. Análise de discurso crítica, do modelo tridimensional à articulação entre práticas: implicações teórico-metodológicas. **Linguagem em (Dis) curso**, Tubarão, v. 5, n. 1, p. 185 - 207, 2004.

_____. **Análise do Discurso Crítica**. São Paulo: Contexto, 2006.

SANTOS, Layza Queiroz e SOUZA, Alice De Marchi Pereira (orgs). **Vidas em luta: Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos, 2017.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. **Sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos, 1981.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Vol. III, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

VELOSO, Pedro Augusto Franco. Efetivando o Sistema Interamericano: Os procedimentos para acionar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o trâmite até a Corte. In: OLIVEIRA, Márcio Luís de (Coord.). **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: interface com o direito constitucional contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ONU. Human rights defenders: Protecting the right to defend human rights. **Fact sheet n 29**, ISSN1014-5567GE. 04-40463–April2004–11,845.

Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet29en.pdf>. Acesso em 04/03/2017.

_____. Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições de Promover os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, aprovada pela Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-sobre-o-direito-e-a-responsabilidade-dos-individuos-grupos-ou-orgaos-da-sociedade-de-promover-e-protoger-os-direitos-humanos.html> Acesso em: 03/05/2017.